



---

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas  
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

# *Revisão do Plano Diretor Municipal*

## *Mangueirinha*

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR Governador

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS  
AUGUSTINHO ZUCCHI Secretário  
LÚCIO TASSO Diretor Geral

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE  
AUGUSTINHO ZUCCHI Superintendente  
CAMILA MILEKE SCUCATO Superintendente Executiva  
HÉLIO SABINO DEITOS Diretor de Operações  
JOSE ELIZEU CHOCIAI Diretor de Administração e Finanças  
VIRGÍNIA THEREZA NALINI Coordenadora de Projetos  
ALBARI ALVES DE MEDEIROS Coordenador de Operações  
RODRIGO JOSÉ KUSMA Coordenador de Tecnologia da Informação  
FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA Coordenador ER Maringá  
JONATAN JEFERSON SANTOS BRACHAK Coordenador ERPonta Grossa e de Guarapuava  
HELIO ROBERTO MARZALEK JUNIOR Coordenador de Escritório Regional e da  
Região Metropolitana e Litoral  
AMERICO MEGUMY NONAKA Coordenador ER Cascavel  
JOSÉ RICARDO MATTOS DO AMARAL Coordenador ER Londrina

**MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**  
Prefeito  
ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES

**SUPERVISÃO**  
**Serviço Social Autônomo PARANACIDADE**  
**Diretoria de Operações**



---

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas  
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

# ***Revisão do Plano Diretor Municipal Mangueirinha***

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2021

REF.: CONCORRÊNCIA Nº002/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO 008/2021

Dezembro de 2022



**Realização:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2021

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 002/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO 008/2021

**Apoio e Supervisão:**



**PARANACIDADE**



## Sumário

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2.</b>	<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>3.</b>	<b>CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE, COM ÊNFASE NA ÁREA URBANA. 12</b>	
3.1	ADEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO ATUAL.....	13
3.1.1	<i>Aspectos regionais.....</i>	13
3.1.2	<i>Aspectos municipais .....</i>	16
3.1.3	<i>Aspectos urbanos .....</i>	19
3.1.4	<i>Frota de veículos.....</i>	28
3.2	TRANSPORTE COLETIVO E ESCOLAR .....	36
3.3	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO .....	37
3.4	TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO.....	40
3.4.1	<i>Pedestrianismo .....</i>	40
3.4.2	<i>Ciclomobilidade .....</i>	43
3.5	TRANSPORTE DE CARGAS .....	45
3.6	ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MOBILIDADE EM MANGUEIRINHA.....	45
<b>4.</b>	<b>CAPACIDADE DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO. ....</b>	<b>47</b>
4.1	CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO.....	52
<b>5.</b>	<b>ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS EXISTENTES .....</b>	<b>54</b>
5.1	CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL .....	57
5.2	CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL.....	59
5.3	CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO – COMUSA .....	60
5.4	CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS .....	62
5.5	CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA.....	67
5.6	CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA.....	70
5.7	CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL.....	72
5.8	CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA .....	75
5.9	CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS .....	78
5.10	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	79
5.11	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.....	81
5.12	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI.....	83
5.13	CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	87



5.14	CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB .....	92
5.15	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .....	95
5.16	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD .....	96
<b>6.</b>	<b>SÍNTESE DA ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA .....</b>	<b>97</b>
6.1	DINÂMICA POPULACIONAL .....	98
6.2	ASPECTOS AMBIENTAIS .....	98
6.3	ASPECTOS URBANÍSTICOS .....	101
6.4	HABITAÇÃO E ASPECTOS FUNDIÁRIOS .....	105
6.5	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS .....	107
6.5.1	<i>Infraestruturas e Serviços Públicos .....</i>	<i>107</i>
6.5.2	<i>Equipamentos Públicos .....</i>	<i>109</i>
6.6	CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE .....	112
6.6.1	<i>Adequação do sistema viário básico .....</i>	<i>113</i>
6.6.2	<i>Transporte .....</i>	<i>114</i>
6.6.3	<i>Pedestrianismo e ciclomobilidade .....</i>	<i>115</i>
6.7	CAPACIDADE DE INVESTIMENTO E PAGAMENTO .....	116
<b>7.</b>	<b>OBJETIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL .....</b>	<b>116</b>
7.1	OS ODS – OBJETIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL .....	117
7.1	O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS CIDADES – BRASIL .....	118
7.2	EIXOS TEMÁTICOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO .....	123
7.2.1	<i>Ordenamento territorial .....</i>	<i>123</i>
7.2.2	<i>Habitação .....</i>	<i>125</i>
7.2.3	<i>Mobilidade e Acessibilidade .....</i>	<i>126</i>
7.2.4	<i>Aspectos Socioeconômicos .....</i>	<i>127</i>
7.2.5	<i>Meio Ambiente e Patrimônio .....</i>	<i>128</i>
7.2.6	<i>Infraestrutura .....</i>	<i>128</i>
7.2.7	<i>Gestão Urbana .....</i>	<i>129</i>
<b>8.</b>	<b>CONDICIONANTES, DEFICIÊNCIAS E POTENCIALIDADES DO MUNICÍPIO POR EIXO</b>	
<b>TEMÁTICO</b>	<b>129</b>	
8.1	ORDENAMENTO TERRITORIAL .....	132
8.2	HABITAÇÃO .....	135
8.4	MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE .....	136
8.6	ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS .....	139
8.8	MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO .....	142



---

8.10	INFRAESTRUTURA .....	144
8.11	GESTÃO URBANA .....	147
<b>9.</b>	<b>RESPONSÁVEIS TÉCNICOS .....</b>	<b>149</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>152</b>

### LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Perfil viário tipo das Vias Municipais Principais.....	17
Figura 2. Perfil viário tipo das Vias Municipais Secundárias .....	17
Figura 3. Pavimentação asfáltica em via rural.....	17
Figura 4. Vias rurais na comunidade Morro Verde .....	18
Figura 5. Perfil viário existente na Av. Iguaçu .....	23
Figura 6. Perfil viário existente na Rua Dom Pedro II.....	23
Figura 7. Perfil viário - Vias Arteriais (29m).....	24
Figura 8. Perfil viário - Vias Coletoras (21m).....	24
Figura 9. Perfil viário - Vias Locais (18m).....	25
Figura 10. Rua João Soares Filho – Distrito Covó .....	27
Figura 11. Rua João Soares Filho – Distrito Covó .....	27
Figura 12. Evolução da frota de veículos de Manguinhos entre 2010 e 2021 (ref: dezembro) .....	28
Figura 13. Porcentagem de categoria na frota total de veículos de Manguinhos (ref: dezembro/2021).....	32
Figura 14. Números de acidentes de trânsito por mês em Manguinhos (2018-2021) .....	32
Figura 15. Números de óbitos em acidentes de trânsito por mês em Manguinhos (2018-2021).....	32
Figura 16. Vítimas de acidentes de trânsito em Manguinhos (2018-2021) ....	33
Figura 17. Tipos de veículos acidentados em Manguinhos (2018-2021) .....	35



---

Figura 18. Acidentes com óbito por tipos de vias em Manguieirinha (2018-2021)	36
Figura 19. Calçada às margens da Praça Albino Edmundo Hermes – Rua Gov. Garcês	41
Figura 20. Rua Laranjeiras	41
Figura 21. Margens da PR -459 – Distrito Covó	42
Figura 22. Falta de padronização e pavimentação de calçadas – Rua João Soares Filho – Distrito Covó	43
Figura 23: Indicadores do IFGF	47
Figura 24: Evolução anual do IFGF de Manguieirinha – 2013 a 2020	49
Figura 25: Evolução anual por indicadores do IFGF de Manguieirinha – 2013 a 2020 a	50
Figura 26: Indicadores do IFGF de Manguieirinha –2020	51
Figura 27: Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS	117
Figura 28: Síntese do IDSC para o município de Manguieirinha/PR	120



## LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Classificação das vias de Mangueirinha.....	19
Quadro 2. Faixas de qualificação dos indicadores econômico-financeiros referentes à capacidade de pagamento (CAPAG) dos municípios .....	53
Quadro 3. Qualificação dos indicadores econômico-financeiros referentes à capacidade de pagamento (CAPAG) dos municípios .....	53
Quadro 4: Informações básicas – abastecimento de água .....	108
Quadro 5: Informações básicas – esgotamento sanitário .....	108
Quadro 6. Síntese CPD – Eixo Ordenamento Territorial.....	132
Quadro 7. Síntese CPD – Eixo Habitação.....	135
Quadro 8. Síntese CPD – Eixo Mobilidade e Acessibilidade.....	136
Quadro 9. Síntese CPD – Eixo Aspectos Socioeconômicos .....	139
Quadro 10. Síntese CPD – Eixo Meio Ambiente e Patrimônio .....	142
Quadro 11. Síntese CPD – Eixo Infraestrutura.....	144
Quadro 12. Síntese CPD – Eixo Gestão Urbana.....	147

## LISTA DE MAPAS

Mapa 01: Principais acessos viários .....	15
Mapa 02: Hierarquia Viária.....	21
Mapa 03: Pavimentação Urbana .....	26
Mapa 04: Transporte Aquaviário .....	39



## 1. INTRODUÇÃO

A Revisão do Plano Diretor Municipal de Manguinhos visa definir objetivos, diretrizes e propostas de intervenção para o desenvolvimento municipal, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001), no artigo 2º:

“Do direito à cidade sustentável, que compreende os direitos à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos, trabalho, e lazer, e;

Da gestão democrática, que compreende a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento.”

A fase de Análise Temática Integrada é, fundamentalmente, uma etapa de diagnóstico da realidade atual do município em seus mais diversos aspectos – social, econômico, ambiental, territorial, urbanístico, entre outros. Baseado no levantamento de dados oficiais, levantamento de dados primários, legislações vigentes, cadastros técnicos, imagens, registro fotográfico e levantamento de campo. A parte 03, que este documento se refere, busca apresentar: 1) Condições gerais de acessibilidade e mobilidade, com ênfase na área urbana; 2) Capacidade de investimento do município; 3) Estrutura e funcionamento dos conselhos municipais existentes; 4) Síntese da Análise Temática Integrada; e 5) Objetivos para o desenvolvimento municipal.

Como subsídios para esta produção tem-se as Legislações Municipais, as Legislações Estaduais e as Legislações Federais – em especial o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, que tratam da política urbana; além dos dados do último Censo Demográfico realizado em 2010, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e demais informações e dados apresentados ao longo das etapas anteriores.

## 2. APRESENTAÇÃO

Este documento trata-se do desenvolvimento da terceira parte da Fase 02: “Análise Temática Integrada”, da Revisão do Plano Diretor Municipal do município de Mangueirinha, no estado do Paraná.

De acordo com o Termo de Referência, os seguintes itens devem ser desenvolvidos nesta etapa:

### **2.10. Condições Gerais de Acessibilidade e mobilidade, com ênfase na área urbana.**

Avaliar a adequação atual e futura (levando em conta as propostas elencadas, levantando o percentual de ações executadas/implementadas, e compatibilizando com a realidade atual):

- i) do sistema viário básico;
- ii) do deslocamento individual não motorizado, observando às necessidades de circulação da população entre as áreas residenciais, os principais equipamentos públicos e as principais áreas de oferta de postos de trabalho; e
- iii) do deslocamento motorizado de cargas e serviços, de forma a garantir os direitos ao transporte, ao trabalho, aos serviços públicos e ao lazer.

### **2.11. Capacidade de investimento do município.**

Avaliar a capacidade de investimento, atual e futura do município, levando em consideração a evolução dos últimos 10 anos, visando a implementação do PDM a ser expresso no Plano de Ação e Investimentos (PAI), do PDM.

### **2.12. Estrutura e funcionamento dos conselhos municipais existentes.**

Levantar os conselhos existentes que estão relacionados à temática do desenvolvimento urbano, de forma direta: Conselho de Desenvolvimento Municipal, Conselho do Desenvolvimento Rural, Conselho do Meio Ambiente, de forma indireta: Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal da Segurança alimentar e Conselho Municipal de Saúde. Avaliar a estrutura, vigência, funcionamento/atuação.

### **2.13. Síntese da Análise Temática Integrada.**

Sistematizar os resultados obtidos das atividades 2.4 a 2.12, de modo a indicar a definição de objetivos, diretrizes e propostas para uma cidade sustentável;

### **2.14. Objetivos para o desenvolvimento municipal.**

A partir da síntese da Análise Temática Integrada, item 2.13, definir objetivo para o desenvolvimento municipal visando à garantia dos direitos citados no item 1.1;

### **3. Condições Gerais de Acessibilidade e mobilidade, com ênfase na área urbana.**

Este tópico tem por objetivo avaliar a adequação atual e futura: i) do sistema viário básico; ii) do sistema de transporte coletivo; iii) do deslocamento individual não motorizado, ambos em relação às necessidades de circulação da população entre as áreas residenciais, os principais equipamentos públicos e as principais áreas de oferta de postos de trabalho; e, iv) do deslocamento motorizado de cargas e serviços, para definição de soluções específicas de forma a garantir os direitos ao transporte, ao trabalho, aos serviços público e ao lazer.

Toda e qualquer política relacionada a mobilidade urbana é regida e regulamentada pela Lei Federal nº 12.587/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana – e a mesma funciona como instrumento direto para o bem estar dos cidadãos e para o ordenamento urbano adequado. Além disso é a partir dela que os habitantes das cidades têm acesso aos equipamentos urbanos e socioeconômicos como hospitais, escolas, áreas livres, entre outras.

Em outras palavras, a mobilidade urbana é o sistema que dá liberdade de deslocamento para diversas funções sociais e econômicas, como o transporte de mercadorias e pessoas além de servir como conector urbano, ligando bairros, distritos e fazendo a conexão entre área urbana e rural.

Uma questão fundamental quando tratamos de mobilidade é a acessibilidade universal que possa garantir a autonomia de deslocamento para qualquer pessoa, em especial idosos e pessoas com mobilidade reduzida e para que isso aconteça é necessária uma infraestrutura de qualidade, que comporte todos os tipos de transporte pertinentes para a realidade onde a mesma é inserida e isso auxilia na integração de diferentes modalidades de transporte.

Segundo a Política Nacional de Mobilidade Urbana, os modos de transporte são classificados da seguinte maneira: motorizados, como por exemplo, carros, motocicletas, caminhões, entre outros e os não motorizados, como é o caso da bicicleta, além disso a lei também define os serviços de

transporte, sendo divididos em objeto (passageiros e cargas) e em relação à característica do serviço (público e privado).

Além disso a Lei Federal nº 12.587/2012 estabelece diretrizes e responsabilidades em âmbito nacional, estadual e municipal. Em relação aos Municípios, cabe ao poder público:

- I - Planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano;
- II - Prestar, direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial;
- III - capacitar pessoas e desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do Município.

Ao Plano Diretor fica a responsabilidade de abranger as condições gerais e estratégicas da mobilidade municipal, principalmente no que tange à hierarquização disposta na Lei do Sistema Viário e nas regulamentações dos Códigos de Obras e de Posturas, além conciliar ao tema do uso e a ocupação do solo com vistas ao atendimento das necessidades de deslocamentos da população. São analisados a seguir os principais assuntos relacionados à mobilidade e à acessibilidade:

### **3.1 Adequação do Sistema Viário Atual**

#### **3.1.1 Aspectos regionais**

O acesso ao município de Mangueirinha ocorre por duas alternativas. A primeira é por meio da rodovia estadual PR-459, que segue ao Norte por cerca de 29 km a partir do perímetro urbano até a divisa com o município de Reserva do Iguaçu e se conecta com a PR-662, e ao Sul segue por cerca de 45 km a divisa com o município de Clevelândia e conecta-se a PR-280. A segunda alternativa é ao Oeste pela PR-281 com extensão de aproximadamente 22 km, e que se conecta com a BR-373 na divisa dos municípios de Coronel Vivida e Chopinzinho.

A conexão rodoviária entre as duas rodovias se dá dentro do perímetro urbano no km 02 da PR -281, próximo à Coamo (unidade Mangueirinha III).



A rodovia PR-281 possui boas condições de pavimentação, de modo geral, apesar de, em alguns trechos a Oeste do Município de Mangueirinha, apresentar buracos em alguns trechos e ausência de acostamento.

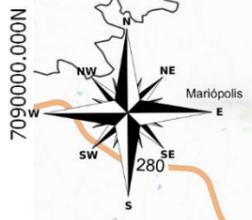
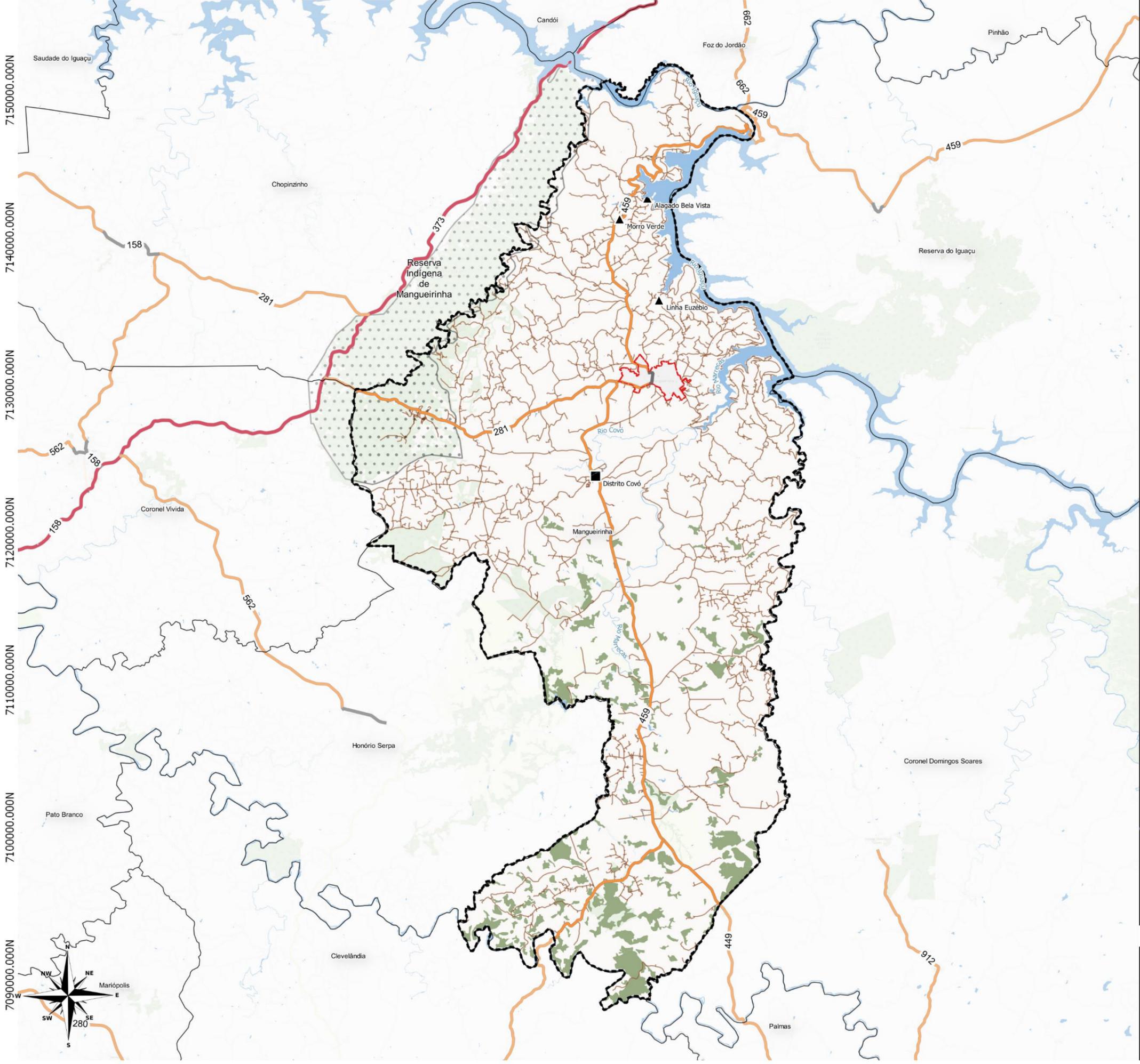
Já a rodovia PR-459 apresenta boa pavimentação nos acessos norte e sul do Município e apresenta acostamento em boas condições na maior parte dos trechos. No perímetro urbano da sede, a rodovia Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar (PR-281) conta com uma ciclovia, separada da rodovia por canteiro com grama e iluminação. No lado oposto, conta com um acostamento estreito, apresentando melhores condições.

A rodovia PR-459, no trecho que corta o perímetro urbano, apresenta alguns redutores de velocidade mas não foram identificadas travessias de pedestre como faixas de segurança ou faixas elevadas. Sugere-se, para esta via, a implantação e ampliação das travessias seguras para os pedestres buscando priorizar este meio de deslocamento.

No trecho que liga a sede urbana ao Distrito Covó, a PR-459 necessita de atenção às suas condições; foi identificado que a via não possui a correta pintura das faixas de sinalização em parte do trecho, dificultando a visualização dos motoristas, principalmente no período noturno.

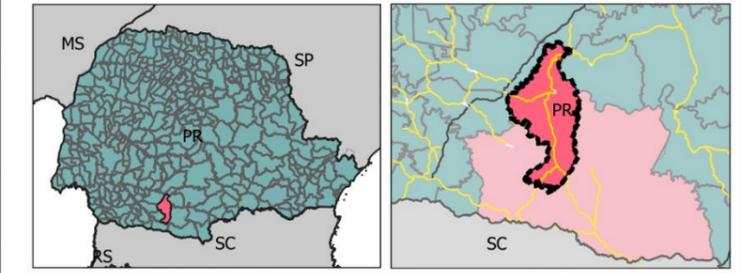
340000.000E 350000.000E 360000.000E 370000.000E 380000.000E 390000.000E 400000.000E 410000.000E

7150000.000N  
7140000.000N  
7130000.000N  
7120000.000N  
7110000.000N  
7100000.000N  
7090000.000N



**LEGENDA:**

- Limite Municipal de Mangueirinha
  - Perímetro Urbano
  - Massa d'água
  - Remanescentes Florestais
  - Localidades
  - Distrito Covó
- Rodovias**
- Federal
  - Estadual
  - Municipal
  - Vias rurais



ESCALA 1:255008



Município Mangueirinha/PR  
PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa Principais Acessos Viários

Prancha nº 01

Data 10/12/2022

Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti

### 3.1.2 Aspectos municipais

O sistema viário municipal, exposto no Mapa 1, utiliza como base os dados disponibilizados pelo DER e PARANACIDADE, atualizados com dados abertos das vias rurais, com base das imagens de satélite disponíveis.

A Lei nº 2.053/2018, em seu Capítulo II, define as categorias de vias municipais como:

I – Rodovia Estadual PR 459, rodovia que margeia a área urbana da sede do município; e liga o município de Manguinhos ao município de Palmas e a Usina Governador Nei Braga;

II – Rodovia Estadual PR 281, que liga a sede do município de Manguinhos a BR 373;

III – Vias Municipais Principais: compreende as vias de maior tráfego, de interligação entre as principais comunidades rurais e onde trafega o transporte escolar, com a finalidade de promover a circulação no interior do município;

IV – Vias Municipais Secundárias: compreende as demais vias rurais do município, caracterizadas pelo deslocamento do tráfego local, de baixa velocidade.

A faixa *non aedificandi* das vias rurais é definida pela referida legislação em 5 metros a partir da faixa de manutenção. As vias rurais municipais principais possuem seção normal de 12 metros, pista de rolamento de 8 metros, faixa de manutenção de 2 metros cada margem, 0,5% de inclinação mínima e rampa máxima de 20%. As vias rurais municipais secundárias se diferem das primeiras por terem 10 metros de seção normal da via e 6 metros de pista de rolamento, conforme descrito na Tabela 1.

Tabela 1: Anexo I - Características geométricas das vias municipais.

<b>Categorias das Vias</b>	<b>Seção normal da via (m)</b>	<b>Pista de rolamento (m)</b>	<b>Faixa de manutenção (m)</b>	<b>Inclinação mínima<sup>1</sup> (%)</b>	<b>Rampa Máxima<sup>2</sup> (%)</b>
Via Municipal Principal	12,00	8,00	(E) <sup>3</sup> 2,00 (D) <sup>3</sup> 2,00	0,5	20
Via Municipal Secundária	10,00	6,00	(E) 2,00 (D) 2,00	0,5	20

Fonte: Prefeitura Municipal - Lei nº 2053/2018.

<sup>1</sup> Da seção transversal tipo;

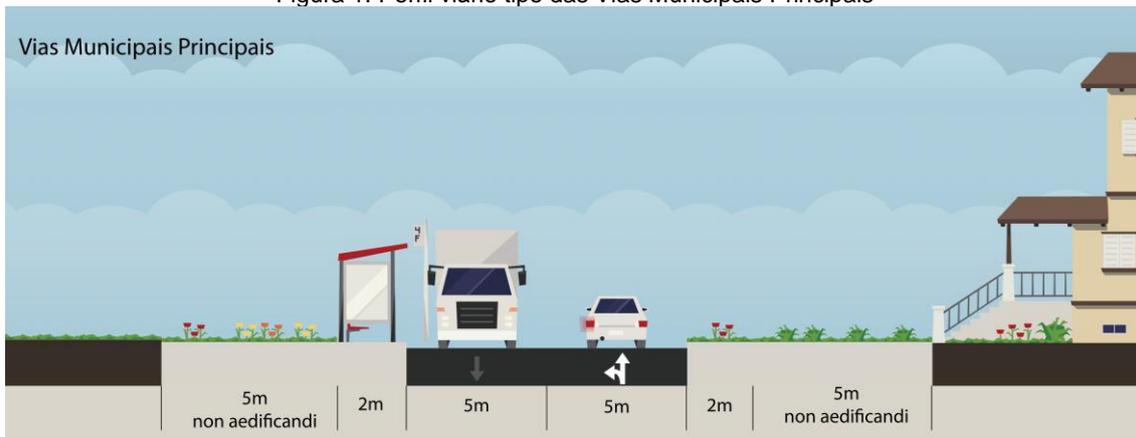
<sup>2</sup> Rampas aceitáveis em trechos de via cujo comprimento não exceda 150m (cento e cinquenta metros);

<sup>3</sup> (E) elemento à esquerda;

<sup>4</sup> (D) elemento a direita.

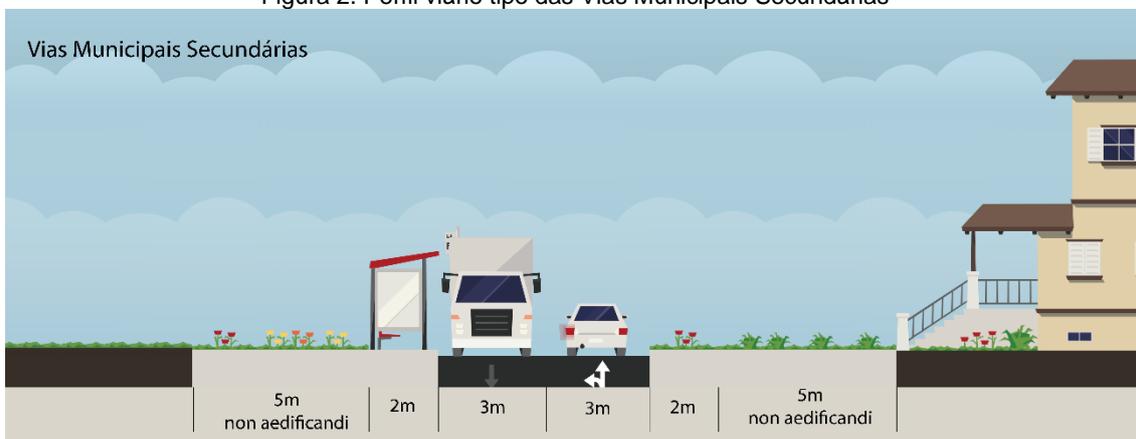
A partir das dimensões acima explicitadas, apresenta-se o perfil viário tipo das vias municipais rurais nas imagens a seguir:

Figura 1. Perfil viário tipo das Vias Municipais Principais



Elaboração: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de cidades, 2022.

Figura 2. Perfil viário tipo das Vias Municipais Secundárias



Elaboração: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de cidades, 2022.

O município possui cerca de 3,8 mil quilômetros de estradas rurais em que, segundo o relato da Prefeitura Municipal, um total de 20% é pavimentada e considera-se o estado de manutenção das vias como satisfatório. É o exemplo nas proximidades da Cooperativa de Laticínios Vila Nova, que conta com acesso em pavimentação asfáltica, conforme Figura 4.

Figura 3. Pavimentação asfáltica em via rural



Fonte: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de cidades, 2022.

Em alguns pontos, como na comunidade de Morro Verde (Figura 4), as vias também possuem pavimentação em pedra irregular nas áreas residenciais.

Figura 4. Vias rurais na comunidade Morro Verde



Fonte: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de cidades, 2022.

Não foi possível obter os dados se foram feitas obras de cascalhamento ou melhoramento das vias rurais recentemente, e se a condição de trafegabilidade realmente é boa em sua totalidade.

### 3.1.3 Aspectos urbanos

Ao nível urbano, a Lei nº 2053/2018, que dispõe sobre a mobilidade urbana e a hierarquização do sistema viário para Mangueirinha, em seu Capítulo III define a hierarquia das vias urbanas, conforme apresentado no Quadro 1 e demonstrado no Mapa 2.

Quadro 1. Classificação das vias de Mangueirinha.

Classificação	Descrição
<b>Via Arterial:</b> aquela caracterizada por interseção em nível, com acessibilidade a lotes lindeiros e as vias secundárias e coletoras, e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade, que tem a finalidade de estruturar a mobilidade na sede urbana, priorizando o fluxo de pedestres além de representar o eixo de maior importância global. A via apresenta características particulares que se diferenciam das demais, pelo fluxo de veículos e dimensão do leito ( <i>sic</i> ) carroçável.	Avenida Iguazu, Rua Marechal Deodoro, Rua Duque de Caxias e Rua Dom Pedro II
<b>Vias Coletoras:</b> têm a função de coletar e distribuir o tráfego que tenha a necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade, bem como coletar o tráfego da região central e distribuir para as vias locais. As Vias Coletoras no município de Mangueirinha são aquelas vias que cortam a área central, onde estão localizados os principais equipamentos institucionais e comunitários.	Rua Marcilio Dias e Rua José Bonifácio;
<b>Vias Locais:</b> configuradas pelas vias geralmente de mão dupla e baixa velocidade, promovendo a distribuição do tráfego local, com objetivo claro de acesso ao lote.	Todas as demais vias urbanas.

Elaboração: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de cidades, 2022.

Fonte: Prefeitura Municipal - Lei nº 2053/2018.

Em seu Anexo II ficam expressas as características geométricas dos perfis de via conforme a Tabela 2.

Tabela 2: Anexo II - Tabela de características geométricas das vias urbanas (dimensões mínimas).

<b>Categorias das vias</b>	<b>Seção normal da via (m)</b>	<b>Pista de rolamento (m)</b>	<b>Faixa de estacionamento (m)</b>	<b>Calçadas (m)</b>	<b>Canteiro Central</b>	<b>Inclinação mínima<sup>1</sup> (%)</b>	<b>Rampa máxima<sup>2</sup> (%)</b>
Via Arterial	29,00	(E) 8,00 (D) 8,00	(E) 3,00 (D) 3,00	(E) 3,50 (D) 3,50	-	0,5	20
Vias Coletoras	21,00	(E) 6,00 (D) 6,00	(E) 2,50 (D) 2,50	(E) 2,00 (D) 2,00	-	0,5	20
Vias Locais e as demais <sup>3</sup>	18,00	(E) 3,50 (D) 3,50	(E) 2,50 (D) 2,50	(E) 3,00 (D) 3,00	-	0,5	20

Fonte: Prefeitura Municipal - Lei nº 2053/2018.

<sup>1</sup> Da seção transversal tipo;

<sup>2</sup> Rampas aceitáveis em trechos de via cujo comprimento não exceda 150m (cento e cinquenta metros);

<sup>3</sup> Características Geométricas Mínimas.

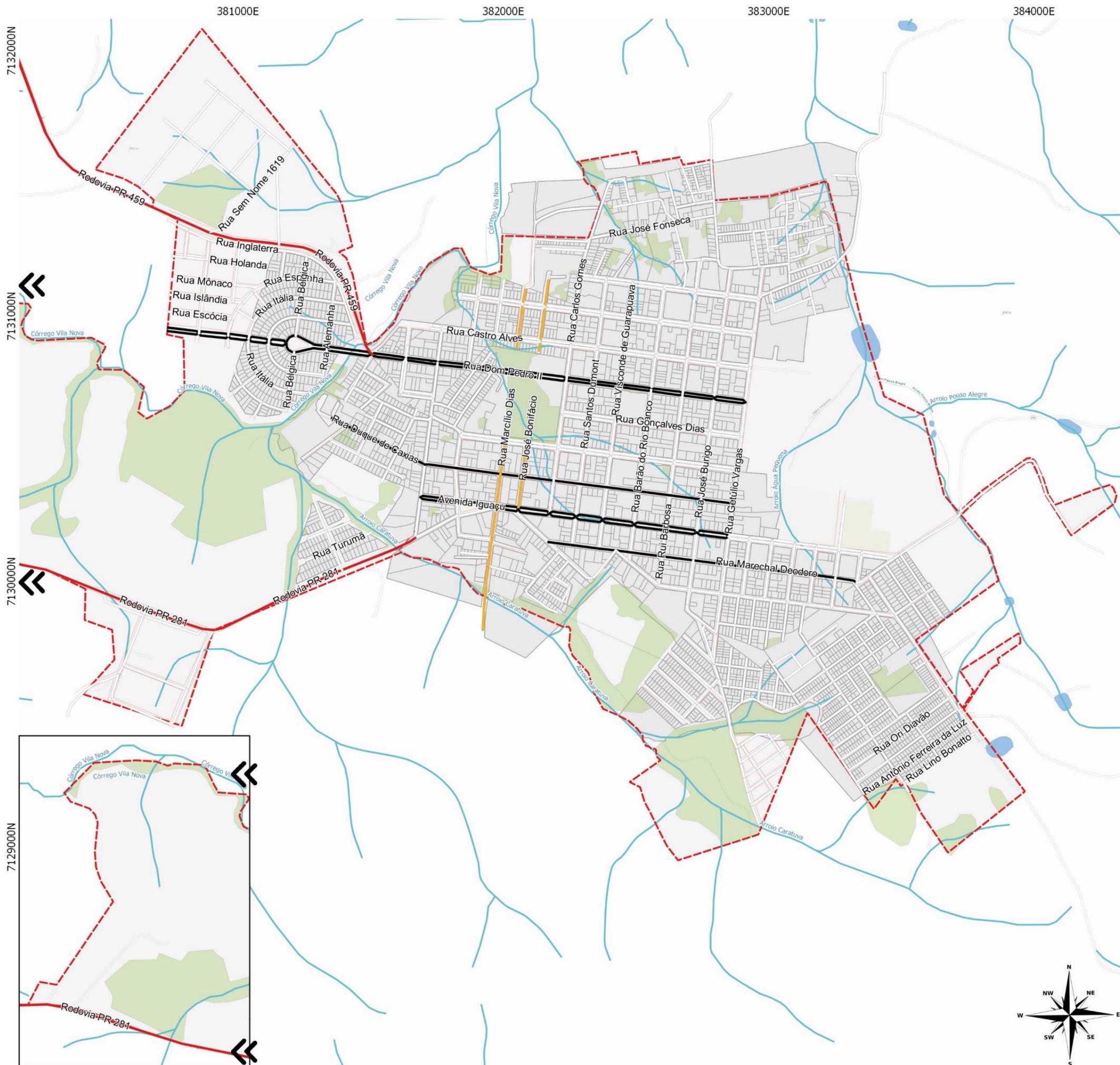
Para as vias existentes e pavimentadas, no Capítulo VI a legislação indica que permanecem com caixa atual e devem ter dimensão mínima de:

I - Vias Arteriais: 15 (quinze) metros de faixa de rolamento com 03 (três) metros de passeio em cada lado da via.

II - Vias Coletoras: 10 (dez) metros de faixa de rolamento com 2,5 (dois metros e cinquenta centímetros) de passeio em cada lado da via.

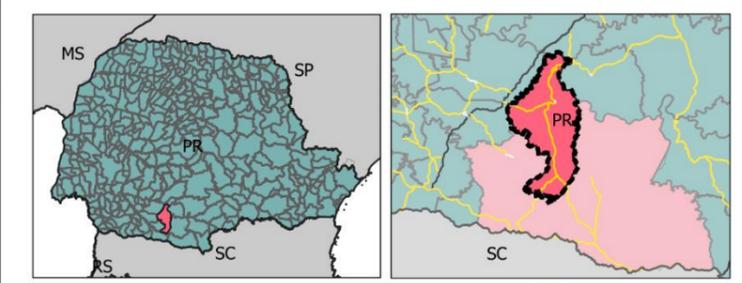
III - Vias Locais: 10 (dez) metros de faixa de rolamento com 2,5 (dois metros e cinquenta centímetros) de passeio em cada lado da via.

Embora a Tabela 2 não especifique a largura dos canteiros centrais, eles foram identificados em diversas vias do município tais como a Avenida Iguaçu, Avenida Prefeito Juracir Araújo, Rua Saldanha Marinho, Rua Gonçalves Dias, Rua Dom Pedro II, Rua Castro Alves, Rua Monte Castelo e Rua Valêncio Dias.



**LEGENDA:**

- Limite Municipal de Mangueirinha
  - Perímetro Urbano
  - Hidrografia
  - Quadra Cadastral
  - Lote Cadastral
  - Vegetação
- Hierarquia Viária Urbana**
- Rodovia PR 281
  - Rodovia PR 459
  - Via Arterial
  - Via Coletora
  - Via Local



ESCALA 1:14000

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas  
 Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

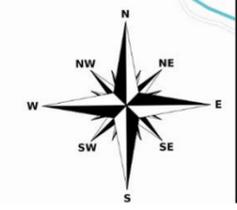
Município Mangueirinha/PR  
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa Hierarquia Viária

Prancha nº 02

Data 10/12/2022

Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti





O mapa 2 apresenta a hierarquia viária das vias urbanas, considerando o disposto na legislação acima citada. Observa-se que as vias arteriais estão dispostas no sentido longitudinal da malha urbana, estruturando o fluxo para os bairros, entretanto localizam extremamente próximas umas das outras, com exceção da Rua Dom Pedro II. Avalia-se que tanto a Rua Dom Pedro II e a Avenida Iguaçu exercem papel importante de direcionar os fluxos das rodovias para as áreas mais centrais de Mangueirinha de acordo com a função de uma via arterial, enquanto que as Ruas Duque de Caxias e Marechal Deodoro atuam como auxiliares na distribuição do fluxo de veículos em direção aos bairros no extremo leste e extremo oeste da malha urbana.

As vias coletoras, por sua vez, que têm a função de distribuir o fluxo estão dispostas no sentido norte-sul da malha urbana, distantes uma quadra de distância uma da outra (Rua Marcílio Dias e Rua José Bonifácio). Ao analisar sua efetividade ao distribuir o trânsito entre as regiões da cidade, ressalta-se uma interrupção no sentido norte já que há uma gleba não loteada entre a Rua Saldanho Marinho e a Rua Dom Pedro II. Dessa forma, entende-se que a Rua Carlos Gomes e/ou a Rua José Burigo desempenhariam melhor a função de direcionar o trânsito dos bairros no extremo norte da malha em direção ao centro urbano, interligando também a malha ao sul.

Outro ponto a ser considerado pela revisão do Plano Diretor no que diz respeito à hierarquia viária é a classificação da Rua Presidente Juscelino Kubitscheck. Pelo fato de dar seguimento à PR-459 na área urbana, sua hierarquia atualmente como via local está descaracterizada em relação à função que ela exerce no fluxo de veículos de Mangueirinha.

As vias do Distrito de Covó são todas classificadas como vias locais.

A sinalização das vias urbanas como faixas de pedestres e demais marcações horizontais têm sido revitalizadas.

### 3.1.3.1 Perfis viários

Verificou-se que ambas as vias arteriais Avenida Iguaçu e Rua Dom Pedro II possuem canteiro central com iluminação pública intercalada com vegetação urbana, embora a tabela de dimensões mínimas não indique a presença de canteiro central (Figura 5 e Figura 6). A Avenida Iguaçu em particular, ao longo de sua extensão intercala a tipologia já que em alguns trechos possui estacionamentos oblíquos junto ao canteiro central, em outros o estacionamento oblíquo fica junto à calçada, e ainda há trechos em que há vagas de estacionamento paralelo junto ao canteiro central.

Figura 5. Perfil viário existente na Av. Iguaçu



Elaboração: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de cidades, 2022.

Figura 6. Perfil viário existente na Rua Dom Pedro II



Elaboração: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de cidades, 2022.

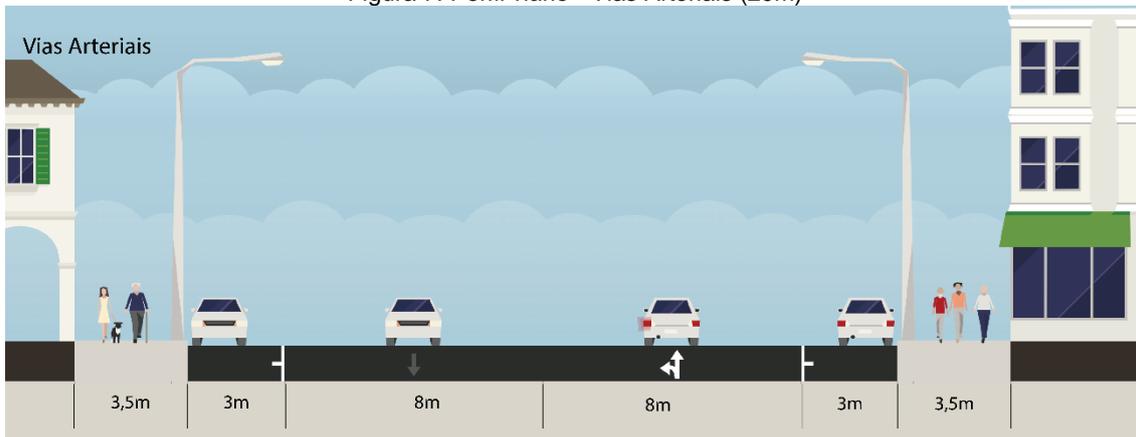
Já as vias arteriais Rua Duque de Caxias e Rua Marechal Deodoro não possuem o canteiro central. É importante frisar que, as vias existentes e em

situação de ocupação puderam manter suas dimensões após a publicação da referida Lei.

Indica-se que ambas as vias Avenida Iguaçu e Rua Marechal Deodoro teriam condições de comportar duas pistas de tráfego em cada uma das faixas de rolamento, uma vez adequadas as áreas de estacionamento em certos trechos.

O perfil viário definido para as diferentes hierarquias de vias segundo a legislação referida é o que segue:

Figura 7. Perfil viário - Vias Arteriais (29m)



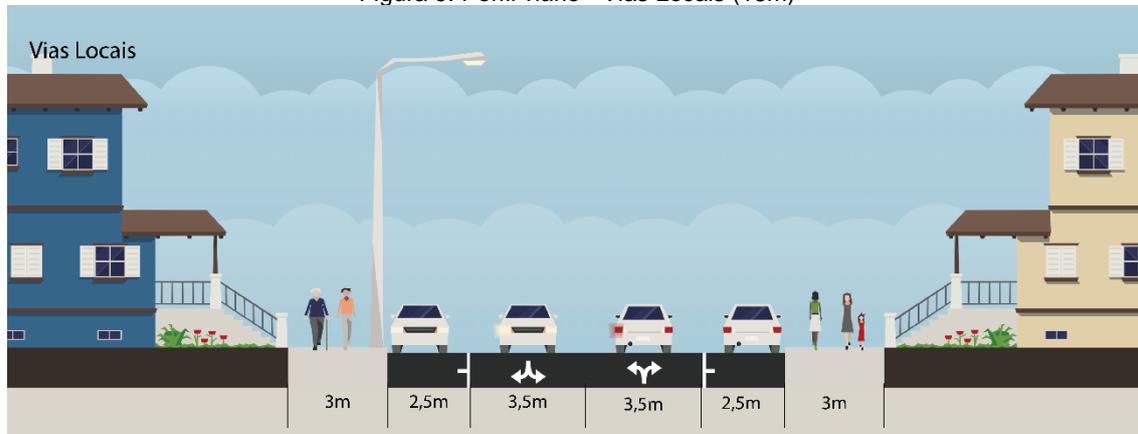
Elaboração: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de cidades, 2022.

Figura 8. Perfil viário - Vias Coletoras (21m)



Elaboração: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de cidades, 2022.

Figura 9. Perfil viário - Vias Locais (18m)

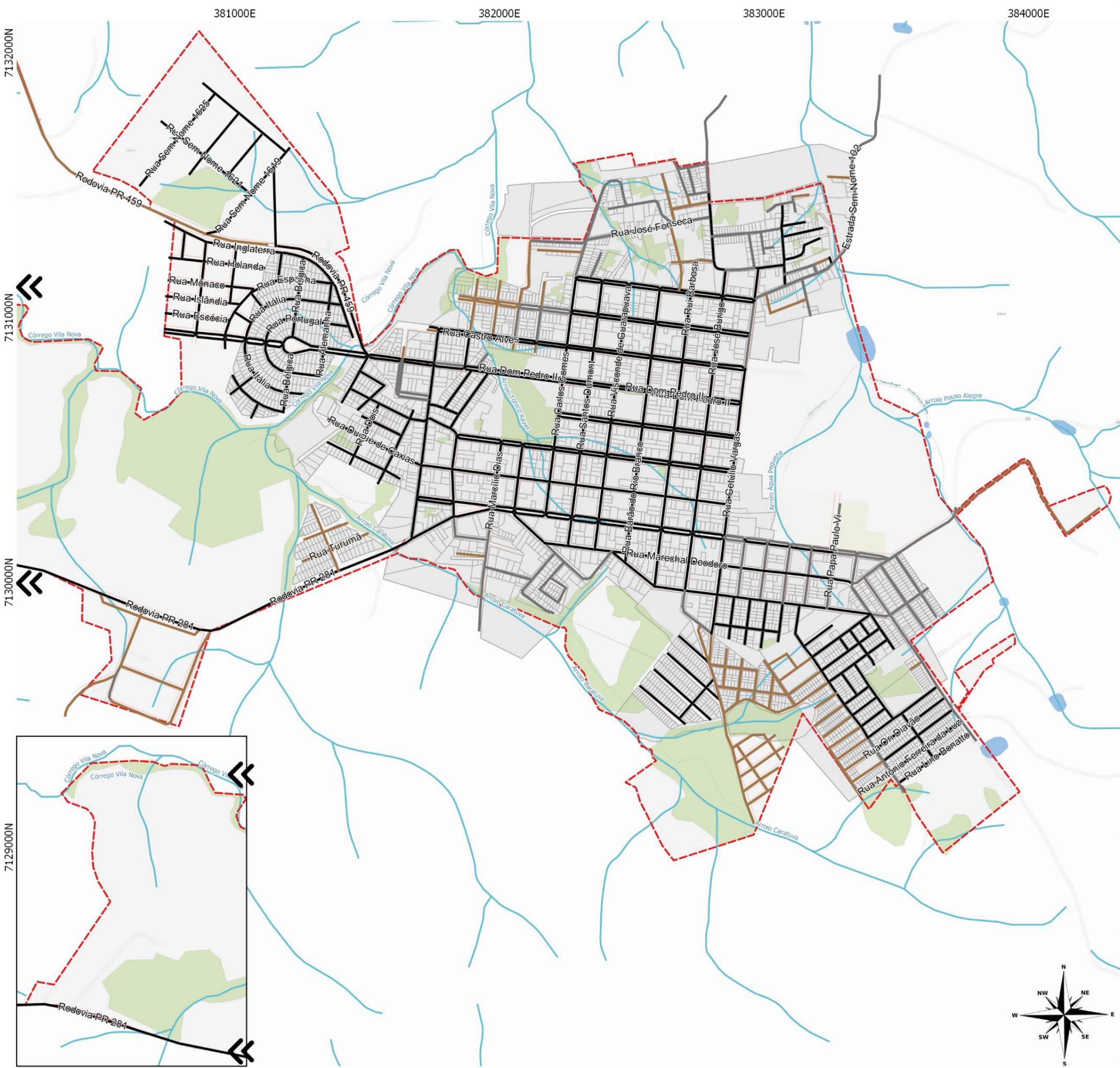


Elaboração: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de cidades, 2022.

### 3.1.3.2 Pavimentação das vias

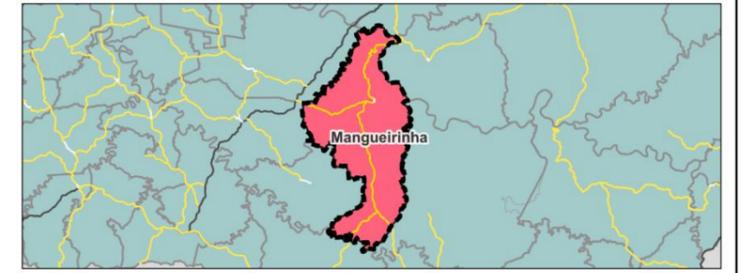
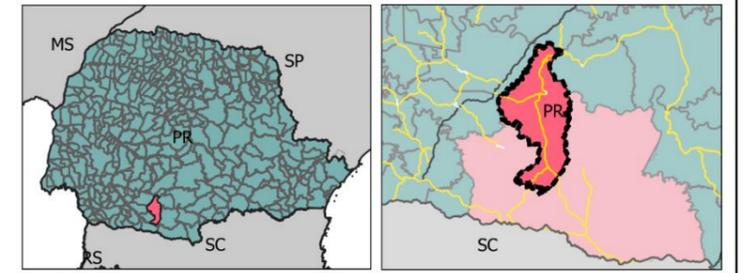
Com relação à pavimentação das vias urbanas da sede, o Mapa 03 aponta os trechos pavimentados com revestimento asfáltico, em pedra irregular (poliédrica) e em leito natural. Verifica-se que os trechos de vias arteriais e coletoras, bem como a área central de Mangueirinha, predomina o revestimento asfáltico. A condição da pavimentação é relativamente boa e recebe manutenção periódica.

Nas regiões norte e sudeste da cidade em que existem alguns poucos trechos ainda em leito natural, alguns deles em loteamentos ainda não ocupados ou em implantação no momento do levantamento.



**LEGENDA:**

- Limite Municipal de Mangueirinha
  - Perímetro Urbano
  - Hidrografia
  - Quadra Cadastral
  - Lote Cadastral
  - Vegetação
- Malha Viária - Pavimentação**
- Asfalto
  - Leito Natural
  - Pedra Irregular
  - Sem Informação



ESCALA 1:14000

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas  
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

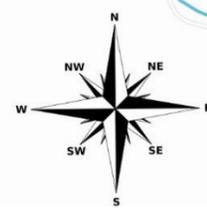
Município Mangueirinha/PR  
PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa Pavimentação Urbana

Prancha nº 03

Data 10/12/2022

Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti



Quanto as vias no distrito de Covó, elas parecem conservar boas condições, sendo em parte asfaltadas e em parte com pavimentação poliédrica.

Figura 10. Rua João Soares Filho – Distrito Covó



Fonte: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de cidades, 2022.

A demanda para os próximos 10 anos, conforme apontou a Prefeitura Municipal, é a conclusão de todas as áreas faltantes para a execução de asfaltos. Alguns problemas enfrentados neste sentido são relativos à durabilidade do recape que é feito e à falta de mão de obra especializada.

Figura 11. Rua João Soares Filho – Distrito Covó



Fonte: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de cidades, 2022.

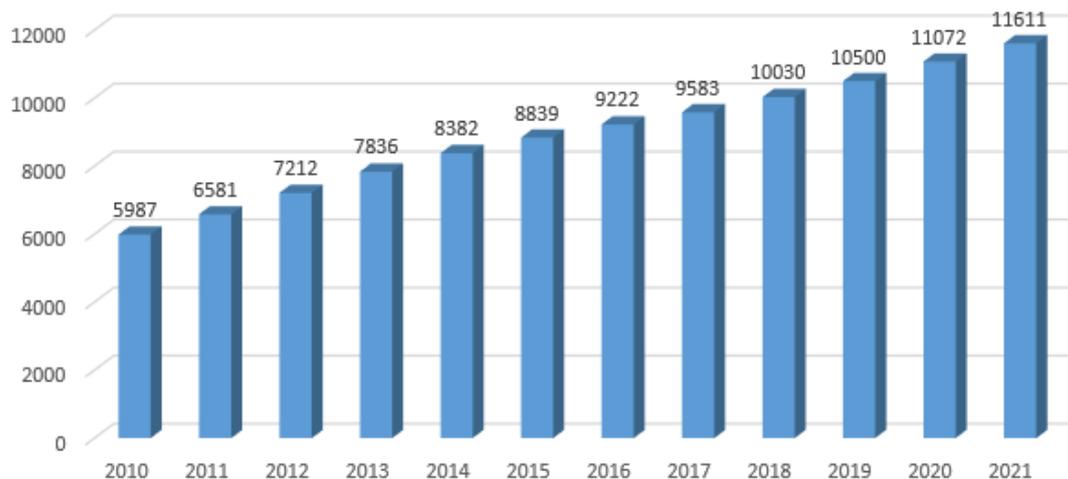


Recentemente, a Vila rural Três Pinheiros (Covó) recebeu pavimentação poliédrica.

#### 3.1.4 Frota de veículos

A respeito dos veículos automotores, a quantidade total de veículos licenciados em Mangueirinha aumentou em 94% num período de 11 anos (dezembro de 2010 a dezembro de 2021). A partir da Figura 12 verifica-se que houve uma evolução linear da frota veicular entre os anos de referência. No ano de 2010 havia em Mangueirinha um total de 5.987 veículos, subindo para 11.611 veículos em 2021.

Figura 12. Evolução da frota de veículos de Mangueirinha entre 2010 e 2021 (ref: dezembro)



Fonte: SENATRAN, 2020. Adaptado por Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de cidades, 2022.

Para a caracterização dos veículos automotores, estão esquematizados na



---

Tabela 3 os valores da evolução da frota por categoria veicular. As tipologias predominantes são o automóvel, seguido pelas motocicletas e caminhonetes.



Tabela 3: Evolução da frota de veículos de Mangueirinha entre 2010 e 2021 por categoria (ref: dezembro)

ANO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
TOTAL	5987	6581	7212	7836	8382	8839	9222	9583	10030	10500	11072	11611
AUTOMOVEL	3361	3643	4051	4372	4655	4948	5192	5409	5680	5946	6203	6480
MOTOCICLETA	988	1089	1148	1217	1243	1304	1338	1364	1400	1435	1490	1510
CAMINHONETE	599	673	750	867	989	1054	1098	1150	1202	1273	1370	1453
CAMINHAO	426	457	474	499	537	541	561	587	606	631	656	711
CAMIONETA	135	141	153	172	197	196	215	225	248	272	309	334
SEMI-REBOQUE	118	168	188	207	215	226	227	224	234	234	265	275
MOTONETA	149	170	178	193	208	214	213	218	221	223	230	239
REBOQUE	56	60	69	81	92	97	110	118	132	153	173	192
CAMINHAO TRATOR	62	84	102	113	112	116	116	115	117	123	145	159
ONIBUS	59	58	58	63	70	74	79	92	103	111	107	108
UTILITARIO	8	12	14	19	30	34	37	39	44	52	76	99
MICRO-ONIBUS	22	24	25	31	32	33	32	37	38	40	41	44
CICLOMOTOR	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3	3	3
TRICICLO	2	0	0	0	0	0	2	2	2	2	2	2
SIDE-CAR	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
OUTROS	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1

Fonte: SENATRAN, 2020. Adaptado por Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de cidades, 2022.

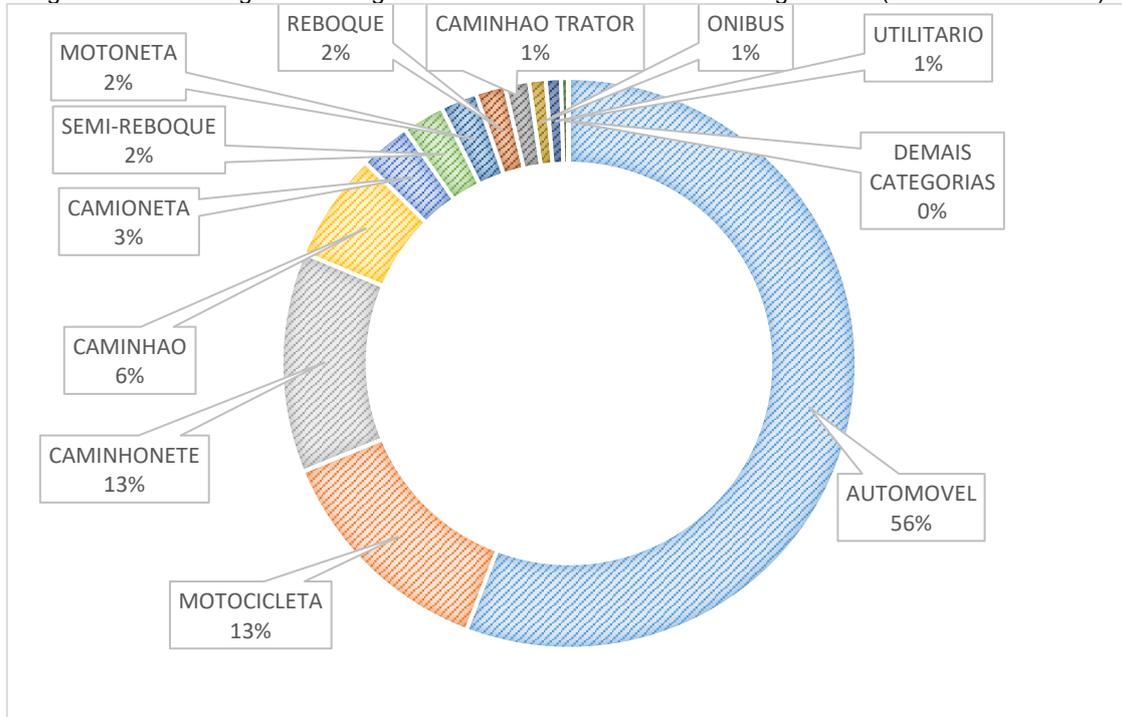
Com base na



---

Figura 13, observa-se que os automóveis representam 56% da frota veicular de Manguinhos, seguidos por 13% de motocicletas e caminhonetes. O número de caminhões também se destaca frente as outras categorias, com 6% do total da frota.

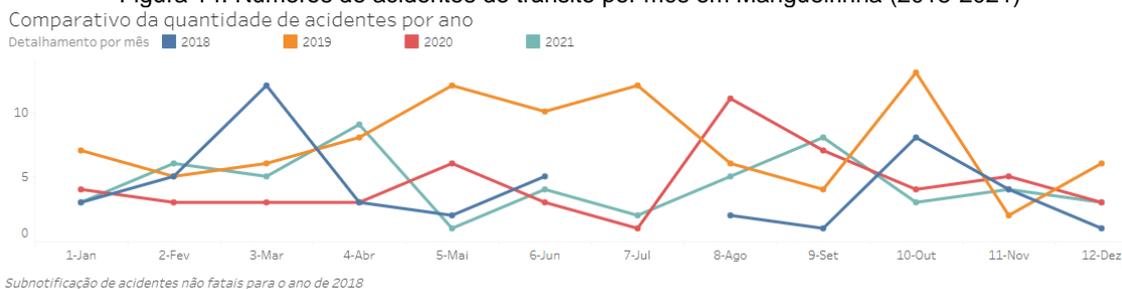
Figura 13. Porcentagem de categoria na fora total de veículos de Mangueira (ref: dezembro/2021).



Fonte: SENATRAN, 2020. Adaptado por Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de cidades, 2022.

No que tange aos acidentes de trânsito nas vias municipais de Mangueira, constata-se que no período de 2018 a 2021 foram registrados 243 acidentes envolvendo 252 veículos.

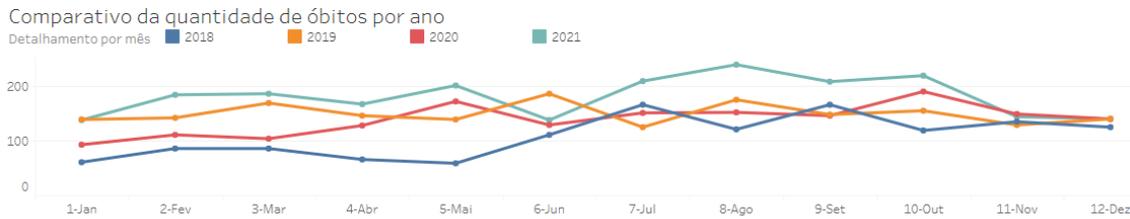
Figura 14. Números de acidentes de trânsito por mês em Mangueira (2018-2021)



Fonte: RENAEST, 2021.

O número de feridos ou ilesos totalizou 388 pessoas no período, enquanto que houve 25 óbitos. Na Figura 14 é possível observar o comparativo de óbitos por mês entre o período de 2018 a 2021

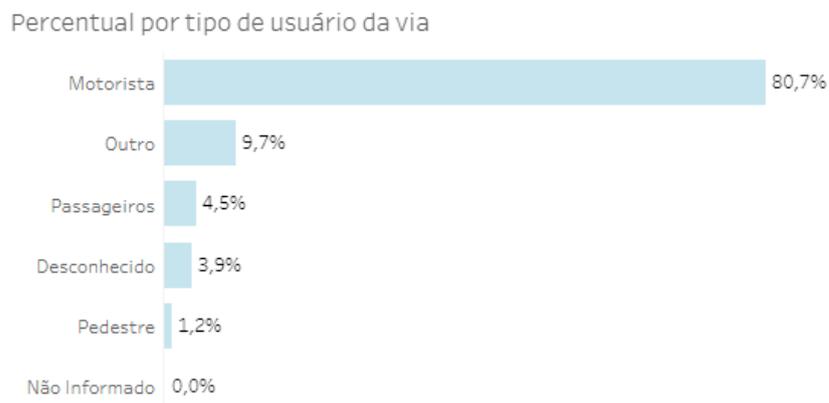
Figura 15. Números de óbitos em acidentes de trânsito por mês em Mangueira (2018-2021)



Fonte: RENAEST, 2021.

Majoritariamente os acidentes vitimaram os motoristas, seguidos de outros, passageiros, desconhecido e pedestres, conforme indica a Figura 16.

Figura 16. Vítimas de acidentes de trânsito em Mangueirinha (2018-2021)



Fonte: RENAEST, 2021.

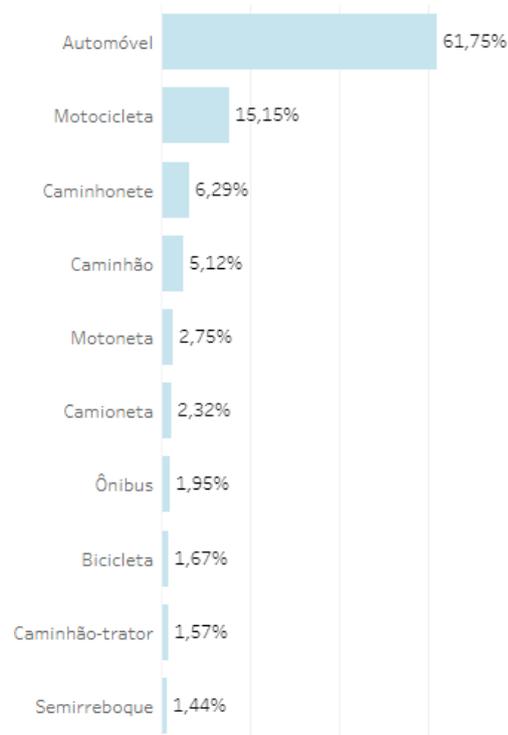
As categorias de veículos que mais se envolveram em acidentes foram veículos, seguidos de motocicletas, caminhonetes, caminhões. A relação completa pode ser observada na



---

Figura 17.

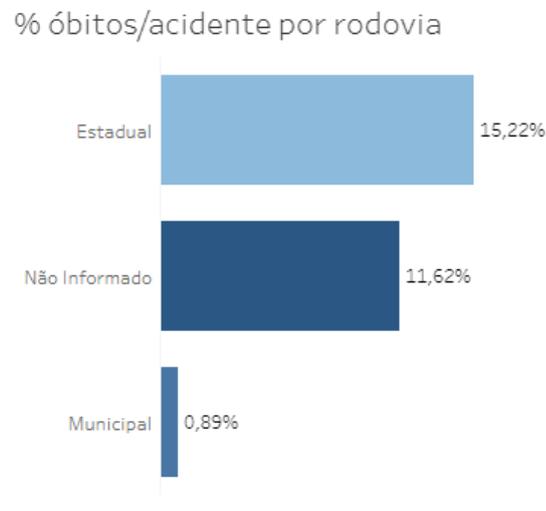
Figura 17. Tipos de veículos acidentados em Mangueirinha (2018-2021)  
% Veículos acidentados por tipo de veículo  
(top 10)



Fonte: RENAEST, 2021.

No tocante ao tipo de via em que os acidentes de trânsito com óbitos aconteceram, constatou-se que apenas 0,89% deles foram em vias municipais. A grande maioria se deu nas rodovias de jurisdição estadual do município, conforme indica o gráfico a seguir (considerando que houve grande parte dos acidentes em que não se informou o tipo de via).

Figura 18. Acidentes com óbito por tipos de vias em Manguoeirinha (2018-2021)



Fonte: RENAEST, 2021.

### 3.2 Transporte Coletivo e Escolar

O serviço de transporte público coletivo é definido pelo disposto no inciso VI do art. 4º da Lei Federal nº 12.587/2012 como um “serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público.

Esse tipo de serviço de transporte é fundamental no contexto municipal por se tornar uma alternativa viável para mobilidade. É consenso que o transporte de um maior número de pessoas por veículo demanda menos do sistema viário em relação ao transporte motorizado individual. Dessa forma, é alternativa para a redução de congestionamentos, a poluição atmosférica, número de acidentes, entre outros. Sob tais premissas, uma das diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana é priorizar os serviços de transporte público coletivo em detrimento do transporte individual motorizado.

A Lei nº 2053/2018, que dispõe sobre a mobilidade urbana e a hierarquização do sistema viário para Manguoeirinha, em seu Artigo 7º define que “O Sistema de Transporte Público do Município deverá ser objeto de estudo e de



um plano específico, quando justificado por suficiente demanda [...]” Entretanto, foi relatado pela Prefeitura que o sistema é inexistente.

Em relação ao transporte rural ou escolar municipal, há demanda e é considerado de suma importância pois grande parte da população do município reside na zona rural. O principal problema identificado em relação ao serviço é o estado das estradas rurais em dias chuvosos. Atualmente são 4.500 pessoas sendo transportadas, sendo que as rotas contam com pontos de parada com abrigo e bancos. Estão sendo operadas 41 rotas no município, sendo 30 delas rotas rurais. Além disso, o município realiza o transporte escolar destinado aos alunos de ensino superior que estudam nas cidades de Palmas e Pato Branco.

A frota de transporte escolar foi renovada nos últimos anos. Foi relatado pela Prefeitura Municipal o custo do serviço de transporte escolar e a participação do poder público no custeio, conforme a

Tabela 4: Pagamentos Transporte Escolar (2022)

<b>Pagamentos Transporte Escolar (2022)</b>	
<b>Esfera</b>	<b>Valor</b>
União	R\$ 1.160.535,01
Estado	R\$ 554.434,31
Município	R\$ 3.504.842,57
Destinado ao Ensino Superior	R\$ 1.006.856,42
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.226.668,31</b>

Fonte: Prefeitura Municipal.

### 3.3 Transporte aquaviário

O lago da Usina Hidrelétrica Governador Ney Braga e o leito do Rio Iguaçu configura uma barreira física para o transporte terrestre ao leste do município. Para transpor a barreira, Mangueirinha conta com travessias por meio de balsa



---

pelo Porto Balsa Rio Marrecas, com aproximadamente 800 metros e pelo Porto Balsa rio Butiá de aproximadamente 900 metros, que por sua vez conecta-se ao município de Coronel Domingos Soares. Não foram identificadas travessias que conectem-se ao município de Reserva do Iguaçu.

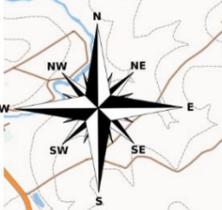
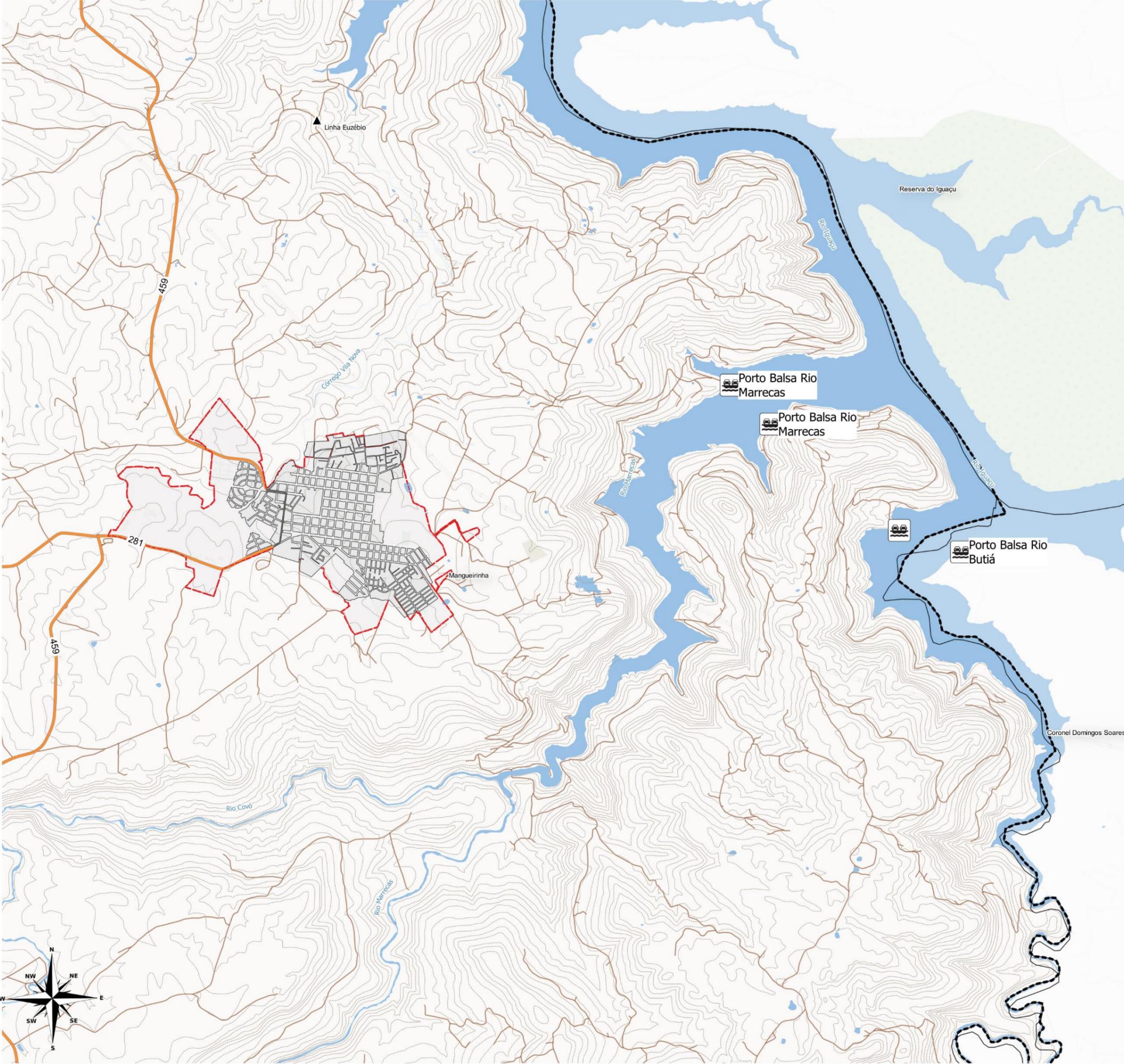
Atualmente existem em funcionamento 3 rebocadores, reformados em 2018 por meio de uma parceria entre o governo municipal, a COPEL e empresa Bravo Serviços Marítimos de Santos (SP), que estão em processo de reativação.

Apesar da existência das balsas, não foram encontradas legislações de âmbito municipal relacionadas ao tema.

380000.000E

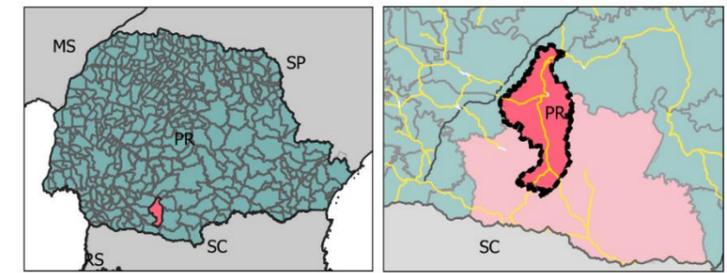
390000.000E

7130000.000N



**LEGENDA:**

- Limite Municipal de Mangueirinha
- Perímetro Urbano
- Rodovias**
- Federal
- Estadual
- Municipal
- Vias rurais
- Porto Balsa



ESCALA 1:50000



Município Mangueirinha/PR  
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa Transporte Aquaviário

Prancha nº 04

Data 10/12/2022

Responsável Técnico  
 Marcos Roberto Borsatti



---

### 3.4 Transporte não motorizado

O transporte não motorizado é classificado como os tipos de veículos que se utilizam do esforço humano ou tração animal para se deslocarem, ou seja, sem motor a combustão ou movido a eletricidade. Esse tipo de locomoção é extremamente benéfico para a saúde da cidade, pois gera menos impacto ambiental e também fomenta o movimento espontâneo da população.

Outra característica acerca do tema é a prioridade garantida pela Lei Federal nº 12.587/2012 dos meios não motorizados em detrimento dos não motorizados, ou seja, é respaldado por lei específica que um pedestre ou ciclista tem prioridade em detrimento a uma motocicleta ou automóvel.

A seguir, serão apresentadas as principais características dos modos não motorizados de Mangueirinha.

#### 3.4.1 Pedestrianismo

Julga-se o pedestrianismo como um dos modais de transporte com mais relevância dentre os demais, já que qualquer usuário do sistema viário se tornará um pedestre em determinados momentos, seja para uma viagem a pé de fato, ou para o embarque e desembarque em outros modais de transporte.

Outra situação que é atrelada ao meio de transporte a pé é a acessibilidade, ou seja, todo e qualquer lugar público deveria ser acessível a um pedestre, sem existência de barreiras ou obstruções que possam prejudicar o caminhar. Para reforçar a política de acessibilidade existem legislações que tratam do tema, como por exemplo, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece “normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida” e as regras dispostas no Decreto Federal nº 5.296/2004 e nas Normas Técnicas da ABNT, especialmente a NBR 9.050, dentre outras legislações e normas pertinentes.

Embora relatado que as normas da NBR 9050 são aplicadas e fiscalizadas no município, as rampas de acesso às calçadas foram identificadas somente em alguns pontos da área central, em torno do fórum e da prefeitura municipal. Ademais, na maioria dos casos, as rampas de acesso nas calçadas estão ausentes.

Os técnicos informaram que as calçadas cuja responsabilidade é da prefeitura municipal são pavimentadas e que a manutenção das vias é feita constantemente no município.

Observou-se que, de maneira geral, a área central possui boas condições de calçadas.

Figura 19. Calçada às margens da Praça Albino Edmundo Hermes – Rua Gov. Garcês



Fonte: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de cidades, 2022.

Entretanto, nas áreas mais periféricas a condição das calçadas é precária. Em alguns pontos, como na área próxima à Vila Gomes e Vila Esperança, os pedestres não contam com as calçadas pavimentadas.

Figura 20. Rua Laranjeiras



Fonte: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de cidades, 2022.

Não foi identificada a presença de passeios pavimentados para pedestres no distrito de Covó em todas as ruas poliédricas e ruas asfaltadas. Foram identificados passeios sem pavimentação e os pedestres utilizando o espaço da rua para locomoção, conforme **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Figura 21. Margens da PR -459 – Distrito Covó



Fonte: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de cidades, 2022.

Figura 22. Falta de padronização e pavimentação de calçadas – Rua João Soares Filho – Distrito Covó



Fonte: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de cidades, 2022.

Quanto a priorização do pedestre no meio urbano, recomenda-se a ampliação das faixas elevadas de travessia, buscando a diminuição da velocidade dos automóveis e a efetiva priorização do deslocamento a pé com segurança.

Recomenda-se que, a partir da revisão do plano diretor, o município proceda com as orientações e fiscalização para as calçadas municipais, tanto nas áreas centrais quanto nos bairros e distrito.

#### 3.4.2 Ciclomobilidade

Diferente de outros veículos de configuração similar, como motocicletas e motonetas a bicicleta se enquadra em uma definição diferente das demais, a mesma é um veículo de propulsão humana, definição dada pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 1997. A ciclomobilidade, semelhante ao pedestrianismo também é responsável direta pela saúde da cidade, uma vez que esse modal de transporte não agride o meio ambiente e ainda serve como atividade física para quem o pratica.



No entanto para a implantação desse modal de forma eficiente, as cidades dependem de infraestrutura específica, como ciclovias, ciclofaixas, bicicletários e etc. Além disso, para um funcionamento adequado a ciclomobilidade deve ser integrada com outros tipos de modais, como o transporte público por exemplo.

É importante ressaltar que tipos de transporte diferentes do motorizado particular são de suma importância para um desenvolvimento urbano sustentável e coeso.

Como já elencado anteriormente pela Análise Temática Integrada, a lei que regulamenta o sistema viário no município de Manguinhos é a Lei nº 2.053/2018, que dispõe sobre a mobilidade municipal urbana e hierarquização do sistema viário. O Art. 22 da Lei trata das ciclovias no município e considera as ciclovias como uma alternativa de meio de transporte devendo ser implementado um plano cicloviário, principalmente ao longo da PR - 281, da sede do município de Manguinhos até as indústrias localizadas no entorno da rodovia, próximas ao trevo da cidade.

Observa-se que já existe uma ciclovia em parte deste trecho da PR 281, da sede do Município de Manguinhos até as proximidades da Coamo Unidade Manguinhos. Recomenda-se a melhoria desta e aproveitamento da infraestrutura já existente.

Ressaltando-se que, na adequação e ampliação do Sistema de ciclovias é necessária a execução de sinalização vertical e horizontal e implantação de paraciclos (bicicletário) em pontos próximos a espaços de uso público como escolas, postos de saúde, praças.

Sugere-se também a implantação de uma ciclovia na PR 459, no trecho que liga a sede municipal ao distrito de Covó.



### 3.5 Transporte de cargas

O transporte de carga tem uma concentração maior na PR-281, já que a mesma é a principal rodovia de acesso ao município a partir da BR - 373 e corta a área industrial. A rodovia apresenta boas condições de pavimentação na maior parte, no entanto, em alguns pontos apresenta asfalto danificado, com buracos e fissuras, bem como não apresenta acostamento ou acostamento muito estreito em diversos trechos.

Há perspectiva de melhoramentos na infraestrutura da PR-459, já que o DER-PR (através do programa Proconserva) prevê a execução de serviços rotineiros, como remendos profundos e superficiais, selagem de trinca, fresagem, reperfilagem, melhorias no sistema de drenagem e na sinalização horizontal na rodovia (inclusa no Lote E Oeste)<sup>1</sup>.

### 3.6 Adequações necessárias para a mobilidade em Mangueirinha

Analisando a realidade do Município de Mangueirinha, constata-se que a infraestrutura urbana em relação a mobilidade carece de alguns pequenos ajustes, como a restauração da pavimentação nos locais mais precários, políticas de incentivo para adequação dos passeios para que se tornem acessíveis, a implementação de faixas elevadas para a travessia de pedestres e a ampliação das travessias seguras para os pedestres. Entretanto, de maneira geral observa-se que há um esforço do poder público em revitalizar e adequar as vias urbanas, aumentando a cobertura de pavimentação asfáltica nos bairros que até então tinham vias ou trechos com pavimentação poliédrica ou em leito natural.

Já no que tange a consolidação de um plano de mobilidade, sugere-se que o município trabalhe em políticas direcionadas ao fomento dos transportes

---

<sup>1</sup> Estado investe R\$ 152,3 milhões na reforma de 1,4 mil km de rodovias do Oeste e Sudoeste. Disponível em: <https://www.der.pr.gov.br/Noticia/Estado-investe-R-1523-milhoes-na-reforma-de-14-mil-km-de-rodovias-do-Oeste-e-Sudoeste>



---

alternativos ao transporte motorizado particular, como por exemplo, o transporte coletivo público e o transporte não motorizado (bicicleta e a pé).

Destaca-se que o incentivo ao pedestrianismo também é de suma importância para o desenvolvimento sustentável e para o acesso universal das pessoas. Para que isso seja implementado é importante também a regulamentação de ações para que os passeios sejam projetados e executados conforme a NBR 9050. Observou-se que fora das áreas centrais existem diversos trechos em que há obstáculos do percurso dos pedestres pela calçada, degraus e desníveis, bem como diversos trechos principalmente na região norte carecem de calçadas e passeios adequados devido ao tamanho da caixa viária existente, como é o caso da Vila Gomes e adjacências.

Em relação a hierarquia viária e distribuição dos fluxos de veículos, vale uma revisão se as vias atualmente classificadas como coletoras estão desempenhando o papel descrito na legislação, além de serem vias em que existam equipamentos públicos.

A respeito da adequação futura da mobilidade a nível estadual, há a possibilidade de uma conexão rodoviária leste-oeste que passará por Mangueirinha, ligando aos municípios de Coronel Domingos Soares, Bituruna, Cruz Machado e Mallet (DNIT).

No âmbito ferroviário, há também uma diretriz de conexão por linha férrea entre os municípios de Ijuí, Palmeira das Missões, Chapecó, Pato Branco e Porto União que possivelmente pode atravessar o território do município, ao sul. Entretanto,

Todas as sugestões aqui apresentadas devem ser analisadas com cuidado pelo corpo técnico e poder público municipal para que seja implementada de forma a agregar no desenvolvimento urbano e não se torne onerosa para o Município. Para que uma política de transportes efetiva seja implementada, uma das estratégias mais eficientes é a integração de diferentes

tipos de transporte, como por exemplo, o ônibus e a bicicleta, dando liberdade e mais opções de locomoção para os habitantes.

Além disso, todo e qualquer aspecto que possa prejudicar o desenvolvimento urbano e principalmente o bem estar das pessoas deve ser monitorado e analisado constantemente, apenas assim as adequações e implementação de políticas de mobilidade serão eficientes e pouco onerosas.

#### 4. Capacidade de investimento do município.

O índice Firjan de Gestão Fiscal (IFGF) tem se mostrado um importante instrumento para a avaliação da gestão fiscal da administração dos municípios brasileiros. A partir do encaminhamento anual das contas municipais à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), conforme indica os artigos 48 e 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal (2000), é elaborado o índice que avalia quatro indicadores com os seguintes parâmetros:

Figura 23: Indicadores do IFGF

Autonomia	Gastos com pessoal	Liquidez	Investimentos
Capacidade de financiar a estrutura administrativa	Grau de rigidez do orçamento	Cumprimento das obrigações financeiras	Capacidade de gerar bem-estar e competitividade
Receita Local - Estrut Admin Receita Corrente Líquida	Gastos com Pessoal Receita Corrente Líquida	Caixa - Restos a Pagar Receita Corrente Líquida	Investimentos Receita Total

Fonte: [https://firjan.com.br/data/files/1E/66/FA/5E/C1C5E610213FB5E6A8A809C2/IFGF-2019\\_anexo-metodologico2.pdf](https://firjan.com.br/data/files/1E/66/FA/5E/C1C5E610213FB5E6A8A809C2/IFGF-2019_anexo-metodologico2.pdf).

O valor dos indicadores do IFGF (Autonomia, Gastos com pessoal, Liquidez e Investimentos) varia entre 0 e 1, sendo o valor máximo aquele de melhor gestão fiscal do município. Cada indicador pode ser classificado de acordo com quatro valores de referência, sendo eles: a) Gestão de excelência: valor superior a 0,8; b) Boa gestão: valor entre 0,6 e 0,8; c) Gestão em



---

dificuldade: valor entre 0,4 e 0,6; d) Gestão crítica: valor inferior a 0,4. Todos os indicadores contribuem com peso igual de 25% para o cálculo do índice geral.

O indicador IFGF Autonomia pretende avaliar se as prefeituras brasileiras geram recursos suficientes para arcar com seus custos de existência, relacionando as receitas oriundas da atividade econômica do município (tributárias, patrimoniais, serviços, industriais e agropecuárias, ICMS, IPVA, ITR e IPI-Exportação, diretamente ligadas à economia local) e os custos para manter a Câmara de Vereadores e a estrutura administrativa da Prefeitura. Não são contabilizadas nesse cálculo as despesas com atividades-fim como Saúde, Educação, Urbanismo, Saneamento, entre outras (FIRJAN, 2019).

O indicador IFGF Gastos com Pessoal busca avaliar o comprometimento das receitas com as despesas de pessoal, fixada em até 60% da Receita Corrente Líquida pelo artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal Complementar nº 101/2000). Pela avaliação, quanto mais próximo de 1,00, menor o comprometimento do orçamento com a folha de salários do funcionalismo municipal e, conseqüentemente, maior o espaço de manobra para a prefeitura executar políticas públicas (FIRJAN, 2019).

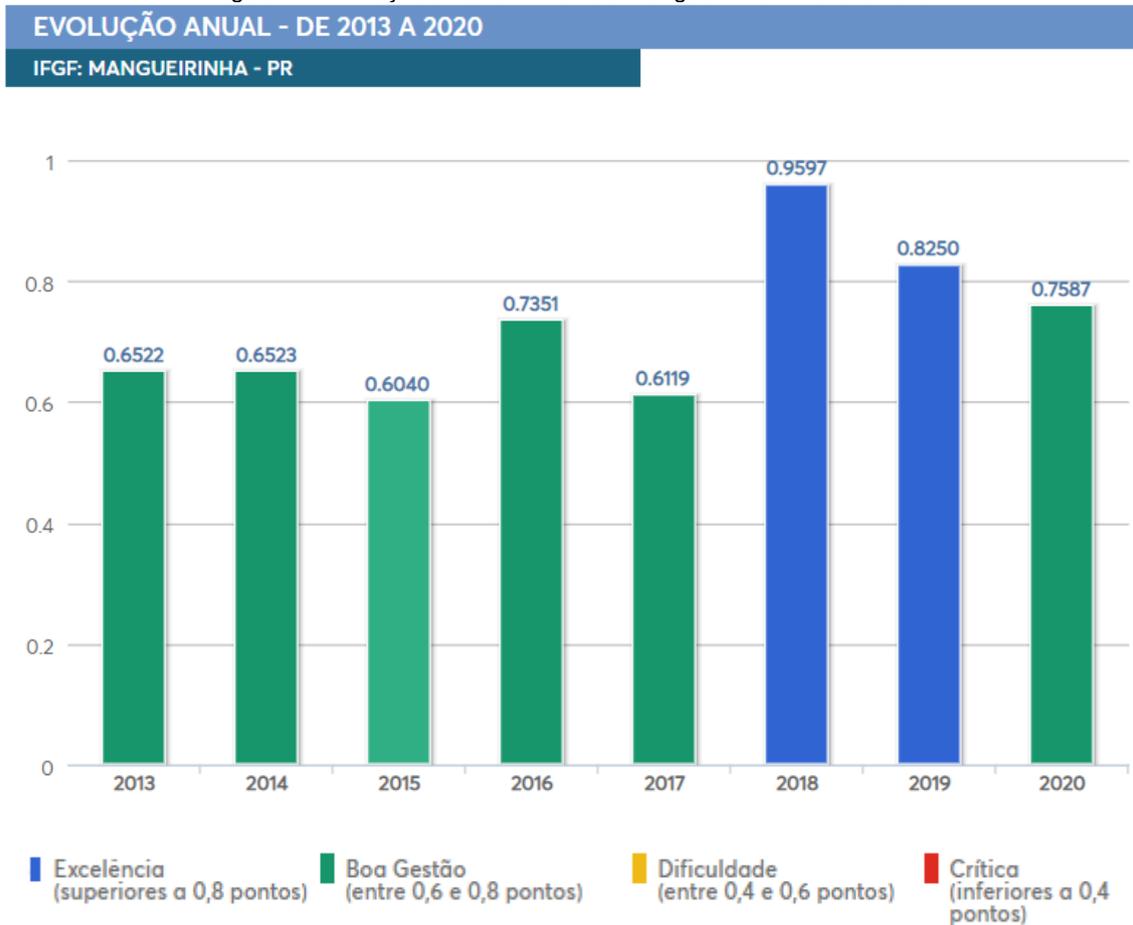
O indicador Liquidez demonstra a capacidade do município de honrar a postergação de despesas a partir dos recursos em caixa, considerando a Receita Corrente Líquida. Ou seja, caso o município inscreva mais restos a pagar do que recursos em Caixa no ano em questão sua pontuação será zero.

Por fim, o indicador IFGF Investimentos busca medir a parcela dos investimentos nos orçamentos municipais, considerando para os municípios que investiram mais de 12% da sua Receita Total a nota 1,00. Argumenta-se que “escolas e hospitais bem equipados, ruas pavimentadas, saneamento, iluminação pública, entre outros, são investimentos tipicamente municipais que fomentam as atividades econômicas locais e geram bem-estar para a população” (FIRJAN, 2019).



Os resultados disponíveis são referentes ao período que compreende os anos de 2013 a 2020. Com base na Figura 24, Mangueirinha apresenta um histórico que varia entre boa gestão (2013 a 2017), seguido de dois anos de excelência (2018 e 2019), tendo caído 0,06 pontos no ano de 2020 colocando-a no nível de boa gestão novamente.

Figura 24: Evolução anual do IFGF de Mangueirinha – 2013 a 2020



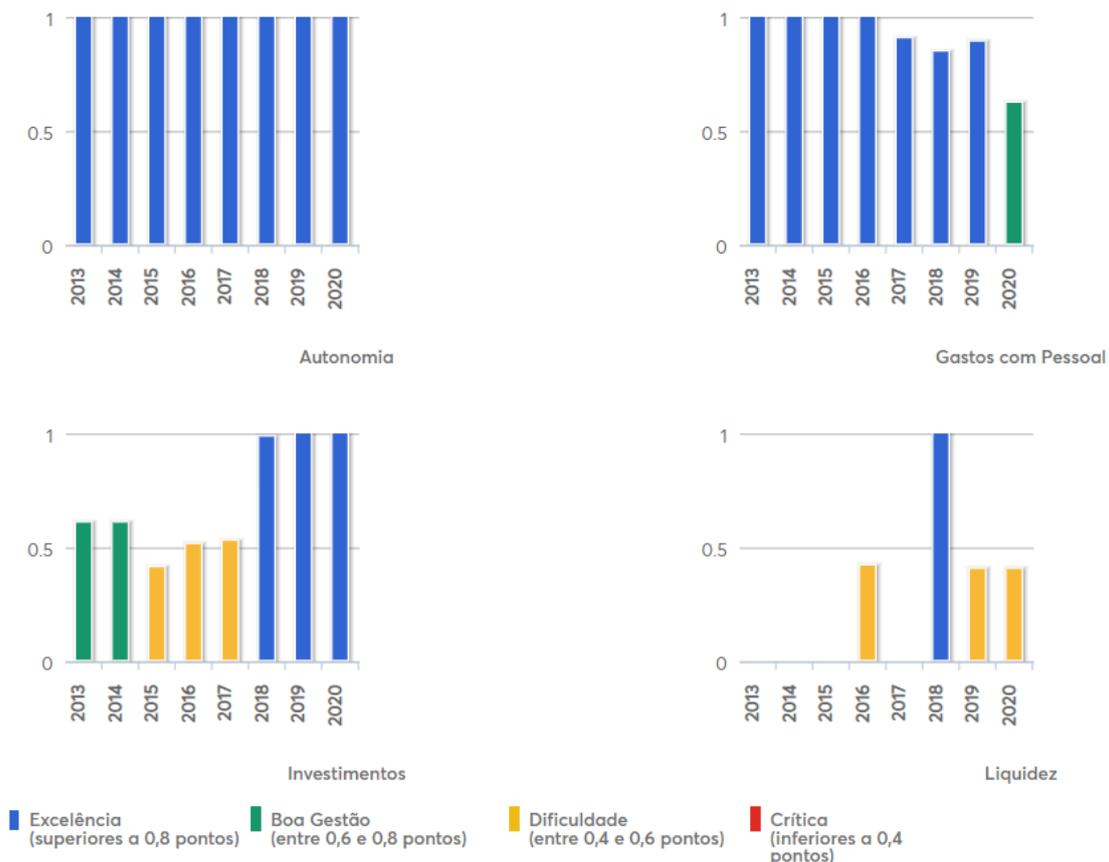
Fonte: <https://www.firjan.com.br/ifgf/consulta-ao-indice/consulta-ao-indice-grafico.htm?UF=PR&IdCidade=411440&Indicador=1&Ano=2020>

Ao analisar o histórico por indicador (Figura 25), Mangueirinha manteve o índice de Autonomia desde 2013 sempre em nível máximo de excelência. A pontuação do índice de Gastos com pessoal vem decaindo desde 2017, tendo chegado em 2020 ao nível de Boa gestão ao invés de Excelência, como vinha mantendo até então. Isso significa que o gasto com o funcionalismo público, que é uma despesa rígida, passou a ocupar uma parte maior do orçamento em 2020



em comparação com o ano anterior. Quanto ao índice Investimentos, o município deu um salto do nível de Dificuldade (entre os anos de 2015 a 2017) para Excelência no último período (2018 a 2020). Isso significa dizer que Mangueirinha tem investido mais que 12% de sua Receita Total nos anos de 2018 a 2020 em infraestruturas como pavimentação, iluminação, educação e saúde. Por fim, o índice Liquidez, que trata do cumprimento das obrigações financeiras das prefeituras, é o que tem desempenho menos expressivo e foi classificado como Dificuldade. Isso significa que a prefeitura de Mangueirinha não tem conseguido garantir o pagamento de despesas postergadas para o ano seguinte com o caixa do ano de exercício. Alerta-se para a proximidade desse indicador com o nível Crítico.

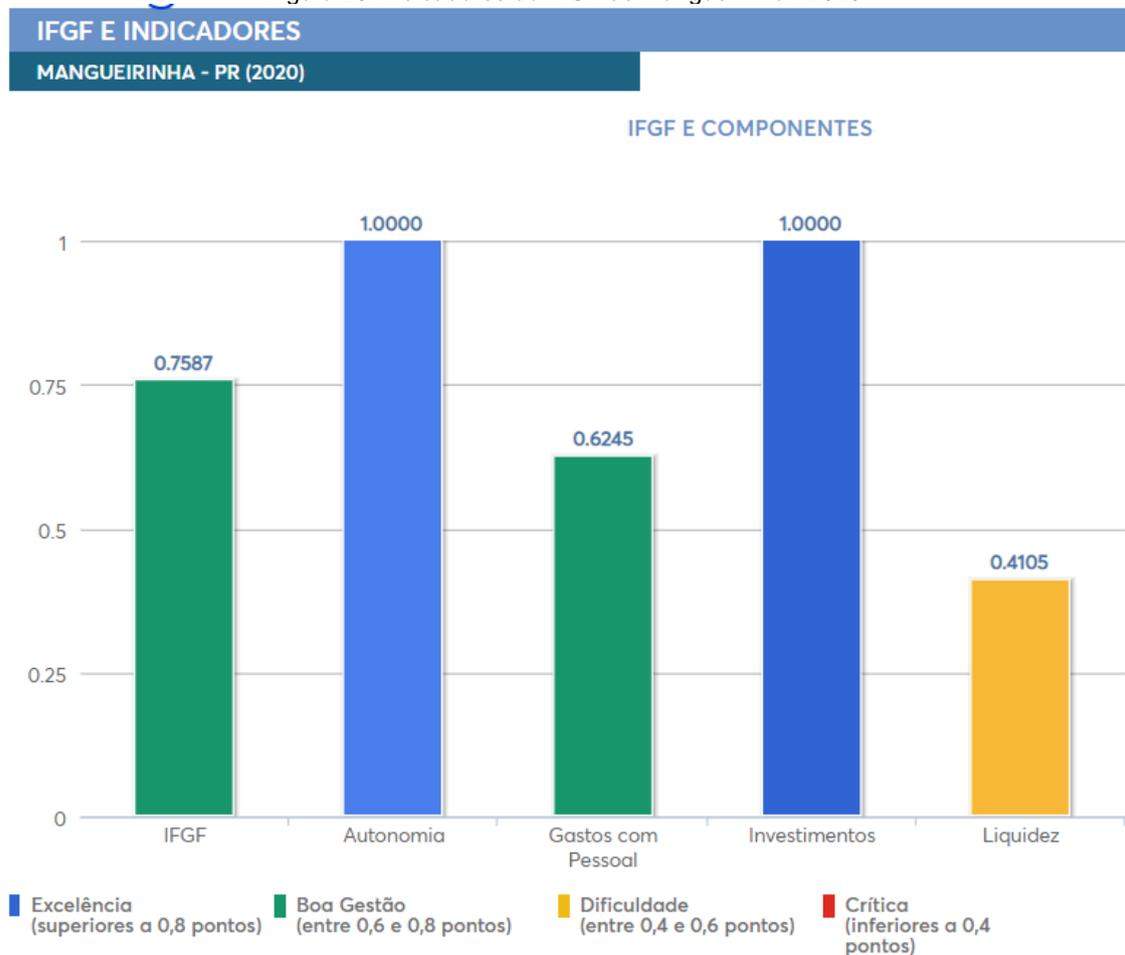
Figura 25: Evolução anual por indicadores do IFGF de Mangueirinha – 2013 a 2020 a



Fonte: <https://www.firjan.com.br/ifgf/consulta-ao-indice/consulta-ao-indice-grafico.htm?UF=PR&IdCidade=411440&Indicador=1&Ano=2020>

Ao analisar os indicadores separadamente e em comparação entre si, percebe-se que a Liquidez é o que tem o pior desempenho, embora não esteja em nível Crítico. Um fator que pode ter impactado os indicadores, principalmente o de Liquidez, é o fato de 2020 ter sido ano de eleições municipais e é tendência que os municípios aumentem sua capacidade de arcar com os compromissos financeiros em função disso. Ressalta-se o fato dos indicadores Investimentos e Autonomia terem atingido nível máximo na classificação atribuída pela metodologia do índice.

Figura 26: Indicadores do IFGF de Manguoeirinha –2020



Fonte: <https://www.firjan.com.br/ifgf/consulta-ao-indice/consulta-ao-indice-grafico.htm?UF=PR&IdCidade=411440&Indicador=1&Ano=2020>

Frente aos demais municípios Paranaenses, o IFGF 0,7587 de Manguoeirinha encontra-se no 92º lugar, superando a média nacional (0,5456).



É importante ressaltar que os dados levantados para 2020 estão inseridos num contexto de pandemia mundial de Covid-19. Se faz necessário pontuar que os impactos sanitários da pandemia exigiram que medidas de atuação rápida e eficiente do setor público fossem viabilizadas. Nesse sentido, no âmbito municipal houve a aprovação de legislações que deram sobrevida às contas municipais do período, como o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Lei Complementar nº 173 de 2020); a Reposição do Fundo de Participação dos Municípios (Lei nº 14.041 de 2020) e o pagamento das compensações pelas perdas da Lei Kandir (Lei Complementar nº 176 de 2020), e que podem ter impactado a medição dos indicadores. Além disso, houve a flexibilização das regras de responsabilidade fiscal, suspensão do pagamento de dívidas e o direcionamento dos gastos públicos à saúde.

#### 4.1 Capacidade de pagamento do município

Esta análise tem como premissa avaliar se “um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional” (BRASIL, 2020). Avalia-se o grau de solvência, relação entre receitas e despesas correntes e o caixa municipal para obter o diagnóstico da saúde fiscal do município.

De acordo com a Portaria nº 501, de 24/11/2017, a classificação da capacidade de pagamento (CAPAG) dos municípios que desejam contrair novos empréstimos com garantia da União encontra bases na análise indicadores econômico-financeiros compostos por: a) Endividamento; b) Poupança Corrente; e c) Liquidez; calculados a partir das informações que o município disponibiliza ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

Os parâmetros são definidos a partir das seguintes definições:

- I - Endividamento (DC) = Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida; (peso de 0,5)
- II - Poupança Corrente (PC) = Despesa Corrente / Receita Corrente Ajustada; (peso de 0,3) e



III - Liquidez (IL) = Obrigações Financeiras / Disponibilidade de Caixa Bruta (peso de 0,2).

Posteriormente, se atribuem qualificações (A, B ou C) a cada indicador, de acordo com as faixas de valores estabelecidas pela Portaria nº 501/2017, como segue:

Quadro 2. Faixas de qualificação dos indicadores econômico-financeiros referentes à capacidade de pagamento (CAPAG) dos municípios

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

Fonte: Ministério da Fazenda (Portaria nº 501, de 24/11/ 2017). Adaptação: Alto Uruguai, 2022.

A partir das faixas de qualificação se realiza a classificação final da capacidade de pagamento do município. Ela é feita a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme os critérios discriminados no Quadro 3.

Quadro 3. Qualificação dos indicadores econômico-financeiros referentes à capacidade de pagamento (CAPAG) dos municípios

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D



Demais combinações de classificações parciais	C
---	---

Fonte: Ministério da Fazenda (Portaria nº 501, de 24/11/ 2017). Adaptação: Alto Uruguai, 2022.

Considerando tais classificações, os resultados preliminares divulgados para Mangueirinha pelo SINCONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) para o ano base 2022 foi o seguinte:

- Indicador de Endividamento (1): 13,10%; Nota A.
- Indicador de Poupança Corrente (2): 91,42%; Nota B.
- Indicador de Liquidez (3): 39,42%; Nota A.

Dada a classificação parcial dos indicadores, e considerando a qualificação total dos indicadores de acordo com o Quadro 3, o município de Mangueirinha atingiu a classificação CAPAG: B.

## 5. Estrutura e funcionamento dos conselhos municipais existentes

Os conselhos municipais são formados por representantes do Poder Público e da sociedade civil que, através de reuniões e discussões, contribuem para a definição de planos de ação para a cidade.

Cada conselho atua de maneira diferente, de acordo com a realidade local e com a sua especificação e podem ser um caminho para estreitar a relação entre o governo e a sociedade civil e para a participação social, que é imprescindível para o exercício da cidadania. Sendo, então, uma das ferramentas que possibilitam aos cidadãos a participação ativa no processo de gestão municipal, criação de políticas públicas e demais decisões a serem tomadas sobre a cidade e o território.

O contato dos cidadãos com a esfera pública, em todos os seus âmbitos, aproxima-os de processos, ações e políticas públicas que dizem respeito às suas vidas e impactarão no seu dia a dia.



No artigo 29, inciso XII da Constituição Federal, estão dispostas as atribuições dos municípios, onde está prevista a “cooperação das associações representativas no planejamento municipal”. No artigo 198, encontramos a previsão de “participação da comunidade em ações e serviços relacionados à saúde”. Além disso, no art. 204, inciso II é citada a “participação da população no que diz respeito à assistência social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”.

Deste modo, é garantido então constitucionalmente a implementação de órgãos e espaços para a discussão das políticas públicas. Inicialmente, a constituição cita as áreas da saúde, educação e assistência social, porém, outras áreas podem e recomenda-se que tenham a participação da população nos processos de construção de políticas para o município e tomadas de decisão.

Apesar de constar na Constituição Federal, a Lei Orgânica do município é quem deve detalhar as informações sobre os conselhos municipais, especificando a quantidade de conselhos no município, as áreas de atuação e demais regulamentações necessárias, podendo ser órgão colegiados, permanente, deliberativos ou apenas consultivos.

A Lei Orgânica do Município de Mangueirinha, em seu artigo 164, identifica o Conselho de Desenvolvimento Rural que deve coordenar o plano de desenvolvimento rural integrado. No § 4º do artigo 170 da Lei é citado o Conselho Municipal de Saúde, responsável pelo controle e planejamento dos recursos do Fundo Municipal de Saúde. Já no artigo 181 da Lei são citados o Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Cultura.

O artigo 199 da referida Lei aponta ainda outros conselhos que devem ser criados no Município de Mangueirinha:

Art. 199. O poder executivo submeterá à aprovação da câmara municipal, no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, contados da vigência desta lei,



---

projetos de lei, criando os conselhos municipais de saúde, de e cultura, da família, criança, adolescente e idosos.

Um dos objetivos estratégicos elencados na Lei do Plano Diretor, Lei nº 1.682 de 2011, é apoiar e estimular a organização e atuação de conselhos municipais, promovendo a gestão democrática e a participação popular na administração pública. São mencionados no corpo da referida Lei os seguintes conselhos: Conselho Municipal da Saúde, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Assistência Social e Conselhos Municipais de Defesa de Direitos das Crianças e Adolescentes, Conselho Municipal de Habitação, Conselho de Desenvolvimento Municipal, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (os dois últimos, partes integrantes do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão). Entretanto, alguns deles tiveram suas denominações alteradas ou foram substituídos, como é o caso do Conselho Municipal de Habitação, que atualmente é denominado Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social. Destes, não foram observadas legislações vigentes para reger o funcionamento do Conselho Municipal da Educação. Apesar disso, o município conta com o Conselho do FUNDEB, que atua na área da educação.

O município instituiu por leis específicas os seguintes conselhos: Conselho Municipal de Saneamento, Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, Conselho Municipal de Meio Ambiente, Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade, Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal, Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Conselho do FUNDEB). Alguns dos Conselhos citados tiveram alterações promulgadas, que serão consideradas na descrição de cada um.



A seguir está descrito o disposto nas legislações vigentes dos Conselhos existentes no Município, com foco nas competências e composição de cada um dos Conselhos Municipais. Nem todos os citados no Plano Diretor estão atuantes, apenas os que forem citados nos itens a seguir.

### 5.1 Conselho de Desenvolvimento Municipal

O Conselho de Desenvolvimento Municipal foi criado pelo Plano Diretor de Mangueirinha, Lei nº 1682 de 2011, e é parte integrante do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão. Sua composição de 14 membros, expressa no art. 81 da referida lei, é a seguinte:

I. 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, sendo:

- a) 01 representante do Departamento Municipal de Finanças;
- b) 01 representante do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) 01 representante do Departamento Municipal de Indústria e Comércio e Serviços Públicos;
- d) 01 representante do Departamento Municipal de Administração;
- e) 01 representantes do Departamento Jurídico Municipal.

II. 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal,

III. 02(dois) representantes dos Órgãos Colegiados Municipais e seus respectivos suplentes, sendo:

- a) 01(um) representante da sociedade civil do Conselho de Desenvolvimento Rural;
- b) 01(um) representante da ACIMAN – Associação da Indústria e Comércio.

IV. 06 (seis) representantes da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:



- a) 03(três) representantes da sede do município;
- b) 03(três) representantes das comunidades rurais.

Além dos membros permanentes, o art. 82 da lei explicita que são convocados os seguintes observadores:

- I. Demais representantes dos órgãos colegiados do Município;
- II. Representantes de órgãos estaduais relacionados ao planejamento territorial e ambiental;
- III. Representantes de municípios limítrofes;
- IV. Representantes das demais organizações da sociedade civil do município.

As competências a que o Conselho de Desenvolvimento Municipal deve se orientar foram descritas no art. 84, ao que segue:

- I. Acompanhar, monitorar e incentivar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;
- II. Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no município;
- III. Deliberar sobre projetos de Lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- IV. Emitir parecer sobre as propostas de alteração da Lei do Plano Diretor, oriundas da Câmara de Vereadores antes da sanção ou veto por parte do Poder Executivo, de modo a subsidiar a decisão do Prefeito Municipal, desde que tais alterações estejam de acordo com as determinações dos Artigos 77 e 83 desta Lei;
- V. Gerir os recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Municipal;
- VI. Acompanhar a implementação dos demais instrumentos para o desenvolvimento territorial;



- VII. Deliberar alterações nos padrões e procedimentos de incomodidade, nos termos da lei municipal de uso e ocupação do solo;
- VIII. Zelar pela integração das políticas setoriais elaboradas pelos Departamentos Municipais e Conselhos Setoriais de participação popular;
- IX. Deliberar sobre omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;
- X. Convocar, organizar e coordenar as conferências e reuniões preparatórias;
- XI. Convocar audiências públicas;
- XII. Elaborar e aprovar o regimento interno.

## 5.2 Conselho de Desenvolvimento Rural

A Seção IV do Plano Diretor aborda o Conselho e o Fundo de Desenvolvimento Rural, especificando:

Art. 93. O Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Mangueirinha e o Fundo de Desenvolvimento Rural são componentes do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão.

§ 1º. O Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Mangueirinha, órgão colegiado criado por lei específica, deverá seguir as seguintes diretrizes:

- I. Possuir caráter deliberativo;
- II. Possuir caráter permanente e compor a administração pública municipal;
- III. Reunir representantes da sociedade civil e do poder público;
- IV. Gerir integralmente o Fundo de Desenvolvimento Rural de forma a determinar a aplicação de seus recursos.



§ 2º. O Conselho de Desenvolvimento Rural indicará um (a) representante da sociedade civil e respectivo suplente para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento para, no máximo, 2(duas) gestões consecutivas, nos termos do art. 81 desta Lei.

Art. 94. Na gestão do recurso disponível no Fundo de Desenvolvimento Rural, o Conselho de Desenvolvimento Rural possui a competência de:

I. Determinar os projetos, programas e ações em que serão aplicados todos os recursos disponíveis para o Fundo, bem como a definição de contrapartidas em suas realizações;

II. Acompanhar as execuções destes projetos, programas e ações;

III. Possuir conta bancária específica para gerenciamento dos recursos;

IV. Prestar contas dos recursos utilizados, obedecendo às disposições da legislação federal, estadual e municipal e com as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

V. Aprovar propostas de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;

VI. Aprovar o regimento interno e outras normas de funcionamento do Conselho;

VII. Estimular e promover a melhoria da eficácia e da eficiência dos sistemas de produção agropecuário, agro florestal, ambiental, agrícola socioeconômico e disponibilizar as informações.

### 5.3 Conselho Municipal de Saneamento – COMUSA

A Lei nº 1.984 de 2017 dispõe sobre o Conselho Municipal de Saneamento – COMUSA – do Município de Mangueirinha com as seguintes atribuições especificadas no seu artigo 1º:



---

I – exercer o controle social do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, a fim de assegurar o cumprimento das metas na forma e no tempo nele estabelecidos;

II – garantir a atualização do PMSB através de revisões periódicas;

III – auxiliar o Poder Executivo na formulação da política municipal do saneamento básico;

IV – apresentar recomendações relativas aos serviços de abastecimento de água, tratamento de esgoto sanitário, resíduos sólidos e drenagem, que integram o sistema municipal de saneamento básico.

V – ter acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, excluindo-se aqueles documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

O artigo 2º define a composição dos membros do COMUSA:

I – dos órgãos governamentais:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Viação e infraestrutura rural;

II – dos órgãos não governamentais:

01 (um) representante dos moradores indicados pelas Associações de Moradores no Município;



01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Mangueira;

01 (um) representante do(s) prestador(es) de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário;

01 (um) representante do(s) prestador(es) de serviços relacionados à resíduos sólidos;

§ 1º Todas as instituições e entidades que compõe o COMUSA deverão indicar seus representantes, cuja nomeação se dará através de DECRETO do Executivo.

§ 2º O presidente do Conselho Municipal de Saneamento será eleito entre os membros efetivos deste conselho.

Art. 3º O Mandato do membro do COMUSA será de 2 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período.

Art. 4º A atuação junto ao Conselho Municipal de Saneamento é considerada de relevante interesse público, razão pela qual não é remunerada.

Art. 5º As decisões da Comissão dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º O Conselho deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

#### **5.4 Conselho e Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas**

A Lei nº 2.281/2022 dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD de Mangueira e sobre o Fundo Municipal e o Comitê Municipal de Saúde Mental.



---

Fica definido, em seu artigo primeiro:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD de Manguinhos, que integrando-se ao esforço nacional de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMPOD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMPOD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de que trata o DECRETO nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Manguinhos - COMPOD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas - PROMPD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível nacional e estadual;

II - propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

III - estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;



---

IV - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do município;

V - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

VI - manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VII - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

VIII - sugerir à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas;

IX - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

X - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

XI - dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas



---

e projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XII - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas;

XIII - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XIV - estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XV - aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas;

XVI - coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, de acordo com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;

XVII - definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XVIII - propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;



---

XIX - aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD;

XX - elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XXI - integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional sobre Drogas;

XXII - propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta LEI;

XXIII - exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

§ 1º O COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e a Sociedade quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMPOD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Quanto à estrutura organizacional, o COMPOD deverá ser integrado por 20 membros e seus suplentes, com a seguinte representatividade:

I - 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal detentores de cargos efetivos;

II - 10 (dez) representantes de entidades, instituições ou associações não governamentais.

Estando organizado em: Plenário, Presidência, Secretaria Executiva, Comitê FUMPOD e Comitê de Saúde Mental. Sendo que o detalhamento da



organização do conselho é previsto pela lei, que seja objeto do seu regimento interno.

Por fim, a lei especifica que os membros do COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

### 5.5 Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA

A Lei nº 2.249 de 2022 cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA - e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional e Estadual de Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

Quanto ao Conselho, fica criado para atuar no âmbito do Município de Mangueirinha, como um órgão consultivo, deliberativo, normativo e de assessoramento da administração pública municipal sobre as questões ambientais.

Segundo o artigo 3º, compete ao Conselho do Meio Ambiente:

I-Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;

II - Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;

III - Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;



---

IV - Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

V - Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

VI - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;

VII - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

VIII - Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

IX - Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de programa de formação e mobilização ambiental;

X - Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;

XI - Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções reparadoras;

XII - Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;

XIII - Propor medidas e projetos para recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;

XIV - Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;

XV - Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os



---

organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

XVI - Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

XVII - Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XVIII - Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XIX - Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XX - Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XXI - Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal de Meio Ambiente competente;

XXII - Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho do Meio Ambiente;

XXIII - Analisar e aprovar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIV - Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente através do Fundo Municipal de Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;



XXV - Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;

XXVI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Quanto a sua composição, o Conselho será constituído por no mínimo 10 (dez) conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, conforme indicação a ser estabelecida no Regimento Interno, sendo membros natos do Conselho Municipal de Meio Ambiente pelo menos um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, da Câmara Municipal, assim como representantes de entidades públicas federais, estaduais e municipais ligadas à questão ambiental que tenham sede no município.

Seus membros terão mandatos de 2 anos, admitida a recondução por uma única vez.

É função do Conselho também, orientar o gerenciamento, administração e movimentação do FUNDEMA, sob rigorosa fiscalização do órgão do Ministério Público na comarca.

### **5.6 Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana**

A Lei nº 2.034/2022 cria o Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, de natureza permanente e caráter consultivo, deliberativo e propositivo, composto pelos seguintes membros:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Planejamentos e Projetos;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;



d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Limpeza Pública;

e) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

II - 01 (um) representante da Polícia Militar do Paraná;

III - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros do Paraná;

IV - 01 (um) representante do Departamento Estadual de Trânsito;

V - 05 (cinco) representantes da sociedade civil de livre nomeação do Poder Executivo, indicados pelas seguintes entidades:

a) 01 (um) representante do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

b) 01 (um) representante da ACIMAN - Associação Comercial e Empresarial de Mangueirinha;

c) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Mangueirinha;

d) 01 (um) representante do CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

e) 01 (um) representante do ROTARY CLUBE.

Ficam definidas as suas competências, de acordo com o artigo 4º:

I - acompanhar, opinar e participar da elaboração da política municipal de trânsito e mobilidade urbana, conforme as diretrizes nas legislações vigentes, e reavaliá-la sempre que necessário;

II - colaborar na elaboração do Planejamento de Trânsito e Mobilidade Urbana do Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens, nos termos das legislações vigentes;

III - emitir pareceres sobre as questões municipais relacionadas à mobilidade urbana;

IV - acompanhar e deliberar, nos limites de suas atribuições, acerca das questões relacionadas à infraestrutura urbana relacionada ao trânsito urbano e rural do Município;



V - acompanhar a gestão dos serviços do trânsito urbano e rural do município, auxiliando no desempenho dos operadores do sistema, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;

VI - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi e aplicativos), em todas as suas modalidades;

VII - sugerir, anualmente, para exame da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Planejamento e Projetos, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;

VIII - convidar representantes e técnicos do órgão executivo de trânsito ou de qualquer outro órgão da administração municipal, ou ainda técnicos, engenheiros ou outros especialistas do assunto, quando julgar necessário, para discutir questões relativas à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

IX - Manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, no sentido de receber e fornecer informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades de trânsito e transporte no Município de Manguinhos;

X - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

XI - opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres e ciclistas;

XII - planejar, elaborar, promover e acompanhar campanhas educativas de trânsito;

XIII - elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento.

### 5.7 Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal

O Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal de Manguinhos foi criado pela Lei Municipal nº 2.222/2021, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.042/2018 que criou o Programa de Desenvolvimento Econômico



---

(PRODEMAN), com o objetivo de formular, analisar, emitir parecer e fazer executar as políticas de desenvolvimento econômico municipal.

As competências do Conselho são dispostas no artigo 2º da referida lei, conforme segue:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das leis da política de desenvolvimento econômico municipal;

II - estudar e sugerir alterações que visem adequações, expansão e fortalecimento das atividades da política de desenvolvimento econômico municipal incluindo setor de comércio, serviços, habitação, turismo, ambiental, meio rural e áreas industriais;

III - propor regulamento das áreas industriais e setor de comércio, serviços, habitação, turismo, ambiental em consonância com a política ambiental de desenvolvimento econômico sustentado;

IV - propor diretrizes para o estabelecimento da política de incentivos fiscais, tributárias e outras, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação das existentes;

V - exercer o intercâmbio permanente com os demais órgãos: municipal, estadual e federal, organismos internacionais, instituições financeiras, visando à melhor execução de política municipal de desenvolvimento econômico;

VI - identificar problemas, buscar soluções e sugerir critérios e/ou diretrizes para a geração de emprego e fortalecimento da economia;

VII - instituir câmaras especiais temáticas, comissões para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

VIII - promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do plenário.



IX - identificar e divulgar as potencialidades econômicas do Município de Mangueirinha, bem como sugerir diretrizes para a atração de investimentos público e privados.

X - criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação de políticas de desenvolvimento econômico do Município.

XI - Avaliar e emitir parecer consultivo sobre questão de natureza econômica e social nos pedidos que abrange ao programa de desenvolvimento econômico de Mangueirinha - PRODEMAN, observando fielmente as disposições da Lei Municipal nº 2042/2018 e alterações;

XII - Propor ações para compor o Plano Plurianual;

XIII - Sugerir critérios e prioridades aos setores competentes sobre as aplicações de fundos e Programas de Desenvolvimento Econômicos de interesse municipal.

Sua composição é regida pela distribuição paritária, conforme o disposto no artigo 3º:

I - Representantes do Poder Público (Titular e Suplente):

a) 01 (um) membro titular e 01(um) suplente do Gabinete do Prefeito;

b) 01 (um) membro titular e 01(um) suplente da Secretaria de Indústria e Comércio;

c) 01 (um) membro titular e 01(um) suplente da Secretaria de Finanças;

d) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente representando a Câmara Municipal;

e) 01(um) membro titular e 01(um) suplente conselho municipal de emprego e renda; f) 01(um) membro titular e 01(um) suplente secretaria de agricultura e meio ambiente; g) 01(um) membro titular e 01(um) suplente da procuradoria geral do município;

h) 01(um) membro titular e 01(um) suplente da secretaria de obras, planejamento e projetos;



---

II - Representantes dos Empregadores, empregados no Município (Titular e Suplente):

- a) 01 (um) membro titular e 01(um) suplente do Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- b) 01 (um) membro titular e 01(um) suplente do Sindicato Patronal;
- c) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Agricultura Familiar;
- d) 01(um) membro titular e 01(um) suplente do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais;

III - Entidades de Apoio devidamente regulamentadas no Município (titular e suplente):

- a) 01 (um) membro titular e 01(um) suplente da Associação Comercial, Industrial de Mangueirinha - ACIMAN;
- b) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente dos representantes dos comerciantes;
- c) 01 (um) membro titular e 01(um) suplente dos representantes dos prestadores de serviços;
- d) 01 (um) membro titular e 01(um) suplente dos representantes das indústrias.

### **5.8 Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda**

O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e respectivo Fundo foi instituído no município de Mangueirinha pela Lei Municipal nº 2.119/2019, com caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, para estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, propondo as medidas necessárias para o desenvolvimento e gestão do sistema público de emprego.

As competências do Conselho estão dispostas no artigo 2º, ao que segue:



I - aprovar o seu Regimento Interno e submeter à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

II - acompanhar, fiscalizar e aprovar o relatório de gestão do SINE, observando as diretrizes e normas emanadas pelo CODEFAT e pelo órgão federal responsável pela Política do Trabalho, Emprego e Renda;

III - deliberar acerca da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, em consonância à Política Estadual e Nacional;

IV - apreciar e aprovar o Plano de Ações e Serviços, a ser encaminhado pelo órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município;

V - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos vigentes;

VI - apreciar e aprovar o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual do órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos do Fundo do Trabalho do Município;

VIII - analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

IX - participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão de obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;

X - propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

XI - articular com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda para o jovem, visando à integração das ações;



XII - manter parcerias com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, com vistas ao desenvolvimento de ações de qualificação profissional e assistência técnica;

XIII - promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;

XIV - promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas para juventude nos âmbitos municipal, estadual e federal;

XV - sugerir medidas que anulem ou reduzam os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho, decorrentes das políticas públicas e das inovações tecnológicas;

XVI - acompanhar as ações voltadas para a qualificação de mão de obra e para o aperfeiçoamento profissional, bem como a proposição de subsídios à formulação da política de formação profissional;

XVII - acompanhar e deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial os oriundos do Fundo a Fundo, além de receber e analisar relatórios que poderão ser desenvolvidos com os projetos por ele financiados;

XVIII - analisar e emitir parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, qualificação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município, bem como o estabelecimento de diretivas já em concomitância com aquelas assentadas pelo Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda;

XIX - realizar a promoção e o intercâmbio de informações com outros conselhos municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;

XX - atuar como apoiador dos órgãos estadual e federal, responsáveis pela Política do Trabalho, Emprego e Renda, visando ao cumprimento do DECRETO Federal nº 5.598/2005 e suas alterações que regulamentam a contratação de aprendizes, e, ainda, propor alternativas jurídicas e sociais para garantir os preceitos da legislação trabalhista no que tange às condições de saúde e segurança e exploração do trabalho infantil;



XXI - propor intervenções que auxiliem a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, objetivando a viabilização e cumprimento dos dispositivos legais;

XXII - subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER.

A composição do Conselho é de no mínimo 9 (nove) e, no máximo 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do executivo municipal, indicados pelas respectivas entidades e organizações.

### **5.9 Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS**

A Lei nº 2.110/2019, que institui a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, cria em seu artigo 19 o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, com a seguinte composição:

- I - Secretário (a) de Assistência Social, que o presidirá;
- II - Um (a) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III - Um (a) Assistente Social lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - Um (a) representante da Secretaria de Obras Públicas, Planejamento e Projetos;
- V - Um (a) engenheiro ou arquiteto lotado no quadro de servidores da Prefeitura;
- VI - Um (a) representante do Lions Club de Manguaçu;
- VII - Um (a) representante da Igreja Católica;
- VIII - Um (a) representante das Igrejas Evangélicas;
- IX - Diretor (a) do departamento de Habitação de Interesse Social.

As competências do referido conselho ficam estabelecidas no artigo 28:



I - Estabelecer as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, e acordo com os critérios definidos na presente LEI, em consonância com a Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

II - Acompanhar e avaliar os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;

III - Promover ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade;

IV - Aprovar as pessoas inscritas e classificadas para posterior contemplação da moradia;

V - Divulgar através de Edital de Classificação as pessoas selecionadas e classificadas para contemplação da moradia, oportunizando espaço para que a sociedade possa apresentar denúncias contra os classificados quando estes omitirem informações ou não se enquadrarem nos critérios de seleção;

VI - Deliberar sobre denúncias de irregularidades e analisar criteriosamente os selecionados para os projetos habitacionais;

VII - Aprovar seu regimento interno.

### **5.10 Conselho Municipal de Assistência Social**

A Lei Municipal nº 2.089/2019 atualizou a Lei 1.267/2004, que criou a Conferência Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de



Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos a seguir.

Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador e de composição paritária, vinculado a estrutura do órgão da administração Pública, responsável pela coordenação da política municipal de assistência social, com a seguinte composição:

I - Dos Representantes do Poder Público:

- a) Um representante titular e um suplente da Secretaria de Assistência Social;
- b) Um representante titular e um suplente da Secretaria de Esporte;
- c) Um representante titular e um suplente da Secretaria de Saúde;
- d) Um representante titular e um suplente do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social;
- e) Um representante titular e um suplente do Setor de Cadastramento do SUAS - CADÚNICO;
- f) Um representante titular e um suplente da Secretaria de Contabilidade;
- g) Um representante titular e um suplente da Secretaria de Educação;
- h) Um representante da Procuradoria Jurídica.

II - Dos Representantes da Sociedade Civil:

- a) quatro representantes dos usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;
- b) dois representantes de entidades de trabalhadores do SUAS;
- c) dois representantes de entidades e organizações de Assistência Social. (Redação dada pela Lei nº 2089/2019).

As competências do Conselho ficam definidas como:



I - Estabelecer as prioridades da política municipal de assistência social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistencial Social, e o Plano Plurianual de Assistência Social - PPAS de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 2089/2019)

III - Inscrever, registrar e fiscalizar as instituições de Assistência Social atuante no município;(Redação dada pela Lei nº 2089/2019)

XIV - Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho; (Redação dada pela Lei nº 2089/2019).

#### 5.11 Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

A Lei Municipal nº 1.891/2015 criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que posteriormente foi alterada pelas leis nº 2.031/2018 e nº 2.180/2021. Constitui órgão de caráter permanente e de natureza consultiva e deliberativa, inspirado nos moldes do Conselho Federal dos Direitos da Mulher, criado pela Lei nº 7.353 de 29 de agosto de 1985, tem por finalidade possibilitar a participação popular, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social das políticas públicas que visem à equidade entre homens e mulheres.

No que tange à composição do conselho, fica definido no artigo 4º que serão 20 (vinte) titulares, 10(dez) governamentais e 10 (dez) não-governamentais, com a seguinte representação:

I - governamental:

- a) Secretaria de Assistência Social;
- b) Secretaria da Educação;
- c) Secretaria de Políticas às Mulheres; (Redação dada pela Lei nº 2031/2018)
- d) Centro de referência de Assistência Social;
- e) Secretaria da Saúde;



---

II - não-governamental:

- a) Associação Comercial e Empresarial de Manguinhos;
- b) Representante dos Clubes de mães, sendo uma da sede e uma do interior;
- c) uma de entidades de defesa dos direitos da pessoa idosa;
- d) Representante de Sindicatos do Município,
- e) CAPS - Centro de Atendimento Psicossocial (Redação dada pela Lei nº 2180/2021).

O conselho pode ainda convidar para participar das sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou de entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante, e ainda de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame. Com relação às competências, o artigo 3º dispõe que o Conselho deve:

I - participar na elaboração da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - organizar as conferências municipais, participar das conferências regionais, estadual e nacional de políticas para as mulheres e de outros eventos voltados à promoção e garantia de direitos;

III - apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM);

IV - analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação do PMPM e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM);

V - estabelecer critérios para o emprego de recursos destinados a projetos que visem a implementar e ampliar os programas que garantam os direitos das mulheres e a equidade entre homens e mulheres;

VI - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

VII - manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;



VIII - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação contra a mulher no Município de Manguinhos, Estado do Paraná;

IX - Apoiar a Secretaria de Políticas às Mulheres na articulação com outras secretarias da administração pública municipal e com órgãos e entidades de distintas esferas de governo; (Redação dada pela Lei nº 2031/2018)

X - contribuir na articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando a incentivar e a aperfeiçoar o intercâmbio sistemático de informações e a promoção dos direitos da mulher, assim como o envolvimento de homens pelo fim da violência contra a mulher e pela equidade entre homens e mulheres;

XI - promover a articulação com os movimentos de mulheres, os Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher e outros conselhos setoriais, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando à igualdade entre homens e mulheres e ao fortalecimento do processo de controle social;

XII - eleger, pelo voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Mesa Diretora;

XIII - criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções;

XIV - propor o seu regimento interno, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse das(os) conselheiras(os), e aprová-lo;

XV - propor a formulação de estudos e pesquisas.

#### **5.12 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI**

A Lei nº 2.084 de 2019 deu nova composição e estrutura ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, revogando a Lei nº 1.974/2017 que primeiramente instituiu o conselho.

O Conselho fica instituído como órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública atuando como formulador e controlador das Políticas Públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito municipal. Quanto a sua composição:



---

Art. 2º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso será composto por quatorze (14) membros e respectivos suplentes, sendo que os conselheiros representantes do Poder Público serão nomeados pelos responsáveis das Secretarias Municipais, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, sendo:

I - Poder Público Municipal:

- a) Um representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- b) Um representante do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS;
- c) Um representante da Secretaria de Saúde;
- d) Um representante da Secretaria de Assistência Social;
- e) Um representante da Secretária de Contabilidade;
- f) Um representante da Procuradoria Geral;
- g) Um representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
- h) Um representante Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

II - Sociedade civil:

- a) Um representante dos Sindicatos do Município;
- b) Um representante da APROIMA - Associação dos Produtores Indígenas de Mangueirinha;
- c) Um representante da Associação dos Funcionários Públicos;
- d) Um representante da Associação dos Idosos;
- e) Um representante dos Clubes de Serviços - Rotary;
- f) Um representante das Instituições Religiosas;
- g) Um representante dos Movimentos Sociais.



---

Parágrafo único. O titular do órgão público municipal, responsável pela Coordenação da Assistência ao Idoso, na qualidade de representante do Executivo Municipal, será membro nato do Conselho Municipal de Direito do Idoso.

A seção II estabelece a sua estrutura e funcionamento como a seguinte: presidente; vice presidente; secretário executivo; comissões, constituídas por resoluções do plenário; e plenário.

Quanto ao funcionamento o artigo 7º estabelece que as reuniões do CMDI somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 2/3 de seus membros, em primeira convocação, ou com o número a ser definido em seu regimento interno, em segunda e terceira convocações.

A seção IV estabelece as competências do Conselho, sendo:

Art. 18. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI:

I - Estabelecer as prioridades da Política Municipal de Direitos do Idoso e aprovar o Plano Municipal Anual de Direitos do Idoso, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Direitos do Idoso;

II - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Direitos do Idoso do município;

III - Inscrever e fiscalizar as instituições de Assistência ao idoso existente no município;

IV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência ao idoso;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados á população pelos órgãos, entidades governamentais e não governamentais do município;

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência público e privado no âmbito municipal;



---

VII - Appreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária de assistência e promoção do idoso e ser encaminhada pelo órgão da administração pública municipal, responsável pela coordenação da política municipal de assistência social;

VIII - Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Direitos do Idoso;

IX - Convocar e coordenar, a cada três anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Direitos do Idoso, conforme orientação do Conselho Estadual dos Direitos do idoso - CEDI;

X - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência e Promoção do Idoso;

XI - Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

XII - Acompanhar avaliar a gestão de recursos destinados a programas de assistência ao idoso, bem como de recursos destinados a programas de Assistência e Promoção do Idoso, bem como ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII - Acompanhar as condições de acesso da população usuária, indicando medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XIV - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XV - Publicar suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

XVI - Convocar processo eleitoral para escolha dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada.



XVII - Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da LEI de criação da Política Estadual/Municipal da Pessoa Idosa;

XVIII - Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a LEI Federal nº 8.842, de 04/01/94, a LEI Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter estadual e municipal;

XIX - Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;

XX - Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias estaduais/do Distrito Federal/municipais: Plano Plurianual (PPA) LEI de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e LEI Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XXI - Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Estadual/Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

### **5.13 Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**

A Lei nº 1.972 de 2017 revoga as leis anteriores que regem o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Mangueirinha e estabelece novas regras e princípios gerais.

Segundo Art. 1º, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão consultivo, deliberativo e controlador da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente em todos os níveis, inclusive



---

para fixar os critérios de utilização do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente zelar pelo efetivo cumprimento ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos termos do artigo 4º, caput, e parágrafo único, alíneas b, c e d, combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, ambos da LEI nº 8.069/90, e no artigo 227, caput, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A garantia da prioridade deverá considerar:

- I - primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- II - precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- III - preferência na formulação e na execução das políticas públicas;
- IV - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;
- V - celeridade, presteza e resolutividade das carências imediatas, de curto e médio prazos.

A Lei estabelece ainda que haverá um único Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Mangueirinha, o qual deve ser composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos artigos 87, 101 e 112 da Lei nº 8.069/90.

As decisões do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de suas atribuições e competências vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.



---

Na seção II da Lei, são definidas as competências e atribuições do Conselho:

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - assegurar integralmente o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente - LEI nº 8.069/90 e demais legislações pertinentes;

II - deliberar acerca dos programas e ações que deverão ser contemplados na Proposta Orçamentária para a execução das políticas públicas de atendimento prioritário à criança e ao adolescente;

III - formular, deliberar e acompanhar a execução e avaliação das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, previstas nas Leis Orçamentárias, bem como, as de responsabilidade do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - avaliar e homologar a concessão de auxílio ou subvenção as entidades particulares na forma do artigo 172, da LEI Orgânica do Município e convênio com órgãos oficiais municipais, estaduais e federais;

V - estabelecer prioridades de atenção e atuação e definir a aplicação de recursos públicos, especificadamente os destinados ao atendimento de criança e adolescente;

VI - oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes à criança e ao adolescente;

VII - incentivar, apoiar e participar de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente;

VIII - deliberar sobre conveniências e oportunidades de implementação dos programas e serviços quando às políticas e programas de assistência social de caráter supletivo, para aqueles que dela necessitarem, e/ou serviços especiais que venham a suplementar as políticas sociais básicas, conforme artigo 87, da LEI nº 8.069/90, bem como a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;



IX - promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender os seus objetivos;

X - emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XI - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à criança e ao adolescente e adotar as providências cabíveis.

A Lei nº 2.088/2019 alterou a composição do conselho, que deve ser formada por representantes governamentais e da sociedade civil, disposto nos artigos 13 e 15, conforme segue:

I - Representantes do Poder Público:

- a) Um representante da Secretaria da Educação e Cultura;
- b) Um representante de Secretaria de Assistência Social;
- c) Um representante de Secretaria de Saúde;
- d) Um representante do CRAS;
- e) Um representante do Setor de Contabilidade;
- f) Um representante da Secretaria de Esporte;
- g) Um representante do CREAS;
- h) Um representante da Defensoria Pública;
- i) Um representante dos Centros de Educação Infantil. (Redação dada pela Lei nº 2088/2019)

I - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Três entidades de Assistência social à Criança e ao Adolescente;
- b) Três entidades de Trabalhadores do Setor da Política da Criança e do Adolescente;
- c) Três representantes dos usuários da Política de Assistência Social em Defesa da Criança e do Adolescente.



---

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar um regimento interno que defina o funcionamento do órgão.

O Conselho tem ainda atribuições em relação ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais e plurianuais contendo programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário.

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - dar publicidade aos projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo, sem prejuízo de



---

outras formas, garantindo a devida publicidade dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo os critérios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o fundo, mediante a realização de campanhas, divulgação na imprensa falada e escrita, entre outras;

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Por fim, da mesma forma que os demais conselhos do município, a função de membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerado em qualquer hipótese, nos termos do artigo 89, da Lei nº 8.069/90.

#### **5.14 Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB**

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação foi reestruturado pela Lei Municipal nº 2.179/2021, revogando a Lei nº 1.466/2009 que havia criado o mesmo.

Este conselho é o órgão colegiado que exerce o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB no âmbito municipal, com atuação autônoma. Sua composição é disposta no artigo 3º da referida lei, como segue:



- 
- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 1 (um) do órgão municipal de educação;
  - II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
  - III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
  - IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
  - V - 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica públicas;
  - VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
  - VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
  - VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, a que se a LEI Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;

§ 1º Integrarão o Conselho do FUNDEB, quando houver no município:

- I - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- II - 1 (um) representante das escolas do campo;
- III - 1 (um) representante das escolas indígenas;
- IV - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

Suas competências estão dispostas no artigo 11, em que conste:

I - Elaborar e emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDEB que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da LEI Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para o envio aos órgãos responsáveis em âmbito estadual, ou nacional, quando for o caso;

I - Verificar o cumprimento dos percentuais de aplicação dos recursos do FUNDEB estabelecidos nos arts. 212 e 212 - A da Constituição Federal, em



---

ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, e emitir análise dos dados inseridos no SIOPE - Sistema de Informação de Orçamentos Públicos em Educação, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo da prestação de contas pelo órgão gestor dos recursos, ou para transmissão de dados via sistema de informação específico do FNDE ou do Tribunal de Contas.

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual da educação municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas voluntários federais pactuados pelo município;

V - Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III, IV e V deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI - Reunir-se mensalmente, com agenda prevista em calendário anual, para examinar os relatórios e demonstrativos elaborados pelo Poder Executivo, extratos e notas fiscais e empenhos referentes à aplicação dos recursos do FUNDEB, oficializando pedidos de informação, esclarecimentos, correção e alterações que se façam necessárias, com registro em ata das análises e deliberações do Conselho.

VII - Aprovar o regimento interno.

A lei estabelece que as reuniões do conselho devem ser mensais.



---

### 5.15 Conselho Municipal de Educação

Instituído pela Lei Municipal nº 1512 de 20 de julho de 2009 e nomeado pelo decreto nº 153, de 14 de setembro do mesmo ano, o conselho é organizado na forma de órgão colegiado municipal de caráter permanente, representativo da sociedade civil e com funções mobilizadora, consultiva, deliberativa, propositiva, fiscalizadora e de assessoramento ao Chefe de Departamento Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de estabelecer as políticas de educação do Município de Mangueirinha.

Conforme artigo 3º do seu regimento interno, o conselho é composto por 11 (onze) Conselheiros Titulares e por 11 (onze) conselheiros suplentes, indicados pelos seus respectivos segmentos, devendo ter a seguinte composição: 02 representantes do quadro próprio do pessoal do magistério, indicados pelo prefeito municipal; 02 representantes do quadro próprio do pessoal do magistério, atuantes na rede municipal de ensino; 02 representantes do quadro de servidores, atuantes na rede municipal de ensino; 02 representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino; 01 representante de alunos do ensino médio da rede pública de ensino; 01 representante das instituições privadas de ensino; 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho funciona através de reuniões ordinárias realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado. O conselho pode ainda, se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou pela maioria simples de seus membros e as deliberações deverão ser tomadas, no mínimo, pela maioria simples dos votos dos conselheiros presentes na sessão.

O Conselho Municipal de Educação conta com as câmaras setoriais que, segundo o regulamento, devem ser definidas pelo conselho da seguinte forma:

- I. Câmara de Educação Básica - CEB; e
- II. Câmara de Legislação e Normas – CLN;



As câmaras deliberarão atribuições às Comissões que deverão ser registradas em ata específica das câmaras setoriais.

O conselho deve ter Comissões permanentes e temporárias. As permanentes são: comissão de educação infantil; Comissão de ensino fundamental (em todas as suas modalidades); e comissão de atendimento educacional especializado. Já as comissões temporárias, podem ser instituídas a qualquer tempo, sendo automaticamente dissolvidas ao término de seus trabalhos e podendo ser integradas por conselheiros e por pessoas da comunidade ou, ainda, por convidados especiais, para desempenhar tarefas específicas.

#### **5.16 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD**

Criado pela Lei nº 2206 de 2021 como órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Tendo por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da administração pública do município, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no Município de Manguinhos.

O conselho é um órgão permanente, sendo político, financeiro e administrativamente autônomo. Deve realizar, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada dois anos, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.



---

O conselho deve ser composto paritariamente por 12 membros titulares e por seus respectivos suplentes, sendo 6 representantes de órgãos governamentais e 6 representantes da organização da sociedade civil, de reconhecida idoneidade, conhecimento e vivência com as atividades de defesa dos direitos humanos no Município.

Os representantes da sociedade civil serão oriundos de entidades organizadas diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento e/ou representação e/ou atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento, há pelo menos um ano no Município. No caso de não haver entidades representativas dos seguimentos estabelecidos pela Lei, a representação deverá ser composta por pessoa com deficiência, munícipe de Manguinhos.

O mandato dos membros do Conselho será de 02 anos e é permitida uma recondução, sendo que de dois em dois anos cessará o mandato de metade dos seus membros, a fim de garantir a alternância progressiva do colegiado.

Por essa mesma Lei fica criado também o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o qual está vinculado diretamente ao(à) secretário(a) municipal de assistência social ou a profissional designado pelo referido secretário(a), e o conselho municipal de direitos da pessoa com deficiência será responsável pela sua deliberação, controle e fiscalização.

## **6. Síntese da Análise Temática Integrada**

A análise temática integrada Parte 1 e Parte 2 foram desenvolvidas em duas etapas anteriores a este documento e os resultados obtidos, juntamente com atualizações pertinentes, estão sintetizados nos itens a seguir. Para o maior detalhamento das indicações, consultar as partes 1 e 2 da Análise Temática Integrada.



---

## 6.1 Dinâmica Populacional

Um fator que tem grande importância no planejamento urbano de um município é como a dinâmica populacional se comporta e esse comportamento está estritamente ligado às questões como as definições de perímetro urbano, o solo livre e ocupado, entre outras.

A dinâmica urbana da população de Mangueirinha encontrava-se em decréscimo de acordo com a estimativa para 2021, fixada em 16.572 habitantes (IBGE, 2021); 476 habitantes a menos que o último censo demográfico, que representava 17.048 habitantes (IBGE, 2010), conforme apresentado nas partes anteriores desta análise temática integrada. Entretanto, de acordo com a prévia do Censo 2022 posterior à parte 2 da fase 2, Mangueirinha apresenta uma população de 17.287 habitantes (IBGE, 2022), o que contraria a expectativa anterior e consolida um crescimento de 1,4% em relação ao censo anterior. A reserva de áreas urbanas atual excedia a própria expectativa populacional de Mangueirinha para os próximos 20 anos, estimada entre 9.757 a 19.009 habitantes a uma taxa de -1,33 a  $< 0$ . Ainda não há dados disponíveis atualizados desta projeção de crescimento considerando os novos resultados do Censo 2022, entretanto a julgar pela taxa de crescimento dos últimos 10 anos e considerando as áreas disponíveis no perímetro urbano atual, considerando apenas aspectos de aumento populacional, não seria necessário o aumento do perímetro urbano atual. Contudo, ressalta-se que outras questões como os números do déficit habitacional no município devem ser levadas em consideração para essa decisão.

## 6.2 Aspectos Ambientais

Quanto aos aspectos ambientais do município, a partir da análise do território municipal, foi possível observar que a maior parte do solo municipal se classifica como apta a ocupação antrópica.



---

O Município de Mangueirinha possui ainda uma legislação específica sobre aspectos ambientais, a Lei nº 1.624/2011, que trata sobre a instalação das Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e de Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs), conforme já detalhado anteriormente no Relatório da Fase 01 da Análise Temática Integrada.

Deve-se atentar para a implantação de PCHs e CGHs no município, para os quais não tem se exigido Estudos de Impacto de Vizinhança e Estudos de Impacto Ambiental. A questão foi comentada por técnicos municipais que temem a falta de água para os moradores do município. Salienta-se que a implantação de empreendimento desse tipo deve ser apresentar EIV e EIA, obrigatoriamente, como prevê a legislação municipal.

Além disso, chamou-se a atenção nas etapas anteriores, a necessária atenção para as atividades de exploração agrícola e pastagem na extensa área rural do município. Na área rural estão presentes muitas bacias de rios no município e em algumas delas há falta de preservação permanente em suas extensões. Sugere-se que sejam estabelecidas Áreas de Preservação nesta porção do território.

É importante também atentar para os processos erosivos que acontecem no município, principalmente nos Bairros Portugal, Nova Esperança e Gomes, como apontado pelos técnicos municipais nas etapas anteriores da Análise Temática Integrada. Criando alternativas que evitem a aceleração desses processos que ocorrem em solos com características mais granulares.

Evidenciou-se, nos mapeamentos realizados nas etapas anteriores, que a tendência de crescimento da ocupação urbana, a partir da área delimitada do perímetro urbano, vai em direção ao oeste, para a sub-bacia do Rio Vila Nova que é o manancial de abastecimento público. Esta Sub-bacia possui extensão de 25,0km entre nascentes, córregos, riachos e rios, com ausência parcial ou total da mata ciliar. Em seu território prevalece o uso e ocupação do solo com a agricultura e pecuária. O perímetro urbano da sede do município de



---

Mangueirinha está localizado dentro dos divisores de água da Sub-bacia, e a captação de água da Sanepar para abastecer a população sendo a Sub-bacia do manancial de abastecimento público.

Por exemplo, o Estudo de Impacto de Vizinhança para as novas PCHs poderia ser melhor definido, de maneira a especificar quais áreas da municipalidade são cruciais para o abastecimento de água no presente e no futuro, e a partir disto definir os limites da capacidade ambiental de cada bacia de receber PCHs e CGHs.

Os maiores problemas ambientais na área urbana estão relacionados à erosão, principalmente nos Bairros Portugal Nova Esperança e Gomes. Para os próximos anos, o município tem planos de trabalho estabelecidos de obras para a resolução destes problemas, inclusive no que tange à regularização ou relocação das famílias em ocupações precárias. Recomenda-se definir e controlar o uso e a ocupação de áreas inaptas como fundos de vale e áreas de mananciais hídricos e orientar o manejo adequado do solo nas atividades agrícolas, além instituir e aprimorar a gestão integrada dos recursos hídricos no município;

Foi indicado ainda, que não há um monitoramento das ações previstas no Plano Diretor em relação aos aspectos ambientais. Recomenda-se, portanto, a criação de um conselho com a presença de técnicos e da sociedade civil para o acompanhamento de ações e análise de concordância das mesmas com as definições do Plano.

Recentemente foi inaugurado o Parque Ecológico Municipal de Mangueirinha, com 36,5 mil metros quadrados. Localizado no Bairro Jardim Europa às margens do Rio Vila Nova, manancial urbano que abastece 50% da cidade. É um importante aliado na preservação do fundo de vale, que oferece aos munícipes espaços de lazer e práticas de esporte, já que se interliga ao complexo de Esportes.



O Código Ambiental do Município de Mangueirinha foi instituído pela Lei Complementar nº 11/2018. Nele, fica definido que o município poderá ser qualificado por duas Macrozonas que devem estar descritas no mapa de Macrozoneamento do Município, na Lei de Uso e Ocupação do Solo com regime específico de uso e ocupação. São elas:

- I. Macrozona de Proteção Ambiental (ZPA);
- II. Macrozona de Interesse Turístico e Paisagístico (ZTP).

Entretanto, ao observarmos a referida Lei, as respectivas Macrozonas não foram incorporadas ao Macrozoneamento com a referida nomenclatura. Dessa forma, sugere-se os ajustes necessários para a correta indicação das áreas revisão do Plano Diretor.

### 6.3 Aspectos Urbanísticos

O município de Mangueirinha é predominantemente rural e, segundo técnicos da prefeitura municipal, metade da população do município está localizada na zona rural. O território rural é dividido em Macrozonas e estas são as áreas do município onde estão localizadas as sub bacias dos rios que nascem no território do município ou que ele transpõe. Qualquer empreendimento que possa, no decorrer de sua atividade, causar qualquer tipo de impacto ambiental decorrente de poluição sonora, de solo, aquática ou atmosfera deverá receber, por parte do setor competente do município, vistoria incluindo análise laboratorial do meio poluído.

A maior parte do território rural do município é ocupado com agricultura, lavouras e pastagens. Deve-se dar especial atenção à preservação das matas e rios dentro destas áreas. Bem como a preservação do remanescente florestal existente na Reserva Indígena de Mangueirinha, localizada na Macrozona da Bacia do Rio Grande dos Índios.

A aprovação do Plano Diretor Municipal de Mangueirinha se deu no ano de 2011. Até a data, a cidade balizou a ordenação territorial a partir da legislação



---

existente à época, tanto a Lei Municipal nº 525/1980 que versava sobre a aprovação de arruamentos, desmembramentos, remembramentos e loteamentos, quanto a Lei Municipal nº 529/1981, Código de Obras Municipal. Não se tinha uma definição clara de zonas urbanas destinadas a determinados usos, ou seja, a cidade se constituiu de maneira orgânica seguindo o regramento de infraestrutura expresso nas legislações acima mencionadas.

Verificou-se que à época da elaboração do Plano Diretor, as Leis do Perímetro Urbano (Lei nº 1669/2011, que posteriormente foi delimitado pela Lei nº 1.988/2017) e das Pequenas Centrais Hidrelétricas (Lei nº 1624/2011) foram elaboradas em conjunto. Entretanto, com outras legislações complementares não foi observada a aplicação de legislação atualizada até o ano de 2018.

A Lei do Parcelamento do Solo Urbano de 1980 (com alterações pelas Leis Municipais nº 1537/2009 e nº 1830/2014), só foi revista posteriormente (Lei Municipal nº 2055/2018), assim como as leis de Uso e Ocupação do Solo (Lei Municipal nº 2054/2018), Código de Obras (Lei Complementar nº 13/2018) que só foram revistas e aprovadas sete anos após o Plano Diretor, configurando uma política urbana descompassada e desintegrada.

O perímetro urbano da sede de Manguinhos foi delimitado primeiramente no ano de 1993, através da Lei Municipal nº 872/1993, totalizando uma área de 2.747.380,87m<sup>2</sup>.

O Plano Diretor, em seu artigo 4º, define que a Lei do Perímetro Urbano é parte integrante do mesmo. Alguns meses antes da promulgação do Plano Diretor houve a publicação da definição do Perímetro Urbano pela Lei Municipal nº 1669/2011, em uma área total de 5.450.087,82m<sup>2</sup>, o que representou um aumento de 98,37% da área definida pela lei anterior, de 1993.

Ao longo dos anos seguintes a área do perímetro urbano sofreu diversas adições pelas Leis nº Municipal 1803/2013 (incorporou duas áreas denominadas Campina Bela), Lei Municipal nº 1828/2014, Lei Municipal nº 1835/2014



(incorporou três áreas denominadas Palmital Covosinho), Lei Municipal nº 1848/2014 (incorporou uma área denominada Campina Bela). No ano seguinte, a Lei Municipal nº 1877/2015 anexou a área denominada Pouso Alegre à área urbana da sede de Mangueirinha, com 19.063,65m<sup>2</sup>. Estas alterações representaram um aumento de 8,04% na área total do perímetro urbano da sede de Mangueirinha até 2014.

A Lei Municipal nº 1872/2015 incorporou quatro Áreas de Expansão Urbana: Área de Expansão Urbana 01 – Morro Verde, na localidade de Morro Verde com 4.166.412,12 m<sup>2</sup>; Área de Expansão Urbana 02 – Linha Euzébio, na localidade de Linha Euzébio com 524.638,21 m<sup>2</sup>; Área de Expansão Urbana 03 – Bela Vista, na localidade de Bela Vista com 247.111,06 m<sup>2</sup>; Área de Expansão Urbana 04 – Barra Rio Covó, na localidade de Barra do Rio Covó com 625.353,92 m<sup>2</sup>, todas na área do município de Mangueirinha e passíveis de serem objeto de regularização fundiária de interesse social ou específico.

O limite atual do perímetro urbano da sede de Mangueirinha foi definido pela Lei Municipal nº 1988/2017. Na ocasião, foi adicionada uma área adjacente ao antigo perímetro urbano ao noroeste do traçado, totalizando 6.712.324,097 m<sup>2</sup> de área. Isso representou um aumento de 14% em relação ao perímetro urbano da sede anterior, com todos seus anexos posteriores.

A aprovação da lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal e Urbano (Lei nº 2054/2018) só se deu sete anos após a aprovação do Plano Diretor. No artigo 9º da referida lei são descritas as Macrozonas Rurais a partir das sub-bacias dos rios e córregos no território municipal. E a lei ainda define as atividades de uso do solo municipal em seu artigo 10, são elas: agroindústria, atividade turística e de lazer, educação ambiental, mineração, preservação e recuperação, pesquisa científica, usos agrossilvipastoris e usos habitacionais.

Os parâmetros do uso do solo para cada uma das Macrozonas estão expressos no Anexo III da referida Lei. Ressalta-se que a nomenclatura das Macrozonas aparece de maneiras variadas ao longo do documento, o que pode



dificultar seu entendimento. Várias Macrozonas são descritas como Zonas. Para a revisão do Plano Diretor e suas Leis complementares, é importante que seja revista a hierarquia da nomenclatura bem como sua grafia.

Sendo as macrozonas urbanas especificadas pela Lei:

- Macrozona Preferencial (MP);
- Macrozona de Expansão Prioritária (MEP);
- Macrozona Industrial (MI);
- Macrozona Especial de Interesse Social (MEIS);
- Macrozona de Consolidação (MC)
- Macrozona Eixo Especial de Desenvolvimento (MEED);
- Macrozona de Fragilidade Ambiental Urbana (MFAU);
- Macrozona de Interesse Turístico.

Na sequência, em seu artigo 12º, a Lei especifica as atividades urbanas nas categorias de uso habitacional, habitação transitória, institucional, comunitários, comércio e serviço, industrial que podem ser de natureza perigosa, nociva ou incômoda; de pequeno (até 150m<sup>2</sup>), médio (acima de 150m<sup>2</sup>) e grande porte (acima de 600m<sup>2</sup>).

A partir do capítulo IV a lei expressa as condições para o parcelamento do solo em relação as áreas não computáveis para os cálculos de coeficiente de aproveitamento e taxa de ocupação. A Lei nº 2033/2021 alterou o Quadro III (Anexo V), onde ficam definidos os parâmetros de ocupação do solo urbano. Chama-se atenção ao fato de que os parâmetros de taxa de ocupação são os mesmos para todas as zonas, bem como a taxa de permeabilidade mínima.

Quanto à ocupação do solo, de modo geral no Município é notável que a maior parte da área urbana se localiza em área apta a ocupação, e que grande mancha de área inapta (considerando os solos) se localiza na região norte do território, fora da área do perímetro urbano da sede de Manguinhos. Entretanto, nessa área há ocupações residenciais de baixa renda inseridas no polígono de



inaptidão do solo, ao norte do perímetro urbano e há relatos do corpo técnico da prefeitura a respeito de processos erosivos nos Bairros Vila Portugal, Gomes e Vila Nova Esperança.

#### 6.4 Habitação e Aspectos Fundiários

Foi apontado em relatórios anteriores da Análise Temática Integrada que o município possui um déficit habitacional tanto em áreas urbanas quanto em rurais. Entretanto, o déficit habitacional em áreas rurais, segundo os dados fornecidos pela prefeitura, é muito mais expressivo do que aquele nas áreas urbanas, conforma apresentado na tabela a seguir:

Tabela 5: Déficit Habitacional do Município de Mangueirinha - fornecido pela prefeitura municipal.

<b>Déficit Habitacional</b>			
<b>TIPO</b>	<b>Em área Urbana</b>	<b>Em área Rural</b>	<b>Total</b>
<b>Déficit Quantitativo Total do Município</b>	<b>614</b>	<b>199</b>	<b>813</b>
<b>Déficit Qualitativo Total do Município</b>	<b>649</b>	<b>1138</b>	<b>1787</b>

Além disso, outros dados relativos à renda das famílias cadastradas no déficit habitacional do município foram fornecidos pelo Município, conforme apresentado na tabela a seguir:

Tabela 6: Déficit Habitacional por rendimento das famílias - dados fornecidos pela prefeitura municipal.

<b>Estimativa de Déficit Habitacional das famílias do Município</b>	<b>Sem rendimento</b>	<b>Até 1 salário mínimo</b>	<b>Entre 1 e 3 salários mínimos</b>	<b>Sub-Total até 3 salários mínimos</b>	<b>Entre 3 e 5 salários mínimos</b>	<b>Total</b>



---

<b>por rendimento</b>	<b>140</b>	<b>780</b>	<b>1469</b>	<b>2389</b>	<b>206</b>	<b>2595</b>
-----------------------	------------	------------	-------------	-------------	------------	-------------

As principais áreas rurais irregulares localizam-se na localidade de Morro Verde, Distrito Covó e Linha Euzébio. Foi relatado que o município está realizando o REURB, a partir de uma comissão que analisa previamente os loteamentos irregulares e monitora as ações. Não foi possível identificar quais ações estão sendo encaminhadas. As ocupações irregulares em áreas urbanas de que se tem conhecimento a partir de relatos de técnicos da prefeitura localizam-se nos bairros Nova Esperança, Jardim América II, Vila Silvana, Morro Verde, Gomes, Vila Nova e Portugal.

A Lei nº 2073/2019 trata dos aspectos da regularização fundiária, em que considera em seu Artigo 1º, parágrafo 2º:

§ 2.º A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma da Lei Federal n.º 13.465/2017, até 22 de dezembro de 2016.

Ainda define as modalidades a serem criadas:

- I–Reurb de Interesse Social (Reurb-S) – aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal; e
- II–Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) – aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

Os Conjuntos habitacionais indicados por técnicos da prefeitura municipal estão localizados nos bairros: Vila Verde, Tangará, Darci Veiga, Primavera, Jardim América I, Manguinhos I e II, Vila Sauner; e foram construídos pelo programa COHAPAR. Destes, o bairro Tangará acolheu relocações de outras áreas irregulares na área urbana, segundo informações concedidas pela Prefeitura Municipal.



O município também foi beneficiado com 11 casas financiadas a fundo perdido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) por meio do Programa Família Paranaense, com coordenação feita pelo COHAPAR.

Ressalta-se novamente que, quanto à localização dos empreendimentos habitacionais de interesse social, é importante salientar que eles devem preferencialmente se localizar em regiões acessíveis, próximos aos equipamentos públicos, comércio, serviço e locais com infraestrutura. Evitando assim a segregação da população de baixa renda em setores distantes.

A Lei nº 2055/2018 dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e a regularização fundiária de áreas urbanas e se Art. 116 apresenta as diretrizes que são pautadas na Lei Federal 10257 – Estatuto da Cidade e em algumas orientações, das quais se destacam:

III – Prioridade para a permanência da população na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada; [...]

V – Articulação com iniciativas públicas e privadas voltadas à integração social e à geração de emprego e renda.

## 6.5 Capacidade de Atendimento e distribuição das Infraestruturas

Nesta seção, será descrita a distribuição espacial das infraestruturas urbanas e seu atendimento à população. Além disso, também serão descritos os equipamentos públicos do município e sua distribuição e atendimento à população.

### 6.5.1 Infraestruturas e Serviços Públicos

Em relação ao abastecimento de água as áreas que mais carecem do serviço se localizam nas novas ocupações na periferia da malha urbana, e alguns trechos nas áreas mais centrais, que devem ser averiguados caso a caso já que os dados disponíveis indicam para um índice de abastecimento de água



de 100% na área urbana (SNIS, 2020). Destaque para a área industrial, que consta no levantamento de dados como sem rede de abastecimento de água. Foram obtidos dados atualizados sobre a situação desta infraestrutura em Mangueirinha:

Quadro 4: Informações básicas – abastecimento de água

<b>Relatório Consolidado 2020 - SNIS</b>	
Quantidade de economias residenciais ativas de água	4.038
Quantidade de economias ativas de água	4.537
Extensão da rede de água	130,73km
Volume de água consumido	501,49m <sup>3</sup>
População urbana atendida com abastecimento de água	8.194

Fonte: SNIS, 2020.

Se tratando da coleta de esgoto, a situação se repete. As áreas periféricas carecem da infraestrutura, principalmente aquelas de ocupação recente, ou ainda, áreas loteadas não ocupadas. Destaque para as áreas consolidadas a sul da malha urbana, próximas ao Arroio Caratua, que não apresentam coleta de esgoto, bem como as áreas das Favelas Vila Nova Esperança e Vila Gomes, que segundo os relatórios da COHAPAR (2019) apresentavam situação pontual de valas de esgoto a céu aberto. Informações dos técnicos da prefeitura, atualizando as partes anteriores desta análise temática, dão conta que o município atende a toda a malha com rede de esgoto em 2023, exceto Jardim América.

Quadro 5: Informações básicas – esgotamento sanitário

<b>Relatório Consolidado 2020 - SNIS</b>	
Quantidade de economias residenciais ativas de esgotos	2.904
Quantidade de economias ativas de esgotos	3.315
Extensão total da rede coletora de esgoto	35,68km



Volume de esgoto coletado por dia	363,97m <sup>3</sup>
Volume de esgoto tratado por dia	363,97m <sup>3</sup>
População urbana atendida com esgotamento sanitário	8.194

Fonte: SNIS, 2020.

O município computou em 2020 um índice de coleta de esgoto de 72,61%, com tratamento de 100% (SNIS, 2020). Os dados mais recentes (2021) informados por técnicos da Prefeitura Municipal contabilizam uma taxa de 85% de atendimento da coleta de esgoto.

Referente aos dados de iluminação pública, não foram observadas áreas em que esta infraestrutura não seja ofertada. Entretanto, diversas áreas em bairros como Pouso Alegre, Jardim Europa, a área denominada Campina Bela e até mesmo na Avenida Iguaçu, no Centro, não figuram no levantamento de dados fornecido pelo Programa Paraná Interativo. Sugere-se a atualização dos dados.

A respeito da pavimentação urbana, grande parte das áreas centrais e periféricas são servidas por pavimentação asfáltica. O restante dos trechos se divide entre pavimentação em pedra irregular ou com o leito natural nas áreas predominantemente residenciais e industriais, embora o relatório da Prefeitura indique que 100% das vias são pavimentadas, sendo 80% pavimentação asfáltica e 20% poliédrica.

#### 6.5.2 Equipamentos Públicos

Os equipamentos públicos analisados do município foram referentes à educação, saúde, assistência social, esporte e lazer. O tipo de equipamento, o número de unidades, sua localização no território, a acessibilidade e a relação com o entorno são características que devem ser analisadas quando do planejamento urbano do município.



---

Manguinhos conta com 10 equipamentos de educação pública nos distritos Sede e Covó, compreendendo quatro Centros de Educação Infantil (CMEI), três escolas municipais e três escolas/colégios estaduais.

Os quatro CMEIs localizam-se em áreas apropriadas de entorno predominantemente residencial. Na área central não foi observada a abrangência de nenhum dos CMEIs, embora tenha a maior abrangência de escolas estaduais. Com exceção do Colégio Estadual Cel. Misael Ferreira de Araújo que se localiza em área onde predomina o uso de comércio e serviços, todos os demais equipamentos estão localizados em áreas predominantemente residenciais.

No Distrito Covó localizam-se o CMEI Izabel Ribeiro Finger, a Escola Estadual Valencio Dias e a Escola Municipal Odila R. Garcez, localizadas em áreas predominantemente residenciais. A escola estadual atende a toda a área do distrito, mas os raios de abrangência da escola municipal e do CMEI (300m) não atingem a área conhecida como Vila Silvana.

Quanto a Educação de Jovens e Adultos, é ofertada na Escola Municipal São Francisco de Assis conforme relato de técnicos da prefeitura.

Quanto aos equipamentos de saúde, Manguinhos tem em seu território 16 equipamentos de saúde, sendo destes sete nos Distritos Sede e Covó. Localizado na Rua Barão do Rio Branco encontra-se o Centro Municipal de Saúde Juvino Ferreira dos Santos, que contempla o Programa Saúde na Hora, com três equipes de Estratégia de Saúde da Família, com atendimento até às 19 horas. De acordo com o relato da Prefeitura Municipal, são disponibilizados serviços de vigilância em saúde, vacinação, setor de agendamento (consultas, exames e cirurgias), TFD, atualização de dados cadastrais e atendimento nas especialidades de ginecologia/obstetrícia, pediatria, endocrinologia, oftalmologia e cardiologia, dispensação de medicamentos e odontologia.



---

Duas Unidades Básicas de Saúde completam o atendimento à população urbana inseridas em áreas predominantemente residenciais periféricas, a UBS Bernardo Guimarães Ribas Carli, na região norte, e a UBS João Galli, na Vila Verde, ambas inauguradas em anos recentes. Em 2020 foi inaugurado o prédio onde estão em funcionamento a Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, sala de vacinação e Clínica de Fisioterapia atendendo 100% dos usuários com tratamento, prevenção, promoção e reabilitação, segundo informações da Prefeitura Municipal.

A cidade ainda conta com o atendimento do CAPS, localizado também na área central de Manguaçu junto ao Centro Municipal de Saúde. Na área mais a norte, mas ainda no bairro Centro, localiza-se o Hospital Associação Saúde de Manguaçu. A cidade também conta com o atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), com uma Base Descentralizada e uma Unidade Móvel Pré-hospitalar de Urgência, por meio do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná (CIRUSPAR).

A Atenção Primária à Saúde está estruturada com oito equipes de Estratégia Saúde da Família (oito equipes de Saúde da Família e sete equipes de saúde bucal). Segundo informações cedidas pela Prefeitura Municipal, o território está 100% coberto por essas equipes de saúde da família e a população está totalmente vinculada a sua área de abrangência.

As demais Unidades Básicas de Saúde da área rural do município são as UBS Morro Verde, UBS Covó, UBS Invernada do Nardo, UBS Estil. As UBSs localizadas na área rural possuem pontos de apoio para o atendimento à população no território de abrangência das UBSs, sendo localizadas nas comunidades do Segredo I, Itá, Santo Antônio da Posse, Segredo IV, Morro Alto e Três Capões. Também há a UBS da Reserva Indígena de Manguaçu (CNES, 2022).

Quanto aos equipamentos voltados à assistência social, o município conta com os atendimentos realizados no Centro de Referência de Assistência Social



(CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e um centro de acolhimento Casa Lar Maria Nerci de Matos Lima, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), com grupos distribuídos por faixa etária, e Conselho Tutelar. O CREAS localiza-se na área central de Mangueirinha, próximo à Secretaria de Assistência Social. Além dele, existe o CRAS no Bairro Vila Gomes.

O município também conta com o Serviço de Proteção Social Básica fornecido pelo CRAS, com atendimentos do serviço de Proteção Integral à Família (PAIF) e diversos outros serviços já descritos na Parte 1 – Fase 2 da Análise Temática Integrada.

#### **6.6 Condições gerais de acessibilidade e mobilidade**

O município está conectado à malha viária estadual através das rodovias PR-459 e PR-281.

O acesso ao município de Mangueirinha ocorre por duas alternativas. A primeira é por meio da rodovia estadual PR-459, que segue ao Norte por cerca de 29 km a partir do perímetro urbano até a divisa com o município de Reserva do Iguaçu e se conecta com a PR-662, e ao Sul segue por cerca de 45 km a divisa com o município de Clevelândia e conecta-se a PR-280. A segunda alternativa é ao Oeste pela PR-281 com extensão de aproximadamente 22 km, e que se conecta com a BR-373 na divisa dos municípios de Coronel Vivida e Chopinzinho.

A rodovia PR-281 possui boas condições de pavimentação, de modo geral, apesar de, em alguns trechos a Oeste do Município de Mangueirinha, apresentar buracos em alguns trechos e ausência de acostamento. Já a rodovia PR-459 apresenta boa pavimentação nos acessos norte e sul do Município e apresenta acostamento em boas condições na maior parte dos trechos. No perímetro urbano da sede, há ciclovia às margens da rodovia. Sugere-se, para esta via, a implantação e ampliação das travessias seguras para os pedestres



---

buscando priorizar este meio de deslocamento. No trecho que liga a sede urbana ao Distrito Covó, a PR-459 necessita de atenção às suas condições.

#### 6.6.1 Adequação do sistema viário básico

Quanto as vias rurais, o município possui cerca de 3,8 mil quilômetros de estradas rurais em que, segundo o relato da Prefeitura Municipal, um total de 20% é pavimentada e considera-se o estado de manutenção das vias como satisfatório.

Entretanto, há casos em períodos de chuvas em que o trânsito do transporte escolar rural fica comprometido em alguns trechos devido às condições das estradas. É necessário readequar e identificar os trechos que precisam de manutenção periódica, ou que se indique a pavimentação.

Quanto as vias urbanas, são hierarquizadas em vias arteriais (Avenida Iguaçu, Rua Marechal Deodoro, Rua Duque de Caxias e Rua Dom Pedro II), vias coletoras (Rua Marcilio Dias e Rua José Bonifácio;) e as demais são classificadas como vias locais. Embora a tabela de características geométricas não indique espaço reservado para canteiros centrais e não especifique a largura dos canteiros centrais, eles foram identificados em diversas vias do município tais como a Avenida Iguaçu, Avenida Prefeito Juracir Araújo, Rua Saldanha Marinho, Rua Gonçalves Dias, Rua Dom Pedro II, Rua Castro Alves, Rua Monte Castelo e Rua Valêncio Dias.

Indica-se que ambas as vias Avenida Iguaçu e Rua Marechal Deodoro teriam condições de comportar duas pistas de tráfego em cada uma das faixas de rolamento, uma vez adequadas as áreas de estacionamento em certos trechos.

Avalia-se que tanto a Rua Dom Pedro II e a Avenida Iguaçu exercem papel importante de direcionar os fluxos das rodovias para as áreas mais centrais de Mangueirinha de acordo com a função de uma via arterial, enquanto que as Ruas Duque de Caxias e Marechal Deodoro atuam como auxiliares na



distribuição do fluxo de veículos em direção aos bairros no extremo leste e extremo oeste da malha urbana. Ressalta-se que estas últimas sofrem uma interrupção no sentido norte já que há uma gleba não loteada entre a Rua Saldanho Marinho e a Rua Dom Pedro II. Dessa forma, entende-se que a Rua Carlos Gomes e/ou a Rua José Burigo desempenhariam melhor a função de direcionar o trânsito dos bairros no extremo norte da malha em direção ao centro urbano, interligando também a malha ao sul.

Outro ponto a ser considerado pela revisão do Plano Diretor no que diz respeito à hierarquia viária é a classificação da Rua Presidente Juscelino Kubitschek.

Em relação à pavimentação, verifica-se que os trechos de vias arteriais e coletoras, bem como a área central de Mangueirinha, predomina o revestimento asfáltico. A condição da pavimentação é relativamente boa e recebe manutenção periódica. Nas regiões norte e sudeste da cidade em que existem alguns poucos trechos ainda em leito natural, alguns deles em loteamentos ainda não ocupados ou em implantação no momento do levantamento. A demanda para os próximos 10 anos, conforme apontou a Prefeitura Municipal, é a conclusão de todas as áreas faltantes para a execução de asfaltos. Alguns problemas enfrentados neste sentido são relativos à durabilidade do recape que é feito e à falta de mão de obra especializada.

#### 6.6.2 Transporte

O município não conta com sistema de transporte coletivo urbano, apenas transporte escolar e rural. É considerado de suma importância pois grande parte da população do município reside na zona rural. Atualmente são 4.500 pessoas sendo transportadas, sendo que as rotas contam com pontos de parada com abrigo e bancos. O principal problema identificado em relação ao serviço é o estado das estradas rurais em dias chuvosos. A frota de veículos foi renovada recentemente.



Em contraponto, a quantidade total de veículos licenciados em Mangueirinha aumentou em 94% num período de 11 anos (dezembro de 2010 a dezembro de 2021), o que indica uma alta dependência do transporte motorizado individual dos munícipes.

Quanto ao transporte aquaviário, o lago da Usina Hidrelétrica Governador Ney Braga e o leito do Rio Iguazu configura uma barreira física para o transporte terrestre ao leste do município. Para transpor a barreira, Mangueirinha conta com travessias por meio de balsa pelo Porto Balsa Rio Marrecas, com aproximadamente 800 metros e pelo Porto Balsa rio Butiá de aproximadamente 900 metros, que por sua vez conecta-se ao município de Coronel Domingos Soares. Atualmente existem em funcionamento 3 rebocadores.

#### 6.6.3 Pedestrianismo e ciclomobilidade

Embora relatado que as normas da NBR 9050 são aplicadas e fiscalizadas no município, as rampas de acesso às calçadas foram identificadas somente em alguns pontos da área central, em torno do fórum e da prefeitura municipal. Ademais, na maioria dos casos, as rampas de acesso nas calçadas estão ausentes. Os técnicos informaram que as calçadas cuja responsabilidade é da prefeitura municipal são pavimentadas e que a manutenção das vias é feita constantemente no município. Entretanto, nas áreas mais periféricas a condição das calçadas é precária, como nas áreas ao Norte da cidade que carecem de pavimentação e infraestrutura. Os pedestres acabam trafegando na via, assim como em alguns pontos do Distrito Covó. Recomenda-se a ampliação das faixas elevadas de travessia, buscando a diminuição da velocidade dos automóveis e a efetiva priorização do deslocamento a pé com segurança.

Quanto à ciclomobilidade, observa-se que já existe uma ciclovia em parte deste trecho da PR 281, da sede do Município de Mangueirinha até as proximidades da Coamo Unidade Mangueirinha. Recomenda-se a melhoria desta e aproveitamento da infraestrutura já existente. Ressalta-se que, na adequação e ampliação do Sistema de ciclovias é necessária a execução de



sinalização vertical e horizontal e implantação de paraciclos (bicicletário) em pontos próximos a espaços de uso público como escolas, postos de saúde, praças. Sugere-se também a implantação de uma ciclovia na PR 459, no trecho que liga a sede municipal ao distrito de Covó.

### 6.7 Capacidade de Investimento e Pagamento

No tocante a capacidade de investimento, frente aos demais municípios Paranaenses, o Índice Firjan de Gestão Fiscal (IFGF) 0,7587 de Mangueira encontra-se no 92º lugar, superando a média nacional (0,5456). Ressalta-se o fato dos indicadores Investimentos e Autonomia terem atingido nível máximo na classificação atribuída pela metodologia do índice. Mangueira manteve o índice de Autonomia desde 2013 sempre em nível máximo de excelência. O índice de liquidez merece atenção, pois significa que a prefeitura de Mangueira não tem conseguido garantir o pagamento de despesas postergadas para o ano seguinte com o caixa do ano de exercício (2019 e 2020).

Em relação a Capacidade de Pagamento (CAPAG), os resultados preliminares divulgados para Mangueira pelo SINCONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) para o ano base 2022 foi o seguinte

- Indicador de Endividamento (1): 13,10%; Nota A.
- Indicador de Poupança Corrente (2): 91,42%; Nota B.
- Indicador de Liquidez (3): 39,42%; Nota A.

Dada a classificação parcial dos indicadores, e considerando a qualificação total dos indicadores, o município de Mangueira atingiu a classificação CAPAG: B.

## 7. Objetivos para o desenvolvimento municipal

A partir da síntese da Análise Temática Integrada e dos eixos temáticos definidos para o município de Mangueira, serão apresentados os objetivos



para o desenvolvimento municipal visando à garantia dos direitos citados no item 1.2 do Termo de Referência de revisão deste Plano Diretor:

1.2.no Estatuto da Cidade, com destaque para o artigo 2º na garantia:

1.2.1 do direito à cidade sustentável, que compreende os direitos à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos, trabalho, lazer; e,

1.2.2 da gestão democrática, que compreende a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento.

### 7.1 Os ODS – Objetivos para o desenvolvimento Sustentável

Os objetivos para o desenvolvimento do município têm como base o disposto na Agenda 2030, que é um plano de ação global que reúne 17 objetivos de desenvolvimento sustentável e 169 metas que abordam os principais desafios de desenvolvimento enfrentados por pessoas no Brasil e no mundo. Criados para erradicar a pobreza e promover vida digna a todos, dentro das condições que o nosso planeta oferece e sem comprometer a qualidade de vida das próximas gerações (ECAM). Esse plano nasceu de um acordo firmado em 2015 pelos 193 Estado-membros da Organização Das Nações Unidas – ONU.

Os objetivos e metas são integrados e abrangem as três dimensões do desenvolvimento sustentável – social, ambiental e econômica – e podem ser colocados em prática por governos, sociedade civil, setor privado e por cada cidadão comprometido com as gerações futuras. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Sendo eles:

Figura 27: Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS



Fonte: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>

Dentre os 17 objetivos que aparecem na figura acima e as 169 metas que eles englobam, serão indicados a seguir alguns prioritários para o município de Mangueirinha com o objetivo de atender as principais questões identificadas ao longo do diagnóstico realizado na etapa anterior.

### 7.1 O Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades – Brasil

A Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) surgiram em 2015 como um grande pacto supranacional para o enfrentamento dos principais desafios globais. Assinado por autoridades dos 193 Estados-membros da Organização das Nações Unidas (ONU), incluindo o Brasil, o acordo logo se apresentou como uma ambiciosa agenda comum para nações de todos os continentes. Nesse sentido, o Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades – Brasil (IDSC-BR) é uma iniciativa do Instituto Cidades Sustentáveis (ICS), no âmbito do Programa Cidades Sustentáveis (PCS). Tendo como objetivo gerar um movimento de transformação na gestão pública municipal. A intenção é orientar a ação política de prefeitos e prefeitas, definir referências e metas com base em indicadores e facilitar o monitoramento dos ODS em nível local.



O índice tem a intenção de estabelecer os ODS como ferramenta útil e efetiva para a gestão pública e a ação política nos municípios brasileiros. O monitoramento de indicadores permite guiar as prioridades dos governos locais de acordo com os desafios identificados a partir da análise de dados.

O IDSC-BR apresenta uma avaliação abrangente da distância para se atingir as metas dos ODS nos 5.570 municípios brasileiros, usando os dados mais atualizados disponíveis em fontes públicas e oficiais do Brasil. Ao todo, o índice é composto por 100 indicadores, referentes às várias áreas de atuação da administração pública (IDSC-BR).

A pontuação do IDSC é atribuída no intervalo entre 0 e 100 e pode ser interpretada como a porcentagem do desempenho ótimo. A diferença entre a pontuação obtida e 100 é, portanto, a distância em pontos percentuais que uma cidade precisa superar para atingir o desempenho ótimo. O mesmo conjunto de indicadores foi aplicado a todos os municípios para gerar pontuações e classificações comparáveis. Diferenças entre a posição de cidades na classificação final podem ocorrer por causa de pequenas distâncias na pontuação do IDSC (IDSC-BR).

Os dados e informações do índice fornecem os subsídios necessários para a elaboração do Relatório Voluntário Local (RVL), um balanço do progresso das cidades no cumprimento da Agenda 2030. A produção do relatório é uma orientação da ONU para países e municípios, com o objetivo de facilitar a troca de experiências, sucessos, desafios e lições aprendidas (IDSC-BR).

A seguir está apresentada a síntese do relatório disponível para o município de Manguinhos, onde é possível identificar em amarelo os ODS em que ainda existem alguns desafios para o seu cumprimento, em laranja os ODS onde há desafios significativos a serem encarados e os vermelhos representam os grandes desafios do município para os próximos anos e os quais seriam prioritários para as ações e para o planejamento urbano. Haveria ainda a classificação verde, que seriam os ODS que já foram atingidos no âmbito do

município, no entanto, verifica-se que no município de Manguoeirinha não há nenhum ODS atingido e destacado na cor verde.

Observa-se, que 4 dos 17 ODS encontram-se na categoria amarela, onde há alguns desafios a serem enfrentados. Depois, 7 ODS encontram-se na categoria laranja, significando que há desafios mais significativos; e por fim, na categoria vermelha estão 6 dos 17 ODS, que é aquela aonde há grandes desafios a serem enfrentados pelo Município. O que indica a urgente necessidade de desenvolvimento e melhoria nas diferentes temáticas em âmbito municipal.

Figura 28: Síntese do IDSC para o município de Manguoeirinha/PR



Fonte: IDSC. Disponível em: <https://idsc.cidadessustentaveis.org.br/>.

Quanto a classificação geral do município no ranking brasileiro, Manguoeirinha ocupa a posição número 1.719 de 5.570 municípios. Já na sua pontuação geral, que vai de 0 a 100, o Município fica com a pontuação de 49,9.

A partir disso, é possível identificar que todos os ODS tem grande importância para serem desenvolvidos no município de Manguoeirinha em paralelo, tendo como prioridade aqueles que se encontram em vermelho e



---

laranja, que representam as piores condições. Assim, ficam estabelecidos como ODS prioritários para o município:

A partir desse quadro identificado no município de Mangueirinha, ficam definidos os ODS prioritários para o desenvolvimento do município os seguintes:

**ODS 2: Erradicar a Fome** - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.

**ODS 5: Igualdade de Gênero** - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

**ODS 10: Reduzir as Desigualdades** - Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

**ODS 12: Produção e Consumo Sustentáveis** - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

**ODS 15: Proteger a Vida Terrestre** - Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.

**ODS 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes** - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Estes seis objetivos são aqueles que estão na classificação vermelha. Como segunda prioridade vem aqueles ODS que estão classificados como laranja no índice:

**ODS 1: Erradicar a Pobreza** - Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.



---

**ODS 3: Saúde de Qualidade** - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades.

**ODS 4: Educação de Qualidade** - Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.

**ODS 6: Água Potável e Saneamento** - Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos.

**ODS 8: Trabalho Digno e Crescimento Econômico** - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.

**ODS 13: Ação Climática** - Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.

**ODS 14: Vida na Água** – Conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.

E por fim, aqueles ODS que estão classificados como amarelo no índice:

**ODS 7: Energia limpa e acessível** - Garantir o acesso a fontes de energia viáveis, sustentáveis e modernas para todos.

**ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestruturas** - Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.

**ODS 11: Cidades e Comunidades Sustentáveis** - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

**ODS 17: Parcerias para Implementação dos Objetivos** - Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.



## 7.2 Eixos Temáticos para o desenvolvimento do município

Segundo Relatório da 1ª Fase: Mobilização, resultado da primeira fase de revisão do Plano Diretor de Manguoeirinha, foram definidos 7 eixos temáticos para estruturar a coleta de dados, a caracterização municipal no diagnóstico e o plano de ações no Plano Diretor Municipal, tais eixos seguem o conteúdo mínimo de análise solicitado no Termo de Referência para a Análise Temática Integrada, bem como alguns conteúdos são incluídos em todas as fases de forma complementar para uma abordagem mais completa. Destarte, os eixos temáticos são:

- 1) Ordenamento territorial;
- 2) Habitação;
- 3) Mobilidade e Acessibilidade;
- 4) Aspectos socioeconômicos;
- 5) Meio Ambiente e Patrimônio;
- 6) Infraestrutura; e
- 7) Gestão Urbana.

Ressalta-se que, apesar da divisão em eixos para o desenvolvimento do trabalho, a análise e proposição de diretrizes se dá sempre de forma integrada, buscando o contexto das consequências que podem decorrer da implantação de cada diretriz ou meta estipulada. Em nenhum eixo há análise ou definição de propostas de forma isolada, sendo necessária a articulação entre os eixos desde a caracterização municipal até a definição de diretrizes para o Plano Diretor. Em alguns temas a necessidade de integração e articulação é ainda mais evidente, sendo necessária para coerência das propostas a serem definidas.

A seguir estão apresentados cada um dos eixos temáticos:

### 7.2.1 Ordenamento territorial

O eixo de ordenamento territorial tem como objetivo entender o processo de formação e crescimento do Município de Manguoeirinha, a ocupação atual do



solo, tanto na área urbana, quanto na área rural, o contexto regional no qual se encontra, suas relações intermunicipais, a disponibilidade de infraestrutura e os instrumentos regulatórios da ocupação do solo e de fiscalização do poder público sobre seu crescimento. Após levantados, analisados e compreendidos esses aspectos inicia-se o lançamento de propostas e ações para melhoria do ordenamento territorial no Município buscando uma visão integrada e levando em conta, também, as necessidades observadas nos demais eixos temáticos.

Tem-se como meta neste eixo, propor ações que possibilitem o equilíbrio do crescimento ordenado do Município, pautado pela função social da propriedade, objetivando a melhoria da qualidade de vida, o desenvolvimento econômico sustentável através da identificação de áreas potenciais para diferenciadas atividades econômicas, além de garantir melhores condições de acesso à moradia, ao trabalho e aos equipamentos urbanos e comunitários, sustentadas por uma estrutura de mobilidade urbana eficiente.

Para isso, foram levantados mapas junto ao Estado, à União e aos demais órgãos de geoprocessamento que disponibilizam dados e informações para a leitura da organização territorial do Município. Dentre os mapas a serem produzidos, podem ser relacionados, dentre outros:

- Perímetro urbano;
- Macrozoneamento (áreas urbanas e rurais);
- Zoneamentos especiais;
- Hidrografia;
- Relevo;
- Estrutura viária;
- Equipamentos urbanos;
- Regionais de planejamento municipal;
- Setores censitários;
- Áreas industriais;
- Áreas de proteção ambiental;



- Áreas de risco;
- ZEIS;
- Vazios urbanos;

Além dos mapas temáticos relacionados acima, conforme necessidade, poderão ser produzidos outros, que auxiliem na caracterização e no estabelecimento de diretrizes para o eixo de ordenamento territorial de Mangueirinha.

### 7.2.2 Habitação

Para este eixo, são verificados e reestabelecidos procedimentos e instrumentos para atuação na solução das ocupações irregulares e clandestinas e contenção da propagação das mesmas. Também será entendido o déficit habitacional e definidas formas para lidar com o mesmo, principalmente a existência de ZEIS – Zonas de Especial Interesse Social, suas classificações e carências de novas áreas e subclassificações para atender à realidade atual, tendo em vista os instrumentos apresentados pelo Estatuto da Cidade – Lei Federal 10.257/2001. Portanto, esse eixo, terá enfoque em:

- Identificação de parâmetros e ações para possibilitar a regularização da situação fundiária das áreas ocupadas irregularmente ou identificação de áreas para relocação, caso não haja possibilidade legal de regularização, ou seja, áreas de risco, nestes casos, também a identificação de diretrizes de uso e ocupação dessas áreas após a desocupação;
- Estabelecer mecanismos de acordo com o Plano de Habitação, referente ao déficit habitacional quantitativo e qualitativo e ainda para os órgãos de controle e fundo;
- Avaliar a existência de Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social, a forma de tratativa deste instrumento no histórico de regulamentação urbanística de Mangueirinha, resultados alcançados e carências e



---

potencialidades a serem observadas ao serem tratadas as ZEIS no processo de revisão do Plano Diretor Municipal.

### 7.2.3 Mobilidade e Acessibilidade

A adequada mobilidade urbana é um fator essencial para as atividades humanas, pleno desenvolvimento econômico e garantia de qualidade de vida de uma cidade, além do papel decisivo na inclusão social, com garantia do acesso universal à cidade e seus serviços. Com o adequado planejamento da mobilidade, garantem-se as possibilidades de acesso da sociedade a diversos equipamentos.

A mobilidade urbana está paralelamente ligada ao desenvolvimento urbano. Com o crescimento das cidades brasileiras de forma periférica, descompacta, desconectada e desordenada, afetou, principalmente, a forma de mobilidade das pessoas, que precisam se deslocar diariamente em distância consideráveis utilizando meios de transporte motorizados, devido as residências ficarem distantes de suas atividades diárias. Por isso, quando se fala de mobilidade urbana dentro de um processo de revisão de Plano Diretor a mobilidade urbana está paralelamente ligada ao desenvolvimento urbano.

Considerando a necessidade da mobilidade e acessibilidade para acesso a todos os outros aspectos que a cidade pode oferecer, é necessária uma estreita integração com os demais eixos temáticos abordados nesse trabalho. A definição de diretrizes para o eixo de mobilidade e acessibilidade para o Município de Manguinhos seguirá o preconizado pela Política Nacional de Mobilidade Urbana – Lei Federal 12.587/2012, como ordem de prioridade sempre o pedestre e o ciclista em relação a outro meio de transporte motorizado, bem como a prioridade do transporte coletivo em relação ao transporte particular.

Quanto à acessibilidade, é importante ressaltar o parágrafo 3º do Art. 41 do Estatuto da Cidade, que impõe:



“§ 3o As cidades de que trata o caput deste artigo devem elaborar plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor no qual está inserido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, inclusive as que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros.”

Considera-se a mobilidade urbana adequada como fator essencial para o pleno desenvolvimento das atividades humanas e garantia da qualidade de vida dos cidadãos do município, além de ter um papel decisivo na inclusão social garantindo o acesso universal à cidade e seus serviços.

#### 7.2.4 Aspectos Socioeconômicos

O desenvolvimento econômico tem relação direta com o desenvolvimento social de uma sociedade. O eixo de aspectos socioeconômicos abordará questões relativas aos direitos sociais fundamentais, preconizados pela Constituição Federal. Destarte, serão realizadas análises e proposições para garantir o desenvolvimento econômico, social e cultural da população de Mangueirinha.

Deve-se buscar a justa distribuição de educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados. Portanto, serão identificados os grupos sociais mais vulneráveis e as áreas debilitadas para que sejam alcançadas proposições que atendam às necessidades e às especificidades do Município.

O processo de urbanização no Brasil excluiu grande parte da população, beneficiando-a de forma desigual com os recursos e infraestrutura, principalmente na área urbana, portanto o planejamento agora deve levar em



conta o combate a essas desigualdades geradas e a ampliação do direito à cidade.

O desenvolvimento adequado garante a geração de bens e serviços, geração de receitas, redução das desigualdades sociais, melhoria da qualidade de vida, da organização espacial e na mobilidade e acessibilidade, tendo, portanto, integração com diversos eixos temáticos abordados neste trabalho.

#### 7.2.5 Meio Ambiente e Patrimônio

Para desenvolvimento dessa fase serão levantados os bens socioambientais e paisagem do Município, fragilidades ambientais, bens socioculturais e paisagem e gestão patrimonial. Para isso, na fase de diagnóstico serão levantados dados relativos à paisagem, hidrografia, relevo, relação da ocupação e atividades com as principais características ambientais, áreas de risco natural ou causado pela urbanização intensa, qualidade do ar e da água, monumentos, áreas urbanas e rurais significativas e identidade da paisagem, manifestações culturais, bens catalogados como patrimônio municipal, estadual ou nacional.

Serão propostos diretrizes, ações e prioridades para garantir a conservação e desenvolvimento do patrimônio natural e cultural do Município de forma integrada entre todos os aspectos apresentados.

#### 7.2.6 Infraestrutura

É abordada a caracterização, principalmente, de infraestrutura viária e do saneamento básico no Município, incluindo os 04 aspectos relacionados ao saneamento básico: abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgotos, manejo de águas pluviais e manejo de resíduos sólidos.

A caracterização desses aspectos será feita de forma simultânea, entre análise dos planos vigentes relacionados a essa temática, principalmente plano de saneamento básico e levantamentos em campo que permitam completa



caracterização e material comparativo para avaliação da implantação e eficácia dos planos existentes a partir da identificação da infraestrutura verificada no município.

A partir da análise dos planos vigentes relacionados à essas temáticas, das fontes de dados secundárias e dos dados primários levantados em campo, serão apresentadas propostas que visam garantir consolidar uma estrutura satisfatória no município

#### 7.2.7 Gestão Urbana

Um Plano Diretor Municipal não deve ser interpretado apenas como um documento a ser entregue com propostas de políticas e programas a serem executadas. Deve-se considerar um amplo processo de planejamento constante e integrado com participação dos diversos órgãos governamentais e seus diferentes níveis trabalhando com as ações e estratégias de forma conjunta.

Para tanto, as propostas para este eixo temático devem contemplar a estrutura institucional existente no Município, sua capacidade técnica e financeira para execução das diretrizes e ações e serão propostas soluções para fortalecimento da gestão urbana garantindo a execução, avaliação e revisão do Plano Diretor.

### **8. CONDICIONANTES, DEFICIÊNCIAS E POTENCIALIDADES DO MUNICÍPIO POR EIXO TEMÁTICO**

A Sistemática das Condicionantes, Deficiências e Potencialidades – CDP, apresenta basicamente um método de ordenação criteriosa e operacional dos problemas e fatos, resultantes de pesquisas e levantamentos. Tal metodologia de apresentação dos resultados proporciona apresentação compreensível e facilmente visualizável a respeito da situação atual da cidade e possibilidades futuras.



---

Essa metodologia irá permitir a síntese de forma clara e objetiva dos resultados da leitura técnica, leitura comunitária e leitura jurídica, permitindo, inclusive, que tais leituras sejam confrontadas entre si. Podendo orientar o planejamento territorial em todas as suas fases.

A classificação dos eixos de trabalho segundo suas Condicionantes, Deficiências e Potencialidades atribui aos mesmos uma função dentro do processo de desenvolvimento da cidade, isto significa que as tendências desse desenvolvimento podem ser percebidas com maior facilidade.

Sendo assim, definem-se as condicionantes, deficiências e potencialidades como:

- **CONDICIONANTES (C)** - figuram como restrições, impedimentos e obrigadoriedades. Portanto, devem ser consideradas para o planejamento aspectos de preservação, manutenção e conservação, dependendo das peculiaridades das diferentes Condicionantes e das diferentes exigências locais.

Serão consideradas condicionantes para o município aqueles aspectos que geram uma demanda de manutenção e preservação.

- **DEFICIÊNCIAS (D)** – são situações de caráter negativo para o desempenho das funções urbanas e que significam estrangulamentos de caráter qualitativo e quantitativo para o desenvolvimento das áreas urbanas e suas comunidades. A sua eliminação ou recuperação implica normalmente em investimentos elevados.

Serão consideradas deficiências para o município aqueles aspectos que geram uma demanda de recuperação e melhoria.

- **POTENCIALIDADES (P)** – são elementos, recursos ou vantagens que até então foram aproveitados adequadamente e poderiam ser incorporados positivamente ao sistema urbano sem a necessidade de grandes investimentos públicos.



---

Serão consideradas potencialidades para o município aqueles aspectos que geram uma demanda de inovação.

A classificação dos elementos da estrutura municipal, segundo Condicionantes / Deficiências / Potencialidades, atribui aos mesmos uma função dentro do processo de desenvolvimento do Município, ao passo que significa que as tendências desse desenvolvimento podem ser percebidas com maior facilidade. Com base nessa classificação estrutura-se, portanto, a situação do município.

As informações referentes ao município de Mangueirinha estão sintetizadas e sistematizadas nos quadros a seguir, divididas por eixo temático e apresentando as principais Condicionantes, Deficiências e Potencialidades, dentro dos aspectos utilizados na Leitura Técnica, Comunitária e Jurídica.



## 8.1 Ordenamento territorial

Quadro 6. Síntese CPD – Eixo Ordenamento Territorial

SÍNTESE PARA ASPECTOS RELACIONADOS AO ORDENAMENTO TERRITORIAL	CONDICIONANTE	DEFICIÊNCIA	POTENCIALIDADE	MEDIDA PRIORITÁRIA
	Macrozoneamento com base nas bacias hidrográficas municipais	Não considera no macrozoneamento as especificidades e prerrogativas de terras demarcadas como a Reserva Indígena de Mangueirinha.	Possibilidade de alinhamento à Política Nacional de Recursos Hídricos, melhorando a gestão hídrica integrada	Considerar o Plano de Bacias para a revisão do Plano Diretor  Avançar na definição de vocações e incentivos ao uso do solo de acordo com as capacidades ambientais de cada uma das sub-bacias  Estabelecer quais as Macrozonas serão permissíveis à instalação de novas PCHs e CGHs, e quais deverão apresentar restrição de acordo com a capacidade atingida.  Descrever no texto da Macrozona da Bacia do Rio Grande dos Índios as premissas que garantem aos povos indígenas a autonomia do uso sustentável de seus territórios demarcados, conforme legislação federal.  Considerar a área de borda do Reservatório da UHE Segredo (Gov. Ney Braga), incorporando as definições do PACUERA, principalmente no que tange ao desenvolvimento do turismo e esportes náuticos.
Aprovação de loteamentos sem continuidade do traçado	Acarreta problemas no traçado das ruas, havendo desencontros e descontinuidade do traçado urbano.	Não há potencialidades para esse item.	- Instituir checklist para a aprovação de novos loteamentos, com regras específicas para garantir a continuidade do traçado urbano e caixas de vias existentes.	



	Áreas da malha urbana no município não incluídas em nenhum bairro nos mapeamentos existentes	- Mapeamentos existentes relacionados aos bairros do município não correspondem ao reconhecido no território;	- revisão da nomenclatura e limite dos bairros do município a partir do que é reconhecido pela população local.	- revisar a delimitação dos bairros do município; - produzir novos mapeamentos que demonstrem os novos limites de bairros e os novos bairros definidos.
<b>SÍNTESE PARA ASPECTOS RELACIONADOS AO ORDENAMENTO TERRITORIAL</b>	Maior quantidade de vazios urbanos nos loteamentos a oeste e sul do município, o que pode ser devido aos loteamentos serem de ocupação mais recente.	- presença de áreas de vazio urbano, não ocupadas próximo à área central e nos bairros	- áreas providas de infraestrutura urbana com potencial para ocupação	- traçar um plano para a ocupação destas áreas; - utilizar instrumentos do estatuto da cidade para incentivar a ocupação.  - Incorporar área do novo Parque Industrial no zoneamento como zona Industrial
	Vazios Urbanos às margens da rodovia PR 459, sentido Coamo.	- vazios urbanos sem definição de parâmetros de ocupação, mesmo que futura	- ordenar a ocupação futura a partir da definição de zonas urbanas e seus parâmetros	- incluir as áreas de vazios na readequação do macrozoneamento e zoneamento urbano  - proteger as áreas de mananciais e nascentes presentes próximas aos vazios urbanos em questão
	Morro Verde, Linha Euzébio, Bela Vista e Barra do rio Covó como áreas de expansão urbana	- Distância maior para o atendimento de serviços urbanos, como coleta de resíduos, em localidades distantes da Sede	- Aplicação da REURB, quando pertinente  - Recolhimento de IPTU  - Atendimento de serviços e infraestruturas urbanas às localidades distantes da sede	Definição de um perímetro urbano para as localidades, visando a criação de novos distritos.  Incorporar a área da Vila Silvana, no Distrito Covó, à área do distrito.



	Lei nº 2033/2021 aumentou a altura máxima de pavimentos da Macrozona Preferencial para 25 pavimentos	Num horizonte de médio prazo, acarretará sobrecarga das redes de infraestruturas existentes caso não haja sua ampliação de capacidade	Não há potencialidades para esse item	Adequar o número de pavimentos permitido, de acordo com a capacidade de infraestrutura da via.  Estipular contrapartidas fiscais, por meio do Instrumento de Outorga Onerosa, para gabaritos acima do limite básico.
--	--	---	---------------------------------------	--



## 8.2 Habitação

Quadro 7. Síntese CPD – Eixo Habitação

SÍNTESE PARA ASPECTOS RELACIONADOS A HABITAÇÃO	CONDICIONANTE	DEFICIÊNCIA	POTENCIALIDADE	MEDIDA PRIORITÁRIA
	Dinâmica imobiliária de pequeno porte;	- Pouco dinamismo imobiliário.  - A produção dos setores imobiliário e de construção civil, embora exista, não representa quantia significativa de recursos.	- Não há potencialidades para esse item.	- Garantir parâmetros urbanísticos compatíveis com as tipologias e demanda existente e produzida no território.
	Não há MEIS de novas áreas, apenas em áreas onde é necessária a regularização fundiária.	- falta reserva de áreas para novos empreendimentos de habitação social de baixa renda	- Não há potencialidades para esse item.	Delimitar novas zonas de interesse social adequadas à demanda do déficit habitacional de baixa renda  Observar o atendimento de infraestruturas e dos equipamentos urbanos de saúde, educação e assistência para que contemplem as novas áreas.
	Presença de áreas irregulares em Morro Verde, Distrito Covó e Linha Euzébio. Nas áreas urbanas: Nova Esperança, Jardim América II, Vila Silvana, Morro Verde, Gomes, Vila Nova e Portugal.	Não recolhimento de tributos urbanos.  - possível precarização da habitabilidade.	O município vem fazendo os levantamentos e está dando sequência ao processo de regularização fundiária.	- Garantir a segurança da posse, de modo a permitir a permanência da população de baixa renda ou vulnerabilizada.  - Prever áreas de ZEIS já ocupadas e ampliar as áreas de ZEIS em áreas vazias.  - Avaliar a viabilidade de instituir o programa de REURB (Lei Federal nº 13.465/2017) em áreas de APP já descaracterizadas, aplicando medidas de mitigação se necessário.



## 8.4 Mobilidade e Acessibilidade

Quadro 8. Síntese CPD – Eixo Mobilidade e Acessibilidade

SÍNTESE PARA ASPECTOS RELACIONADOS A MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE	CONDICIONANTE	DEFICIÊNCIA	POTENCIALIDADE	MEDIDA PRIORITÁRIA
	- PR – 459 passa pela área urbana (Av. Juscelino Kubitschek)	<ul style="list-style-type: none"><li>- Falta de sinalização no trecho de ciclovia dentro do perímetro urbano</li><li>- Falta de travessias seguras para pedestres no trecho em área urbana</li><li>- Casas próximas à via, sem afastamento da calçada</li><li>- Área de acostamento, ou estacionamento, inadequada para a comportar veículos grandes</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Via de fluxo intenso em função da rodovia</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Implementar redutores de velocidade, como por exemplo, lombadas, faixas elevadas, etc.</li></ul>
	- Entroncamento de ligação entre a PR -281 e PR-459 no perímetro urbano.		<ul style="list-style-type: none"><li>- Espaço disponível para áreas industriais distantes das áreas residenciais</li><li>- Entrepasto de fluxo de cargas advindo das áreas rurais em direção à conexão com a BR -373</li></ul>	
	- Existência da Lei Municipal nº 2053/2018, que dispõe sobre a mobilidade urbana e a hierarquização do sistema viário	<ul style="list-style-type: none"><li>- A função urbana das vias coletoras não é desempenhada distribuindo o tráfego aos bairros</li><li>- Não contempla a presença de canteiros centrais em novas vias arteriais (visando a continuidade da caixa viária pré-existente)</li><li>- Existência de três vias arteriais, muito próximas umas das outras</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Revisar a legislação e readequar as funções e categorias das vias</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Reclassificar as vias Rua Carlos Gomes e/ou a Rua José Burigo como coletoras, já que desempenhariam melhor a função de direcionar o trânsito dos bairros no extremo norte da malha em direção ao centro urbano, interligando também a malha ao sul</li><li>- Reclassificar a Rua Marechal Deodoro para coletora</li><li>- Alterar a categoria de via da Av. Juscelino Kubitschek (PR-459) para arterial, já que direciona o fluxo advindo da rodovia</li></ul>



<b>SÍNTESE PARA ASPECTOS RELACIONADOS A MOBILIDADE E ACCESSIBILIDADE</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Caixa viária de vias arteriais (29 metros) e coletoras (21 metros)</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Pontos em que há estacionamento dos dois lados da pista de tráfego</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Espaço para pista dupla em ambos os sentidos da via</li><li>- Possibilidade de implantação de sistema de estacionamento rotativo nas vias comerciais onde as vagas forem suprimidas</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Readequar as áreas de estacionamento para apenas um lado da via em certos trechos da Avenida Iguaçu e Rua Marechal Deodoro</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>- Pavimentação asfáltica em grande parte das vias.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Algumas vias sem pavimentação asfáltica ou calçamento;</li><li>- Dificuldade de manutenção das vias sem pavimentação;</li><li>- Necessidade de manutenção constante nas vias pavimentadas com paralelepípedo.</li><li>- Média de velocidade maior nos núcleos residenciais devido a pavimentação asfáltica.</li><li>- Falta de mão de obra especializada para realizar o recapeamento.</li><li>- Qualidade dos materiais utilizados nos serviços de manutenção do asfalto (recape).</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Facilidade na drenagem urbana devido a quantidade de pavimentação em paralelepípedo;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Manutenção de trechos precários;</li><li>- Pavimentação adequada nas vias com leito natural;</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>- Aumento da frota veicular em 94% num período de 10 anos.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Deterioração da infraestrutura viária devido ao maior número de automóveis circulando;</li><li>- Degradação ambiental por meio de poluição sonora e do ar;</li><li>- Maior risco de acidentes e atropelamentos.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Movimentação econômica, como estabelecimentos de combustível e de manutenção de automóveis;</li><li>- Facilidade de locomoção individual, tanto urbana quanto intermunicipal.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Definir estratégias para o fomento de diferentes tipos de modais de transporte alternativos;</li><li>- Estudar a implantação de infraestruturas novas, como ciclovias e ciclofaixas em pontos estratégicos de movimentos pendulares (trabalho/casa).</li></ul>



SÍNTESE PARA ASPECTOS RELACIONADOS A MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE	Inexistência de transporte coletivo público e/ou por concessão de uso.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Dependem de empresas privadas para oferecerem esse tipo de serviço, principalmente na zona rural;</li><li>- Não ter autonomia de regulamentação de linhas já que as empresas que prestam o serviço não o fazem por regime de concessão de uso.</li></ul>	Não há potencialidades para esse item.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Regularizar por meio de licitação concessões de uso para empresas que desejam prestar esse tipo de serviço;</li><li>- Regularizar os tipos de linha e a quantidade de veículos responsáveis pelo transporte escolar e coletivo, em especial que façam o traslado da Sede às áreas rurais.</li></ul>
	Falta de pavimentação adequada e acessibilidade nos passeios dos bairros periféricos e distrito Covó.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Dificuldade de acesso universal as pessoas, devido a quantidade de passeios gramados, sem pavimentação e sem rampas adequadas;</li><li>- Necessidade de utilizar a caixa de rolagem para se deslocar a pé, gerando conflito entre pedestres e veículos.</li></ul>	Não há potencialidades para esse item.	<p>Regularizar por meio de lei que as calçadas sejam projetadas e executadas de forma acessível e com piso adequado, atrelado ao habite-se para áreas novas e promover programas de adequação para os casos existentes.</p> <p>Elaborar e implementar um plano de calçadas sustentáveis para a área urbana na sede.</p>
	Falta de políticas de incentivo para o fomento do transporte não motorizado.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Fator que pode prejudicar a saúde da cidade e de seus habitantes;</li><li>- Falta de conectores entre os espaços públicos e por consequência o não fomento da utilização dos mesmos.</li></ul>	Não há potencialidades para esse item.	<p>Elaborar e implementar Plano de Ciclovias para o município.</p> <p>Estudar a viabilidade da implantação de infraestrutura específica para esse tipo de transporte, como ciclovias e ciclofaixas.</p> <p>Implantação de ciclovia no trecho da PR -459 no perímetro urbano, sentido Reserva do Iguaçu.</p> <p>Fomentar a construção de infraestruturas como bicicletários e pontos de parada para ciclistas.</p>
	Ciclovia no trecho da Rodovia Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar	Falta de sinalização vertical adequada	Ligação entre zonas de uso industrial às áreas residenciais	Padronização da sinalização vertical, tachões e pintura das faixas da ciclovia.
		Segurança da ciclovia, separada da via principal.		
		Superfície plana e adequada ao tráfego de bicicletas.		



## 8.6 Aspectos socioeconômicos

Quadro 9. Síntese CPD – Eixo Aspectos Socioeconômicos

	CONDICIONANTE	DEFICIÊNCIA	POTENCIALIDADE	MEDIDA PRIORITÁRIA
<b>SÍNTESE PARA ASPECTOS RELACIONADOS A QUESTÕES SOCIOECONÔMICAS</b>	Presença do Lago da UHE Segredo (Gov. Ney Braga)	<ul style="list-style-type: none"><li>- Configura uma barreira física de conexão aos municípios localizados ao leste de Manguinhos</li><li>- Impactos ambientais gerados pelo lago da usina como perda da biodiversidade, alteração dos processos naturais do rio Iguaçu, realocação das famílias atingidas pela inundação do lago.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Atividades festivas como a Festa de Navegantes</li><li>- Produção de energia, potencialização de atividades de lazer e turismo, atividades pesqueiras, eventos náuticos, etc.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Fomentar o turismo rural</li><li>- Fomentar a utilização da represa como atrativo para a promoção de eventos de pesca, esportivos náuticos, turísticos, entre outros pertinentes</li><li>- Qualificar a infraestrutura do transporte aquaviário, em especial as áreas de Porto de Balsas</li></ul>
	Espaços esportivos municipais.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Necessita de manutenção e segurança dos espaços esportivos.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Integração do complexo de esporte com o sistema educacional para atividades para a comunidade.</li><li>- Proximidade do complexo de esportes ao Parque Ecológico Municipal de Manguinhos</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Desenvolvimento das atividades e espaços esportivos.</li><li>- Integração dos espaços já existentes com atividades comunitárias.</li></ul>
	Forte atividade agropecuária	<ul style="list-style-type: none"><li>- Uso intensivo de agrotóxicos na área rural.</li><li>- Presença de alumínio e outros metais nas análises de águas de PCHs</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Diversificação das atividades agroindustriais.</li><li>- Presença de cooperativas como Coamo, Codepa, Coopertradição, Cooperaguas.</li><li>- Modernização dos modos de produção agrícolas extensivos.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Dinamização das atividades agroindustriais do município.</li><li>- Implementar ações que visem a ampliação de agroindústrias com agregação de valor a produção agropecuária.</li></ul>



PLANO DIRETOR DE MANGUEIRINHA

Relatório da 2ª Fase  
Análise Temática Integrada – PARTE 3



PCHs e Usinas Hidrelétricas	Fragmentação de habitats, interferência nos ciclos naturais da ictiofauna;  Supressão da vegetação;  Deterioração da qualidade da água superficial;  Risco de rompimento da barragem.	Sustentabilidade energética;  Atenuação de cheias;  Vetor de desenvolvimento regional, com geração de empregos diretos e indiretos, melhoria na qualidade dos serviços;  Formação e delimitação de APP	Regulamentar as PCHs de maneira a exigir a obrigatoriedade de Estudos de Impacto de Vizinhança e Estudos de Impacto Ambiental
Desenvolvimento setorial		Lei nº 2.042/2018 que cria o Programa de Desenvolvimento Econômico de Manguaçu – PRODEMAN	Fomentar o desenvolvimento econômico do Município, por meio de incentivos e ações voltadas ao setor da indústria, comércio e serviços, priorizando a geração de empregos e renda
Reserva Indígena de Manguaçu	Tentativas de apropriação indevida da borda para agricultura extensiva	- Fortalecimento da identidade cultural e da memória local.  - Desenvolver o etnoturismo	- Garantir a preservação e permanência de territórios tradicionais e culturais, bem como dos modos de vida dos povos e comunidades tradicionais.  - Garantir a permanência e o estímulo contínuo à produção oriunda de povos e comunidades tradicionais.
Acompanhamento turístico pelo SEBRAE.		Levantamento acerca de potenciais pontos turísticos no município como: Alagado Bela Vista, margem da represa da UHE, cachoeiras, reserva indígena, mata de araucárias.	Aumentar a acessibilidade de localidades como trilhas para cachoeiras e a instalar equipamentos como quiosques públicos para o usufruto da população  Desenvolver rotas turísticas, ou de cicloturismo.  Elaborar plano de desenvolvimento cultural do município, definindo a construção equipamentos culturais, de forma a atender a população nessa área



PLANO DIRETOR DE MANGUEIRINHA

Relatório da 2ª Fase  
Análise Temática Integrada – PARTE 3



	Índice de crescimento em tendência de queda refletirá na pirâmide etária do município demandando políticas públicas voltadas ao bem estar da terceira idade		Existência do Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI)	Deverão ser feitas mudanças nas definições de necessidades de equipamentos sociais do município, em função da mudança na composição etária da população.
	Sustentabilidade econômica da máquina pública	Aumento dos gastos com pessoal (2020)  Liquidez municipal merece atenção.	O município tem excelência em autonomia e nível de investimentos.	Elaborar o Plano Plurianual com vistas a atender os requisitos necessários à garantia ou aval da União em suas operações de crédito.



## 8.8 Meio Ambiente e Patrimônio

Quadro 10. Síntese CPD – Eixo Meio Ambiente e Patrimônio

SÍNTESE PARA ASPECTOS RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO	CONDICIONANTE	DEFICIÊNCIA	POTENCIALIDADE	MEDIDA PRIORITÁRIA
	- pontos do município com potencial processo erosivo em andamento	- processos erosivos acontecendo no município, principalmente nos Bairros Portugal, Nova Esperança e Gomes.	- definição de áreas de preservação a partir dos locais com erosão.	- definir políticas para mitigar/minimizar a erosão, além de políticas de preservação ambiental incluindo as áreas de erosão.
	Parque Ecológico Municipal de Mangueira.		Preservação ambiental urbana  Maior oferta de equipamentos de lazer, esporte e contemplação  Proteção das áreas de fundo de vale, evitando a ocupação irregular.  Circuito urbano de preservação  Conexão com outras áreas ambientalmente sensíveis do entorno	Promover ações de conscientização à preservação ambiental junto às escolas, valorizando o espaço.  Promover a manutenção periódica, principalmente da pavimentação dos passeios e iluminação pública para promover a acessibilidade e segurança no espaço.  Incorporar pontos de apoio ao ciclista, em vistas à implantação de ciclovia na PR-459 próximo do parque.
	Macrozona de Fragilidade Ambiental Urbana	Fica restringida às áreas de preservação permanente	Cumprimento da legislação ambiental;  Proteção das áreas ambientais do município.	Demarcar novas áreas verdes na zona urbana que demonstrem fragilidade ambiental e que sejam propícias para a fruição pública  Incorporar área do Parque Ecológico Municipal de Mangueira.
Área inapta à ocupação ao norte do perímetro urbano, ao lado da área industrial existente ao longo da Rodovia Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar e ao sudoeste.	Solo inapto à ocupação extensiva, sendo passível de promover processos erosivos.	Não há potencialidades neste item.	Restringir a expansão urbana na direção de áreas inaptas à ocupação.	



PLANO DIRETOR DE MANGUEIRINHA

Relatório da 2ª Fase  
Análise Temática Integrada – PARTE 3



Presença de vegetação em áreas de APP	<p>Alguns pontos com vegetação de APP suprimida</p> <p>Área ocupada próxima ao leito do Arroio Tônico Xavier (no cruzamento entre a Rua Castro Alves e a Rua Pedro Álvares Cabral, e trecho que atravessa a Rua Dom Pedro II)</p>	<p>- Áreas próximas ao centro urbano de APP com vegetação presente.</p> <p>Preservação da vegetação em áreas de APP</p>	<p>- Incentivar a preservação por parte de pessoas proprietárias de áreas privadas com importância ambiental.</p> <p>- Articular as áreas verdes públicas, garantindo o fortalecimento das áreas ambientais do município.</p> <p>- Incentivo à recuperação das matas ciliares.</p>
Uso do solo para agricultura	<p>- Suscetibilidade a processos erosivos.</p> <p>- Solo degradado em nível médio e forte em grande parte do território.</p> <p>- As atividades rurais ou extrativistas do município geram risco de impactos ambientais, como contaminação da rede hídrica ou do solo;</p> <p>- Atividades rurais muito próximas de ocupações humanas trazem riscos à saúde pública com o uso de agrotóxicos</p>	<p>Não há potencialidades para esse item.</p>	<p>- Incentivo às técnicas de produção ambientalmente seguras.</p> <p>- Instituir EIV para áreas muito próximas às ocupações urbanas.</p> <p>- Controlar impactos ambientais e urbanos oriundos da atividade rural ou extrativista.</p> <p>- Controlar o uso de agrotóxicos na bacia dos mananciais de abastecimento.</p>
Presença de córregos e rios na área urbana central da ocupação urbana.	<p>- Suscetibilidade a processos erosivos.</p> <p>- Riscos de ocupação em áreas de várzea.</p> <p>- Poluição das águas por despejo de resíduos ou acúmulo de lixo.</p> <p>Expansão urbana em direção à sub-bacia do manancial de abastecimento.</p>	<p>- Contém áreas de mata ciliar preservada.</p>	<p>- Controlar a expansão urbana considerando as áreas ambientalmente degradadas e a capacidade de suporte da infraestrutura instalada ou prevista.</p> <p>- Integrar a gestão das águas municipais à criação de áreas verdes públicas de contemplação e lazer.</p> <p>- Viabilizar um Plano de Manejo dos Recursos Hídricos em áreas urbanas.</p>
Áreas de risco e aptidão do solo.	<p>- Não há levantamento técnico específico acerca do tema.</p>	<p>- Identificar quais as áreas aptas à ocupação.</p>	<p>- Viabilizar a produção de uma Carta Geotécnica para o perímetro urbano para avaliar possíveis áreas de risco à ocupação.</p>



## 8.10 Infraestrutura

Quadro 11. Síntese CPD – Eixo Infraestrutura

	CONDICIONANTE	DEFICIÊNCIA	POTENCIALIDADE	MEDIDA PRIORITÁRIA
SÍNTESE PARA ASPECTOS RELACIONADOS A INFRAESTRUTURA	- conflitos entre a iluminação pública e a arborização urbana em alguns pontos do município.	- arborização atrapalhando a iluminação pública em alguns pontos do município.  - árvores plantadas em locais inadequados.	- boa arborização no município;  - boa infraestrutura de iluminação;	- levantar os pontos de conflito entre vegetação e iluminação e realocar uma das duas para que os benefícios de ambas possam ser aproveitadas.
	- as estradas rurais em dias chuvosos foram apontadas como um problema para o transporte rural do município	- má condição das estradas rurais  - prejudicial ao transporte rural do município	- maior parte da população está na área rural.  - há diversos trechos já pavimentados (asfalto ou poliédrica)	- implantar políticas de melhoria das estradas rurais, com pavimentação poliédrica ou asfáltica nos trechos críticos
	- presença das rodovias PR-281 e PR -459	- Condição de trafegabilidade da PR – 459 no trecho que liga a sede ao distrito Covó e outros pontos	- Projeto existente de requalificação da rodovia PR – 459 pelo Governo do Estado	
	- pavimentação das vias urbanas	- trechos em leito natural nas áreas periféricas	Não há potencialidades para esse item.	Implantar pavimentação poliédrica ou asfáltica nos trechos faltantes.
	Localização e abrangência de equipamentos públicos de educação	Raios de abrangência dos CMEIs não atendem todos os bairros de Mangueira  Os equipamentos de nível fundamental não alcançam a região do Res. Jardim Europa II, ao oeste da malha, e a região ao sudeste que engloba os bairros Vila Verde, Tangará, Res. Mangueira II, Res. Darci Bahls	Há áreas de vazios urbanos passíveis de ocupação mais próximas da malha urbana atual cujos os equipamentos atendem, o que pode vir a ser um parâmetro para a expansão urbana futura, se necessária.	Recomenda-se averiguar as demandas de cada bairro para distribuir melhor as vagas de creche e ensino infantil no território  Avaliar a abrangência dos equipamentos na definição das áreas prioritárias de ocupação, a fim de otimizar recursos e atendimento da demanda futura.



		<p>Veiga, Loteamento Sorriso, Loteamento Pouso Alegre e Loteamento Mambore.</p> <p>As áreas de expansão urbana a oeste da malha não são atendidas por estes equipamentos, demandando ampliação para o atendimento da área futuramente ocupada.</p> <p>O Distrito Covó não possui atendimento a nível médio.</p> <p>Vila Silvana não é abrangida pelo raio do CMEI do Distrito Covó.</p>		
	Localização e abrangência de equipamentos públicos de saúde e assistência	<p>Região leste da cidade falta ser atendida pelos raios de abrangência destes equipamentos.</p> <p>Área norte da cidade, onde há registros de ocupações irregulares e precárias e que não está na área de abrangência de nenhum dos equipamentos de assistência social</p>	<p>UBS Bernardo Guimarães Ribas Carli, na região norte, e a UBS João Galli, na região sul, contribuíram para a ampliação da abrangência do serviço.</p> <p>Localização dos equipamentos de assistência social próxima aos loteamentos de conjuntos habitacionais realizados pela COHAPAR, facilitando a atuação e atendimento das famílias que utilizam dos serviços</p>	<p>Direcionar a expansão urbana, se necessária, para estas áreas já atendidas pelos equipamentos, verificado sua adequação às eventuais novas demandas.</p> <p>Elaborar programa de longo prazo com a construção e implementação de equipamentos para o atendimento de pessoas com alta vulnerabilidade social.</p>
	Atendimento de infraestruturas com relação à malha urbana	<p>Nas áreas ao oeste da malha, nota-se que o atendimento das infraestruturas é alto nas proximidades do Bairro Dorini e Vila Nova, entretanto ressalta-se que a configuração de vias da área tem menos conectividade em</p>	<p>Rua Getúlio Vargas é uma via com alto atendimento de infraestruturas e está localizada na periferia da malha urbana, colocando-se como uma oportunidade para a ampliação da malha naquela região, se for necessária.</p>	<p>Aproveitar as vias com infraestrutura consolidada para promover adensamento ou direcionar o crescimento urbano.</p>



		relação à área leste da malha, que segue um desenho perpendicular.	A região próxima ao Loteamento Costella também apresenta-se como uma oportunidade de adensamento.	
Sistema de abastecimento de água e esgoto	Parte do abastecimento de água da zona urbana é feito por poço artesiano  Vila Nova Esperança e Vila Gomes apresentavam pontos de esgoto a céu aberto	Sistema de coleta de esgoto com atendimento de 85%  O município possui Plano de Saneamento Básico (Lei Ordinária Nº 1824/2014), embora esteja defasado	<ul style="list-style-type: none"><li>-Elaborar a revisão do Plano de Saneamento Básico.</li><li>- Revisar as condições da rede de abastecimento de água visando a diminuição no índice de perdas de faturamento do abastecimento de água</li><li>- Adequação da infraestrutura de saneamento básico nos bairros Vila Nova Esperança e Vila Gomes.</li><li>- Ampliar a rede de coleta de esgoto nas áreas de novas ocupações da malha urbana</li><li>- Em novos loteamentos, atrelar a instalação de rede de abastecimento de água com a rede de coleta e tratamento de esgoto</li></ul> Monitoramento da qualidade da água de poços artesanais.	
Sistema de coleta de resíduos sólidos	O município não possui Plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos  Não há dados referentes às rotas de coleta em áreas rurais	Presença de cooperativas de catadores	<p>Elaborar Plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos (PMGIRS) conforme a lei nº 12.305/2010</p> <p>Estabelecer rotas e frequência de coleta para os distritos e comunidades rurais, incluindo rota específica ou pontos de coleta seletiva.</p> <p>Promover articulação regional para construção de centrais de compostagem ou reciclagem e demais equipamentos do sistema de coleta e tratamento de resíduos sólidos</p> <p>Implantar Consórcios Municipais de Destinação de Resíduos.</p>	



## 8.11 Gestão Urbana

Quadro 12. Síntese CPD – Eixo Gestão Urbana

SÍNTESE PARA ASPECTOS RELACIONADOS A GESTÃO URBANA	CONDICIONANTE	DEFICIÊNCIA	POTENCIALIDADE	MEDIDA PRIORITÁRIA
	- necessidade de revisão da Lei nº 1.624/2011 que trata das PCHs e CGHs	- suspeita de que a lei apresenta inconstitucionalidade.	- existência da lei e possibilidade de revisão imediata.	- promover a revisão do texto da Lei à luz de outras legislações municipais, estaduais e federais.
	O Plano Diretor de Mangueirinha tem como aporte 6 diferentes Leis complementares, sendo elas: I. Lei do Perímetro Urbano; II. Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal e Urbano; III. Lei de Parcelamento do Solo Urbano; IV. Lei do Sistema Viário; V. Lei do Código de Obras; VI. Lei do Código de Posturas;	- dificuldade de aplicação do instrumento como um todo pois o plano depende, para sua aplicação, de um detalhamento das demais Leis que o compõem.  - incoerências existentes entre as diferentes legislações que compõem o Plano Diretor.  - legislações por terem sido formuladas e revisadas separadamente, nem sempre estão em total conformidade com o previsto pelo PDMM, o que diminui a eficiência de seus objetivos.  - implementação e aprovação da legislação urbanística posterior ao Plano Diretor (política urbana descompassada)	- legislações específicas para cada área possibilitando um refinamento das diretrizes e orientações urbanísticas.	- revisão das legislações vigentes no município. Plano Diretor e suas leis complementares.  - adequar a hierarquia da nomenclatura de áreas, macrozonas e zonas.
	- alguns instrumentos previstos no Plano Diretor não são utilizados o município	- instrumentos previstos no plano diretor não correspondem à realidade do município.	- revisão do plano em andamento – possibilidade de rever os instrumentos e sua forma de aplicação.	- realizar revisão dos instrumentos e de sua utilidade para a realidade do Município bem como o incentivo para sua aplicação.



PLANO DIRETOR DE MANGUEIRINHA

Relatório da 2ª Fase  
Análise Temática Integrada – PARTE 3



- novos empreendimentos não apresentam estudo de impacto.	- falta de fiscalização quando da implantação desses empreendimentos, para que os Estudos sejam exigidos.	- estudos previstos em lei, promover a fiscalização para garantir que a lei seja cumprida.	- constituir equipe técnica municipal para fiscalização dos empreendimentos e estudos apresentados.  - Estipular a integração dos Instrumentos de Estudo de Impacto de Vizinhança e Estudo de Impacto Ambiental para aprovação de empreendimentos
- o Plano Diretor não reflete a realidade do município, dificultando a sua aplicação no território.	- incompatibilidade entre plano diretor e a realidade no território do município.	- processo de revisão do plano diretor em andamento.	- necessária revisão do plano diretor e demais legislações complementares.
- falta de fiscalização para as edificações de arquitetura.	- edificações consolidadas sem um padrão, sem seguir toda e qualquer norma do município	- estabelecer equipe de fiscalização e iniciar a atuação.	- instituir formas de fiscalização para as edificações, garantido que as legislações previstas sejam cumpridas.
Lei nº 2055/2018 cita "Macrozona de expansão secundária (MES)" que não existe na lei de uso e ocupação do solo.	Incongruências nas informações em legislações que tratam de temas similares.	Não há potencialidades para esse item.	- Há de se verificar as incongruências quanto à definição de zoneamento e delimitação de parâmetros para cada área em legislações paralelas
Código de obras Lei nº 529/1981 versa sobre tamanho de lotes e parâmetros urbanísticos das MEIS.	Sobreposição de legislações que versam sobre os mesmos temas, o que impossibilita definir sua hierarquia.	Não há potencialidades para esse item.	Sugere-se a incorporação de temas afins na mesma lei para que os parâmetros de uso, ocupação e parcelamento estejam alinhados em relação ao zoneamento proposto. Os parâmetros urbanísticos devem estar na lei de uso e ocupação do solo.
Cadastro Multifinalitário		Controle da gestão territorial.	Manter o cadastro atualizado Utilizar sistemas de georreferenciamento para o manejo das informações coletadas  Manter a base de dados de Mangueirinha no programa PARANACIDADE atualizada.



## 9. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

### CONSULTORIA CONTRATADA

#### EMPRESA ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES

CNPJ: 19.338.878/0001-60

[www.altouruguai.eng.br](http://www.altouruguai.eng.br)

Escritório Concórdia/SC

Rua Abramo Eberle, 136 - Sala 101 - Centro

CEP: 89.700-204

#### COORDENAÇÃO GERAL

Marcos Roberto Borsatti

Engenheiro Ambiental, CREA/SC 116226-6

#### EQUIPE TÉCNICA DE CONSULTORIA

Fátima Franz

Arquiteta e Urbanista, CAU A8318-6

Josiane Andréia Scotton

Arquiteta e Urbanista, CAU A184111-4

Sheila Patrícia de Andrade

Arquiteta e Urbanista, CAU A136776-5

Lidiane Sgarabotto

Arquiteta e Urbanista, CAU A114020-5

Maycon Pedott

Engenheiro Ambiental, CREA/SC 114899-9

Guilherme Lady Bomm

Engenheiro Agrônomo, CREA/SC 152431-7

Guilherme Techio

Engenheiro Civil, CREA/SC 109348-0

Joana Fernanda Sulzenco

Administradora, CRA/SC 28241

Ediane Mari Biasi

Assistente Social, CRESS/SC 003854

Roberto Kurtz Pereira

Advogado, OAB/SC 22.519

Elton Magrinelli

Biólogo, CRBIO/SC 69005



---

EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

COORDENAÇÃO

Julio Cesar Santos Mattos

SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE, TURISMO E LIMPEZA PÚBLICA

Aline Daiane Kolln

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA ÀS MULHERES

Liulian Raquel W. V. Altissimo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Carmem Regina Barboza da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cidnei Martins

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Adriano Pascoal Matuszowski

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Patrícia Rocha Vizentim

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Solange Luiza Moraes Giordani

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Sirleni Menegassi Peretti

PROCURADORIA JURÍDICA

Alison Rodrigo Tartare

REPRESENTANTE DO GABINETE DO PREFEITO

Leonilda da Fonseca

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

PROCURADOR JURÍDICO

Jane Carla Araújo Hemig

Alison Rodrigo Tartare (Suplente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valdemar Sbalcheiro

Daiane de Mello Moraes (Suplente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRCIO

Gerson Luiz Barp

Zenaide Giuriatti (Suplente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Adriano P. Matuszowski

Thiago Wilbert (Suplente)



---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Sirlene Menegassi Peret  
Luiz Marsaro Junior (Suplente)

**ACIMAN**

Julio Cezar Andrade Dos Santos  
Priscila Celestino Frank (Suplente)

**SINDICATO RURAL**

Milton Luíz Feldkircher  
Cleusa Almeida (Suplente)

**UNINTER – FACULDADE**

Adriana Padilha Dangui Narabyane  
Thayná Santos (Suplente)

**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS**

Matias Bossa  
Laurindo Sbalcheiro (Suplente)

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPEÇIONAIS**

Maria Helena dos Santos Fonseca  
Maria Bulsonello (Suplente)

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS**

Arnaldo Marcelino da Fonseca  
Antônio Aires Barbosa (Suplente)

**REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO**

Waldir José Pegoraro  
João Pedro Veiga (Suplente)

**REPRESENTANTE CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

Vanderlei Jose Dos Santos  
Paulo Kolln (Suplente)

**SUPERVISÃO SEDU/PARANACIDADE**

Maristela de Paula Muller  
Analista de Desenvolvimento Municipal



---

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº. 181, de 28 de junho de 1989.** Estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e dá outras providências.

BRASIL. **Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001.** Estatuto da Cidade. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

BRASIL. **Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979.** Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Portaria nº 501 de 23 de novembro de 2017. Brasília, 2017. Disponível em:  
<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&data=24/11/2017&pagina=54> Acesso em: 23 de novembro de 2022.

BRASIL. Tesouro Nacional Transparente. **Capacidade de Pagamento (CAPAG): Estado e Municípios**, Brasília, 2020. Disponível em:  
<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/capacidade-de-pagamento-capag>. Acesso em: 23 de novembro 2022.

DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ. Acesso em Outubro de 2022.

EMBRAPA – EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGOPECUÁRIA. GeolInfo - Infraestrutura de Dados Espaciais da Embrapa. Acesso em 23 de novembro de 2022.

FIRJAN. **IFGF 2021: Índice Firjan de Gestão Fiscal.** 2021. Disponível em:  
<https://www.firjan.com.br/data/files/2E/D2/DD/93/82E9C7109125A9C7A8A809C2/firjan-IFGF-edicao-2021.pdf>. Acesso em: 23 de novembro de 2022.

FIRJAN. **Índice Firjan Gestão Fiscal - Edição 2019: Metodologia.** 2019a. Disponível em:  
[https://firjan.com.br/data/files/1E/66/FA/5E/C1C5E610213FB5E6A8A809C2/IFGF-2019\\_anexo-metodologico2.pdf](https://firjan.com.br/data/files/1E/66/FA/5E/C1C5E610213FB5E6A8A809C2/IFGF-2019_anexo-metodologico2.pdf). Acesso em: 23 de novembro de 2022.

IAT - INSTITUTO ÁGUA E TERRA. Mapas e dados espaciais. Acesso em Outubro de 2022.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Brasileiro de 2010.** Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Estimativas da população. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de->



---

[populacao.html?edicao=31451&t=resultados](#) Acesso em Novembro de 2022. IBGE, 2021.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Panorama do Município de Manguaerinha. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/manguaerinha/pesquisa/24/76693> Acesso em Novembro de 2022. IBGE, 2021.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Prévia da População dos Municípios com base nos dados do Censo Demográfico 2022 coletados até 25/12/2022 <https://censo2022.ibge.gov.br/etapas/divulgacao-dos-resultados.html> Acesso em Novembro de 2022. IBGE, 2022

IPARDES – INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. **Caderno Estatístico Município de Manguaerinha**. 2021. Acesso em Outubro de 2022.

IPARDES – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. **População Projetada**. Curitiba: BDEweb, 2018. Disponível em: <<http://www.ipardes.pr.gov.br/imp/index.php>>. Acesso em Novembro de 2022.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas do Indicador de Vulnerabilidade Social**. 2010. Disponível em <http://ivs.ipea.gov.br/index.php/pt/mapa> Acesso em Novembro de 2022

MANGUEIRINHA, **Lei nº 872 de 1993**. Delimita o perímetro urbano Da sede da cidade de Manguaerinha e Da sede do Distrito do Covó, neste Município e dá outras providências.

MANGUEIRINHA, **Lei Complementar nº 13 de 2018**. Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Manguaerinha e dá outras providências quanto a matérias relativas às edificações.

MANGUEIRINHA, **Lei nº 1537 de 2009**. Altera a LEI Municipal nº 525 de 05 de dezembro de 198

MANGUEIRINHA, **Lei nº 1624 de 2011**. Dispõe sobre a anuência do município no processo de instalação das Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e de Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs) e dá outras providências.

MANGUEIRINHA, **Lei nº 1669 de 2011**. Incorpora à área urbana 96.800,00m<sup>2</sup> na sede do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, e dá outras providências

MANGUEIRINHA, **Lei nº 1682 de 2011**. Institui o Plano Diretor Municipal de Manguaerinha e dá outras providências.

MANGUEIRINHA, **Lei nº 1803 de 2013**. Incorpora 152.240,00 m<sup>2</sup> à área urbana na Sede do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná.



MANGUEIRINHA, **Lei nº 1828 de 2014**. Incorpora 15.525,00m<sup>2</sup> à área urbana na Sede do Município de Mangueirinha – Estado do Paraná.

MANGUEIRINHA, **Lei nº 1835 de 2014**. Incorpora 253.162,26 m<sup>2</sup> à área urbana na Sede do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná.

MANGUEIRINHA, **Lei nº 1848 de 2014**. Incorpora 17.160,00 m<sup>2</sup> à área urbana na Sede do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná.

MANGUEIRINHA, **Lei nº 1877 de 2015**. Incorpora à Área Urbana na sede do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, e dá outras providências.

MANGUEIRINHA, **Lei Nº 1.984 de 2017**. Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saneamento - COMUSA, e dá outras providências.

MANGUEIRINHA, **Lei nº 1988 de 2017**. Incorpora área na sede do Município de Mangueirinha e Delimita o Perímetro Urbano do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, e dá outras providências.

MANGUEIRINHA, **Lei nº 2053 de 2018**. Dispõe sobre a mobilidade municipal urbana e hierarquização do sistema viário para o município de Mangueirinha e dá outras providências.

MANGUEIRINHA, **Lei nº 2054 de 2018**. Dispõe sobre o Uso e Ocupação do solo do município de Mangueirinha e dá outras providências.

MANGUEIRINHA, **Lei nº 2055 de 2018**. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e a Regularização Fundiárias de Áreas Urbanas do Município de Mangueirinha.

MANGUEIRINHA, **Lei Nº 2.084 de 2019**. Dá nova Composição e Estrutura de Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e revoga a LEI Municipal nº 1974/2017, e dá outras providências.

MANGUEIRINHA, **Lei Nº 2.110 de 2019**. Institui a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, e dá outras providências.

MANGUEIRINHA, **Lei Nº 2.119 de 2019**. Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o respectivo Fundo Municipal do Trabalho do Município de Mangueirinha, e dá outras providências.

MANGUEIRINHA, **Lei Nº 2.136 de 2020**. Altera a LEI Municipal nº 2117/2020, e dá outras providências.

MANGUEIRINHA, **Lei Nº 2.179 de 2021**. Dispõe sobre reestruturação do CACS (FUNDEB) - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - do Município de Mangueirinha, em conformidade



---

com a regulamentação da LEI Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e Revoga a LEI Municipal 1466 de 2009, e dá outras providências.

MANGUEIRINHA, **Lei Nº 2.180 de 2021**. Dispõe sobre a alteração da LEI Municipal nº 1891/2015 e LEI Municipal nº 2031/2018 - da criação e alteração de artigos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

MANGUEIRINHA, **Lei Nº 2.222 de 2021**. Cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal-CODEMAN, e dá outras providências.

MANGUEIRINHA, **Lei nº 2230 de 2021**. Altera o quadro II da Lei Municipal n.º 2054 de 21 de dezembro de 2018, publicada no DIOEMS – edição 1759, e dá outras providências.

MANGUEIRINHA, **Lei Nº 2.249 de 2022**. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Manguinhos e do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Manguinhos, e dá outras providências.

MANGUEIRINHA, **Lei Nº 2.281 de 2022**. Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas, Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas e Comitê Municipal de Saúde Mental do Município de Manguinhos, e dá outras providências.

MANGUEIRINHA, **Lei Nº 2.304 de 2022**. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Manguinhos, e dá outras providências.

MEC/INEP – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística da Educação Básica 2021**. MEC/INEP, 2021.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Objetivos do desenvolvimento sustentável. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso Novembro de 2022

PARANÁ, **Resolução Conjunta SEDEST/IAP nº 023/2019**. Estabelece procedimentos de licenciamento ambiental em Áreas de Preservação Permanente - APP, nos entornos dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais.

PURIM, M. T.; CAETANO, F. D.; DE MEIRA, J. P. C. **A anulação do perímetro urbano como instrumento técnico de planejamento urbano: a insustentabilidade das cidades brasileiras do Estado do Paraná**. 54º Congresso ISOCARP, 2018.

RENAEST - Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito. Disponível em: <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/arquivos-senatran/docs/renaest> Acesso Novembro de 2022. RENAEST, 2021.



---

SANEPAR – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ. RELATÓRIO ANUAL DA QUALIDADE DA ÁGUA. 2021 Disponível em < <https://www.agepar.pr.gov.br/Pagina/Apresentacao-23>>. Acesso em Novembro de 2022.

SENATRAN – Secretaria Nacional de Trânsito. Frota de veículos. Disponível em < <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/conteudo-Senatran/estatisticas-frota-de-veiculos-senatran>>. Acesso em Novembro de 2022.

SNIS - SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO. Série Histórica 2020. Disponível em <http://app4.mdr.gov.br/serieHistorica/#> Acesso em Novembro de 2022.

SEDU/PARANACIDADE Interativo. Dados abertos. Disponível em < <https://paranainterativo.pr.gov.br/>>. Acesso em Novembro de 2022.

SOSMA - FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA. Acesso em Outubro de 2022.